



Ofício nº 30/2017

Periquito, 28/12/2017.

De: Prefeitura Municipal de Periquito

A Senhora,

Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

Presidente do IBAMA

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 02, Edifício-sede do IBAMA, Bloco I.

CEP: 70818-900 – Brasília/DF.

Prezada Presidente,

Venho através deste, encaminhar a manifestação formal de interesse em pleitear os recursos, que trata a deliberação CIF nº 117, referente ao Programa de coleta e tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos.

Encaminho anexo a este o formulário preenchido e toda a documentação exigida pelo mesmo.

Ressalto conforme exposto na documentação que se formou um consorcio entre Municípios da região para que se pudesse ter acesso ao recurso como exigido, e por também em consorcio termos maior efetividade e qualidade do serviço prestado.

Atenciosamente,

Geraldo Martins Godoy

Prefeito Municipal



Ofício nº 3012/2017

Ponta Grossa, 27/12/2017

Do Senhor Secretário de Planejamento

À Senhora

Suplente de Secretário de Planejamento

Senhora

Senhora - Diretor de Gestão e Planejamento, Rua do Comércio, 120 - Ponta Grossa, Paraná

CEP: 81200-000 - Brasil

Assunto: Edital nº 001/2017

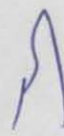
Em atenção ao Edital nº 001/2017, publicado em 12/12/2017, referente ao processo de licitação para contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura para a implantação de obras de infraestrutura urbana, o Sr. [nome], inscrito no CPF nº [número], residente e domiciliado em [endereço], apresentou proposta de participação no processo licitatório, conforme consta no processo nº [número].

Atenciosamente,
[Assinatura]
[Nome]

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS

PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PLEITOS RELACIONADOS A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME CLÁUSULA 169 do TTAC	
1) IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	
Município: Periquito-MG	
Prefeito: Geraldo Martins Godoy	
Elaborado por: Ronaldo Wiler de Lima Júnior	
Cargo de quem preencheu: Secretario Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	
Telefone: (33) 32983010	
E-mail: meioambiente@periquito.mg.gov.br	
Data: 28/12/2017	
2) O Município possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) elaborado de acordo com o art. 18 da Lei 12.305/2010? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do PGIRS.	
Sim <input checked="" type="checkbox"/> Está inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico	
Não <input type="checkbox"/>	
3) O Município possui Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) elaborado de acordo com o art. 18 da Lei 12.305/2010? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do PIRS.	
Sim <input type="checkbox"/>	
Não <input checked="" type="checkbox"/>	
4) O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do PMSB.	
Sim <input checked="" type="checkbox"/>	
Não <input type="checkbox"/>	
5) O município possui instrumento (taxa) de cobrança de limpeza pública e/ou manejo dos resíduos sólidos instituído? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do ato normativo (lei, outro similar).	
Sim <input type="checkbox"/>	
Não <input checked="" type="checkbox"/>	
6) O município faz parte de Consórcio Público em funcionamento, cuja finalidade contemple a gestão dos resíduos sólidos? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do estatuto social e Protocolo de Intenções do Consórcio.	
Sim <input checked="" type="checkbox"/>	
Não <input type="checkbox"/>	
7) O município manifesta interesse em utilizar recursos do TTAC para implantar ou ampliar aterro sanitário regional em projeto consorciado?	
Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Informar custo estimado (R\$): Sem estimativa
Não <input type="checkbox"/>	
8) O município possui projeto executivo elaborado para a instalação ou ampliação do aterro sanitário regional? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do projeto executivo e a relação de municípios que irá utilizar o aterro.	
Sim <input type="checkbox"/>	
Não <input checked="" type="checkbox"/>	
9) O município possui área selecionada e licença/autorização ambiental para a instalação ou ampliação do aterro sanitário regional? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia da licença/autorização ambiental.	
Sim <input type="checkbox"/>	
Não <input checked="" type="checkbox"/>	



FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ATIVIDADES

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO DE PESQUISA E DO INVESTIGADOR	
1. Nome do Projeto: _____	
2. Nome do Pesquisador: _____	
3. Endereço do Laboratório: _____	
4. Cidade: _____ Estado: _____	
5. Telefone: _____	
6. E-mail: _____	
7. Data de Registro: _____	
8. Assinatura do Pesquisador: _____	
9. Assinatura do Coordenador: _____	
10. Assinatura do Avaliador: _____	
11. Assinatura do Responsável: _____	
12. Assinatura do Encarregado: _____	
13. Assinatura do Fiscal: _____	
14. Assinatura do Controlador: _____	
15. Assinatura do Auxiliar: _____	
16. Assinatura do Técnico: _____	
17. Assinatura do Operário: _____	
18. Assinatura do Auxiliar de Serviços Gerais: _____	
19. Assinatura do Porteiro: _____	
20. Assinatura do Vigilante: _____	
21. Assinatura do Segurança: _____	
22. Assinatura do Motorista: _____	
23. Assinatura do Auxiliar de Limpeza: _____	
24. Assinatura do Auxiliar de Cozinha: _____	
25. Assinatura do Auxiliar de Banheiro: _____	
26. Assinatura do Auxiliar de Sala: _____	
27. Assinatura do Auxiliar de Escritório: _____	
28. Assinatura do Auxiliar de Arquivo: _____	
29. Assinatura do Auxiliar de Biblioteca: _____	
30. Assinatura do Auxiliar de Laboratório: _____	
31. Assinatura do Auxiliar de Oficina: _____	
32. Assinatura do Auxiliar de Manutenção: _____	
33. Assinatura do Auxiliar de Segurança: _____	
34. Assinatura do Auxiliar de Transporte: _____	
35. Assinatura do Auxiliar de Alimentação: _____	
36. Assinatura do Auxiliar de Alojamento: _____	
37. Assinatura do Auxiliar de Saúde: _____	
38. Assinatura do Auxiliar de Educação: _____	
39. Assinatura do Auxiliar de Cultura: _____	
40. Assinatura do Auxiliar de Esportes: _____	
41. Assinatura do Auxiliar de Lazer: _____	
42. Assinatura do Auxiliar de Turismo: _____	
43. Assinatura do Auxiliar de Comércio: _____	
44. Assinatura do Auxiliar de Indústria: _____	
45. Assinatura do Auxiliar de Serviços: _____	
46. Assinatura do Auxiliar de Outros: _____	

10) O município manifesta interesse em utilizar recursos do TTAC para elaborar ou revisar o Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos?

Sim

Informar o custo estimado (R\$):

Não

11) O município manifesta interesse em utilizar recursos do TTAC para elaborar estudos de viabilidade, projetos de engenharia ou estudos ambientais para o licenciamento/autorização ambiental, destinados à implantação ou ampliação dos aterros sanitários regionais e à erradicação dos lixões/aterros controlados? Assinale a(s) opção(ões) desejada(s).



Estudos de viabilidade

Especificar o tipo:

Informar o custo estimado (R\$): 550.000,00



Projetos de engenharia

Especificar o tipo:

Informar o custo estimado (R\$):



Estudos ambientais

Especificar o tipo:

Informar o custo estimado (R\$):

12) O município manifesta interesse utilizar recursos do TTAC para erradicar os Lixões/Aterros Controlados?

Sim



Informar o custo estimado (R\$): Sem Estimativa

Não

13) O município possui projeto elaborado para a erradicação dos lixões e/ou dos aterros controlados? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do projeto.

Sim



informar qual o aterro sanitário atualmente utilizado pelo município: Aterro Controlado licenciado pela Supram-Leste Mineiro.

Não



OBSERVAÇÕES: Em anexo a este.

OBSERVAÇÕES

O município de Ipatinga é integrante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, cujo protocolo de intenções/contrato de consórcio público já possui a gestão de resíduos sólidos urbanos como área de atuação pretendida. Oportunamente os recursos do Programa supracitado permitirão o início dessas atividades via consórcio, visto que Córrego Novo, Pingo D'Água, Belo Oriente, Naque e Periquito também são alguns dos municípios consorciados ao CIMVA e receberão recursos deste mesmo Programa.

No que tange aos repasses dos recursos no âmbito do Programa supracitado, o município de Ipatinga terá direito a um repasse de R\$ 17.740.770,56 (dezessete milhões e setecentos e quarenta mil e setecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) e, de acordo com a Deliberação CIF nº43, de 31 de janeiro de 2017, 10% deste valor é o teto para pleitos para ações em resíduos sólidos, perfazendo, portanto, R\$ 1.774.077,05 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, setenta e sete reais e cinco centavos). No quadro a seguir, tem-se os valores disponíveis para todos os municípios do CIMVA que serão atendidos pelo Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos.

Belo Oriente -	1.102.965,05
Córrego Novo -	472.699,30
Ipatinga -	1.774.077,05
Naque -	472.699,30
Periquito -	472.699,30
Pingo D'Água -	472.699,30
TOTAL	4.767.839,33


Considerando a contribuição de todos os tetos de RSU dos municípios listados, o CIMVA teria disponível para as ações em gestão de RSU, partindo-se do estudo de viabilidade, projeto das unidades escolhidas no estudo de viabilidade até a implementação/ampliação dos empreendimentos, cerca de R\$ 4.767.839,33 (Quatro milhões setecentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

O município de Ipatinga pleiteou recursos no montante de R\$ 12.418.539,39 (doze milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) para esgotamento sanitário que contemplam desapropriação de áreas e ampliação de redes coletoras de esgoto, valor este que não alcançou o teto de R\$15.966.693,51 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos).

De antemão, o Município de Ipatinga sinaliza que pretende dispor de parte do teto destinado a esgoto sanitário para complementar os gastos com as ações em resíduos sólidos, mas apenas após a definição do valor necessário será possível formalizar o pleito.

Cabe para o presente pleito a solicitação de recursos para a contratação do Estudo de Viabilidade para a gestão consorciada de resíduos sólidos dos municípios consorciados ao CIMVA, para o qual, apenas o município de Ipatinga irá pleitear a totalidade do valor, R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Este pleito será realizado unicamente pelo município de Ipatinga, visto que é o maior município e possui maiores recursos a receber, mas informa que, em sua totalidade, a proposta até a implantação dos empreendimentos, terão seus custos rateados entre os municípios.

O rateio dos custos com os demais municípios do CIMVA, que não possuem recursos para contribuir com os estudos e obras necessárias neste momento, serão realizados durante a operação do empreendimento. Este processo será coordenado pelo próprio consórcio.



PREFEITO MUNICIPAL

Ata de posse do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Periquito – MG. Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Câmara Municipal de vereadores de periquito, situada á Rua Pará, 105, Centro de Periquito/MG na ducentésima sexta (206) reunião ordinária da Câmara de Periquito. Foi aberta a sessão sob a presidência do Sr. Presidente Emilson Pereira de Araújo e demais componentes da mesa com a finalidade de empossar o Senhor Geraldo Martins Godoy e o Senhor José de Oliveira Flor, Prefeito e Vice- Prefeito, onde os mesmos apresentaram a mesa e comunidade os diplomas a eles conferidos. Em seguida foi proferido o juramento pelos mesmos nos termos da lei orgânica municipal, tendo sido neste ato empossado o senhor Geraldo Martins Godoy ao cargo de Prefeito e José de Oliveira Flor ao cargo de Vice-Prefeito. Em seguida passou a palavra ao Sr Prefeito que fez seu discurso, seguido do Vice Prefeito que também se manifestou e ambos reafirmaram seu compromisso com o povo de Periquito. Encerrando a sessão o Presidente da Câmara Sr. Emilson Pereira de Araújo, agradeceu a Deus e a presença de todos e não havendo nada mais a tratar, lavrei a presente ata que será após lida e achada conforme assinada pelo presidente, secretario, demais vereadores, prefeito e vice-prefeito empossados. Sala das sessões Vereador Valdir da Silva 01/01/2017.

*Elione dos Reis Faria
Rodrigo Martins de Souza, Valdir da Silva, Roberto Roberto Augusto B
Fernando de, Jose Carlos Rodrigues, Joaquim dos Santos
Benilson Pereira Junior, William Matias da Silva
Substituto Roberto da Silva*

CARTÓRIO MORALES

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
CÂMARA FEDERAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

PROTOCOLO Nº 68437 REG Nº 52368 - LIV 174-B - PÁG 124
Governador Valadares, MG, 06 de janeiro de 2017.

Cléria Luziana Queiroga Fornaciari - Escrevente

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	19,12	1,14	6,36	26,62

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Doc. e Civil Pessoas Jurídicas de Gov Valadares, MG
Selo Número: BAA17346
Código: 9872.0392.4936.5068
Total de atos: 3 / Emol: 20,26 TFJ: 6,36 Total: 26,62
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Solange Maria de Oliveira Santos
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Cartório Registro Civil e Notas
Periquito - MG

EMOLS.: R\$ 4,53
Recompe R\$ 0,27
T.R.J. R\$ 1,49
Total: R\$ 6,29

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GERALDO MARTINS GODOY

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: M245916 SSP MG

CITY: 125.353.036-04 DATA NASCIMENTO: 16/11/1951

FUNÇÃO: RAIMUNDO GODOY CASTRO

FRANCISCA DE ASSIS MARTINS GODOY

PERMISSÃO: ACC CAENAR: B

Nº REGISTRO: 02088478477 VALIDADE: 26/10/2021 1ª HABILITAÇÃO: 22/07/1972

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[assinatura]*

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 26/10/2016

Ass. Cláudia Oliveira Perry Diretora DETRAN/MG 25036848405 MG501778055

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1354964986

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1354964986



REGISTRO CIVIL E NOTAS DE PERIQUITO-MG
 COMARCA DE GOVERNADOR VALADARIS
AUTENTICAÇÃO
 Confira com o Original Apresentado Lei Estadual - 15.424/04
 30 NOV 2017
[assinatura]
 EM TEST. DA VERDADE
 Renato Guerhart Luksch

EMOLS.: R\$ 4,53
 Recomepe R\$ 0,27
 T.R.J. R\$ 1,49
 Total: R\$ 6,29

Solange Maria de Oliveira Santos
 ESCREVENTE SUBSTITUTO
 Cartório Registro Civil e Notas
 Periquito - MG


EM BRANCO

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

O Prefeito municipal de Periquito-MG, estado de Minas Gerais, Sr. Geraldo Martins Godoy, signatário da presente, portador do CPF 125.353.036-04 e da Cédula de Identidade M245916, expedida pela SSP MG, com endereço na Rua Senador Milton Campos, nº 154, bairro Centro, Município Periquito, MG, CEP 35118-000, no regular exercício de seu mandato e na plenitude de seus direitos, para fins de apresentação de proposta junto ao Comitê Interfederativo, previsto no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil Ltda., que visa a recuperação, mitigação, remediação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizado no complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, em 5/11/2015, **declara** que possui capacidade técnica para gerenciar os recursos a serem destinados ao Município para a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos, visando à sua sustentabilidade socioeconômica e ambiental.


Geraldo Martins Godoy
125.353.036-04

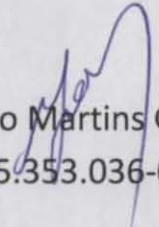
Geraldo M. Godoy
Prefeito Municipal
Periquito - MG

Erwin M. Cady
1900-1901
1902-1903



DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Declaro que o Município de Periquito-MG proverá a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos executados com os recursos oriundos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil Ltda., TTAC, visando à sustentabilidade técnica e econômica dos sistemas.



Geraldo Martins Godoy
125.353.036-04

Geraldo M. Godoy
Prefeito Municipal
Periquito - MG

John M. ...
...

CNPJ: 21.466.841/0001 - 69

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

O presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO-CIMVA, estado de Minas Gerais, Sr. Ailton Silveira Dias, signatário da presente, portador do CPF 387.686.906-49 e da cédula de identidade M.2. 221.263, expedida pela SSP MG, com endereço na Rua Anita Firmino Tavares de Freitas, nº 53, bairro Barreiro, Município Entre Folhas, MG, CEP 35.324-000, no regular exercício de suas funções, para fins de apresentação de proposta junto ao Comitê Interfederativo, previsto no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil Ltda., que visa a recuperação, mitigação, remediação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizado no complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, em 5/11/2015, declara que possui capacidade técnica para gerenciar os recursos a serem destinados ao Consórcio para a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos ao município Periquito/MG, visando à sua sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Ipatinga, MG, 20 de Dezembro de 2017.



AILTON SILVEIRA DIAS – CPF: 387.686.906-49
Presidente do Consórcio - CIMVA

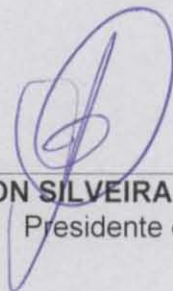


CNPJ: 21.466.841/0001 - 69

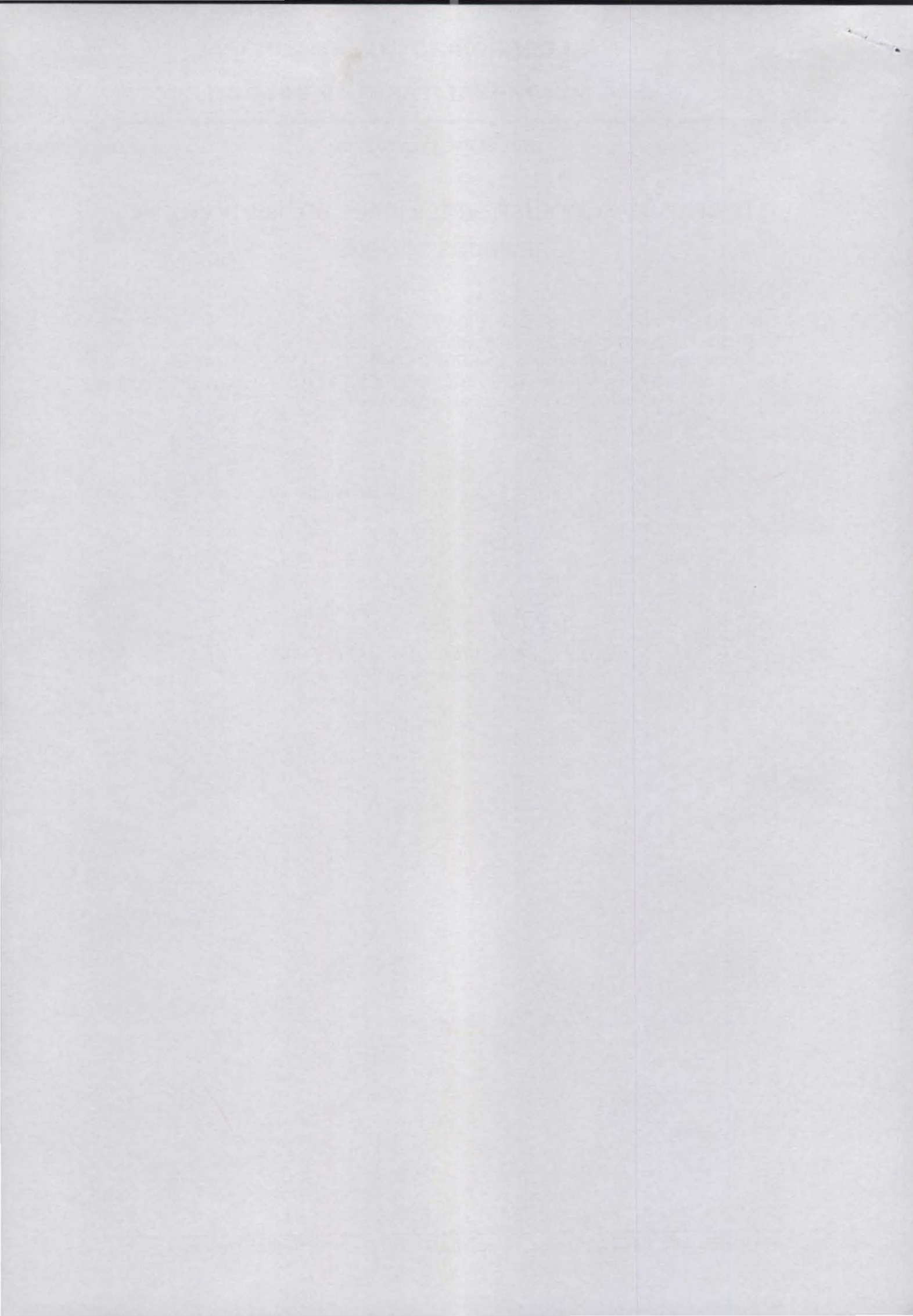
**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**

Declaro que o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO-CIMVA proverá a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos executados com os recursos oriundos do PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TTAC, ao município Periquito, visando a sustentabilidade técnica e econômica dos sistemas.

Ipatinga, MG, 20 de Dezembro de 2017.



AILTON SILVEIRA DIAS – CPF: 387.686.906-49
Presidente do Consórcio - CIMVA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.613.077/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/01/1997
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE PERIQUITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - MUNICÍPIO		
LOGRADOURO AV SENADOR GETULIO DE CARVALHO	NÚMERO 271	COMPLEMENTO ANDAR;
CEP 35.156-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PERIQUITO
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@PERIQUITO.MG.GOV.BR	TELEFONE (33) 3298-3010
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PERIQUITO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2017** às **11:30:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/12/2017

ERRATA Nº 01 – PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

REFERENTE AO PROTOCOLO DE ITENÇÕES:

No capítulo III – DOS OBJETIVOS – CLÁUSULA 6ª, parágrafo único, Inciso I, onde se lê alínea “l) Cultura e turismo;” leia-se alínea “k) Cultura e turismo” a partir da qual segue as demais letras do alfabeto latino até a alínea “l) Inspeção de produtos de origem animal”.

No mesmo parágrafo, Inciso II, onde se lê alínea “f” Leia-se “e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP” a partir da qual segue as demais letras do alfabeto latino até a alínea “g” f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas; g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados.

Ainda no parágrafo único da CLÁUSULA 6ª onde se lê Inciso “IX” leia-se “Inciso VIII - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;” a partir do qual segue a sequência em algarismos romanos até o Inciso XI; “IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio; X - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias; XI - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente.”

Ipatinga, 27 de outubro de 2017.



AILTON SILVEIRA DIAS
PRESIDENTE DO CIMVA



PROTOCOLO DE INTENÇÕESPRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO VALE DO
AÇO – CIMVA.

CLAUSULA I - Em conformidade com o CAPITULO I, CLAUSULA 2ª e CAPITULO III, CLAUSULA 9ª e CLAUSULA 13ª, os municípios da Microrregião do Vale do Aço, consorciados ao CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço, reunidos em Assembleia Geral realizada às 14:00 horas do dia 29 de março de 2017, na Sede da AMVA, à Av. Castelo Branco, nº 702, Bairro Horto, Ipatinga – MG, resolvem aprovar o ingresso dos municípios subscritores ao consorcio, conforme disposto no Capitulo I, Clausula 2ª § 3º do Protocolo de Intenções formalizado em 18 de setembro de 2014.

CLAUSULA II – Conforme disposto na CLAUSULA 2ª §1º e §3º do CAPITULO I, do Protocolo de Intenções, os municípios subscritores deverão providenciar a aprovação de Leis autorizativas junto às Camaras Municipais.

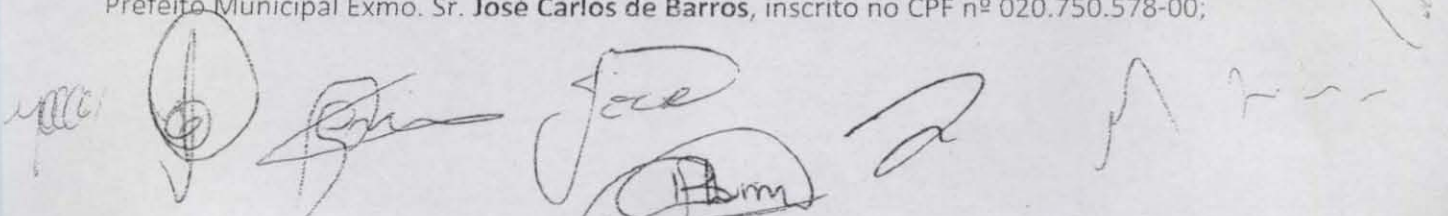
CLAUSULA III – São subscritores desta alteração no protocolo de intenções que poderão integrar o CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço;

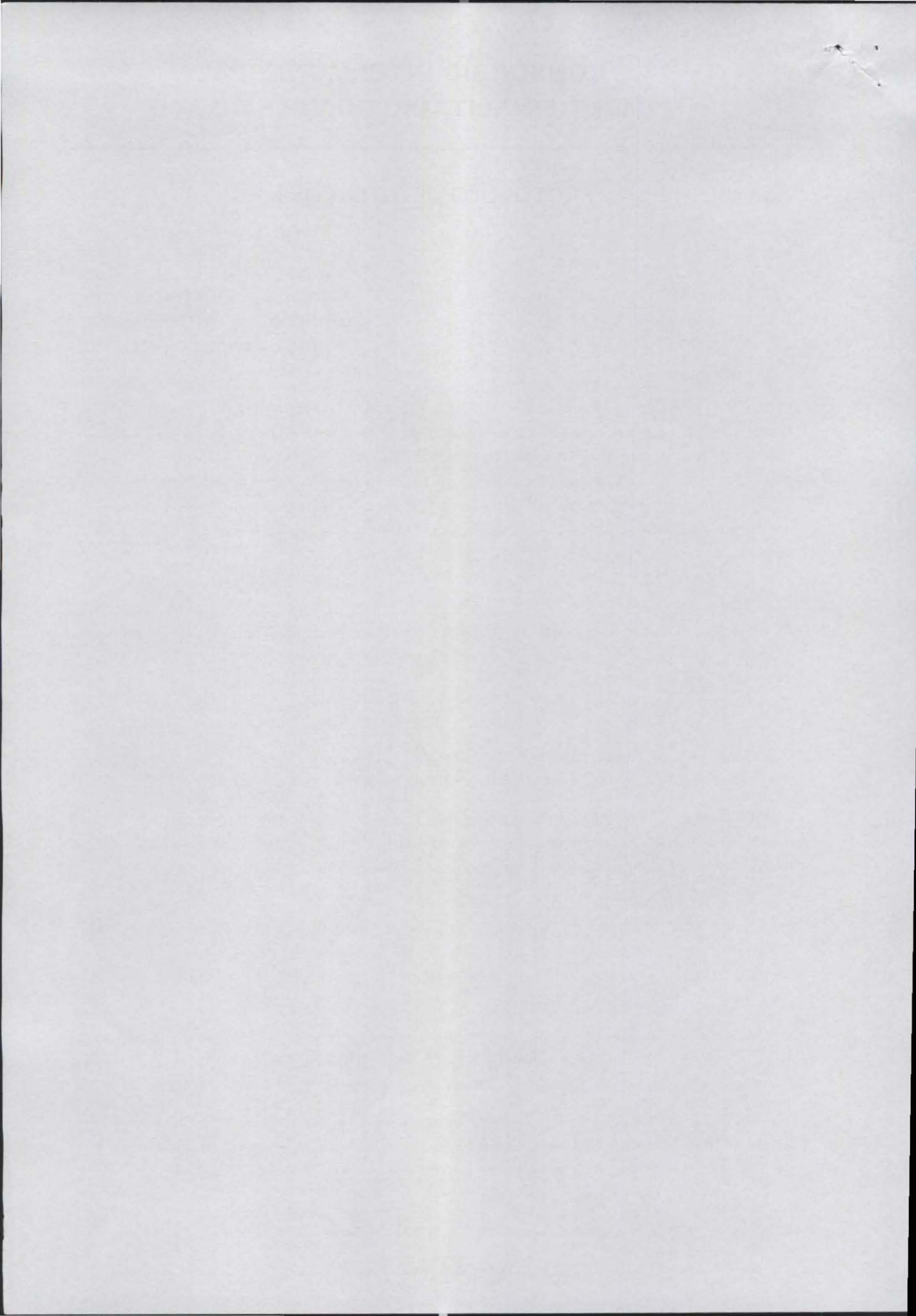
I – **Município de Entre Folhas**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.626/0001-82, com Sede à Praça da Matriz, nº 69, Centro, Entre Folhas – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Ailton Silveira Dias**, inscrito no CPF nº 387.686.906-49;

II – **Município de São João do Oriente**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com Sede à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, inscrito no CPF nº 546.763.476-34;

III – **Município de Bugre**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.126/0001-02, com Sede à Rua Gico Santos, nº 72, Centro, Bugre – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jordão Viana Teixeira**, inscrito no CPF nº 602.508.286-34;

IV – **Município de Iapu**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, com Sede à Rua João Lemos, nº 37, Centro, Iapu – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Barros**, inscrito no CPF nº 020.750.578-00;





V – Município de Dom Cavati, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.283/0001-94, com Sede à Rua Novo Horizonte, nº 303, Centro, Dom Cavati – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Santana junior, inscrito no CPF nº 054.879.396-40;

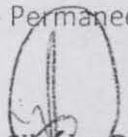
VI – Município de Pingo D'Água, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.204/0001-60, com Sede à Av. Deputado Raimundo Albergaria, nº 100, Centro, Pingo D'Água – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Artur Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 336.767.716-72;

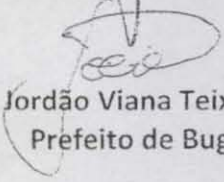
VII – Município de Ipaba, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.543/0001-93, com Sede à Av. Manoel Machado Franco, nº 652, Centro, Ipaba – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Geraldo dos Reis Neves, inscrito no CPF nº 305.840.866-87;

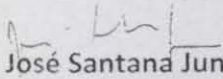
VII – Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, com Sede à Av. Maria Jorge selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Sebastião de Barros Quintão, inscrito no CPF nº 068.471.106-00;

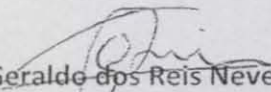
CLAUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais clausulas do Protocolo de Intenções.

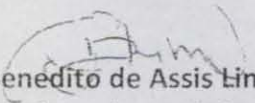
Ipatinga, 29 de marco de 2017

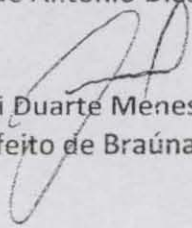

Ailton Silveira Dias
Prefeito de Entre Folhas

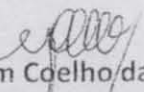

Jordão Viana Teixeira
Prefeito de Bugre

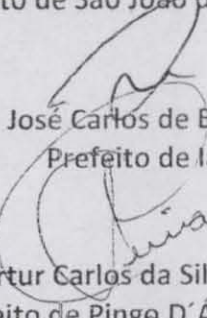

José Santana Junior
Prefeito de Dom Cavati

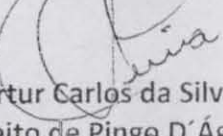

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

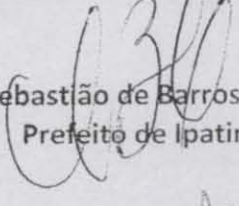

Benedito de Assis Lima
Prefeito de Antônio Dias

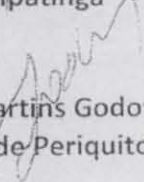

Jovani Duarte Meneses
Prefeito de Braúnas

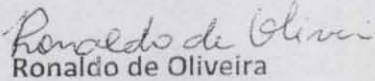

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito de São João do Oriente

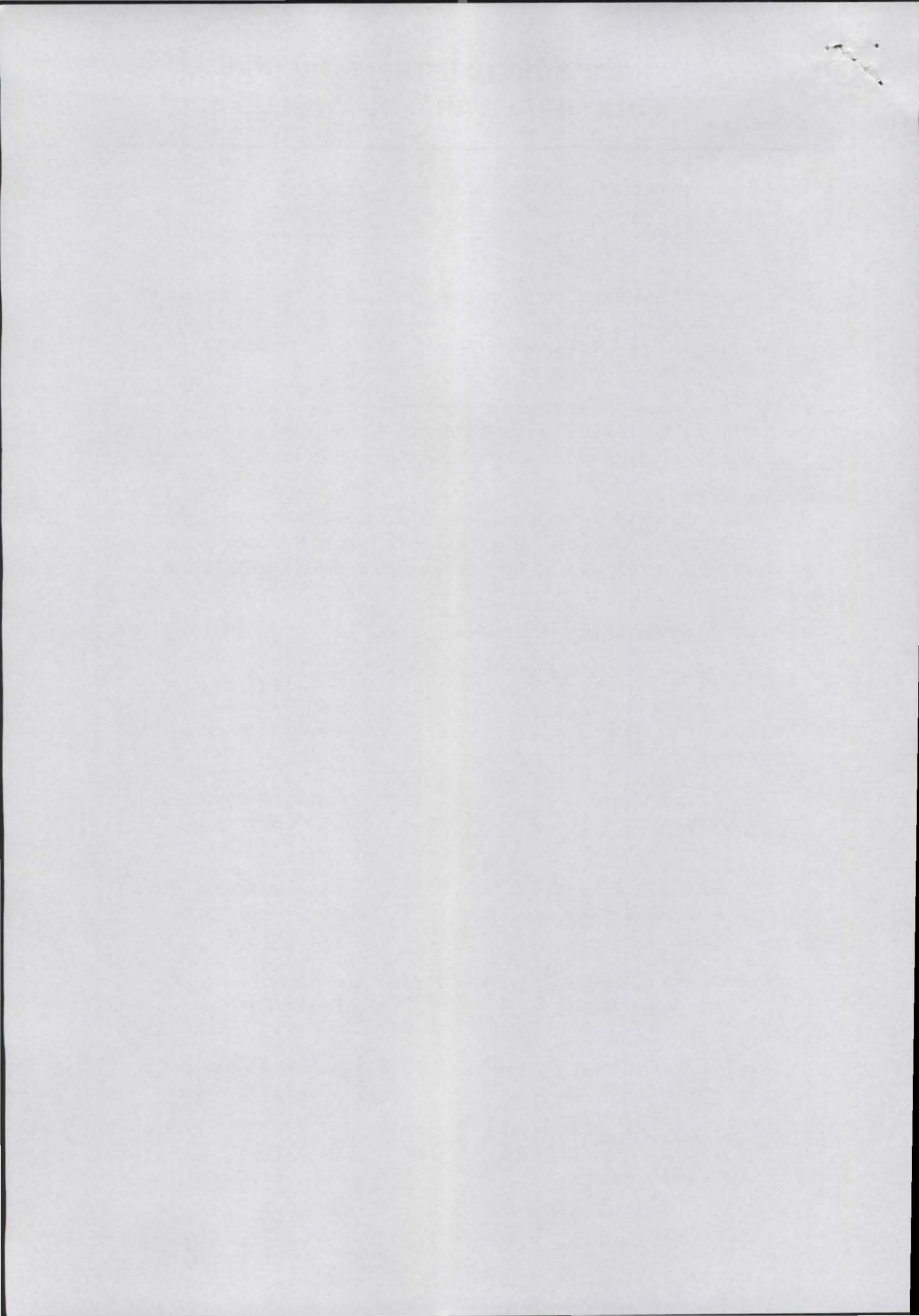

José Carlos de Barros
Prefeito de Iapu


Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D'Água


Sebastião de Barros quintão
Prefeito de Ipatinga


Geraldo Martins Godoy
Prefeito de Periquito


Ronaldo de Oliveira
Prefeito de Mesquita





ATA DA 4ª (QUARTA) ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIAO DO VALE DO ACO - CIMVA, OCORRIDA NO AUDITÓRIO DA ENTIDADE, SITUADA A AVENIDA CASTELO BRANCO, 702, HORTO, IPATINGA, MG, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017 ÀS 14:00H, COM A SEGUINTE PAUTA: ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2017/2018. INICIADO OS TRABALHOS COM A PRESENÇA DOS SEGUINTE PREFEITOS: BENEDITO DE ASSIS LIMA, ANTONIO DIAS; JOVANI DUARTE MENEZES, BRÚNAS; JOSÉ GRAGÓRIO DE PAIVA NETO, VICE PREFEITO DE CORONEL FABRICIANO, JOSE SANTANA JUNIOR, DOM CAVATI; AILTON SILVEIRA DIAS, ENTRE FOLHAS; GERALDO DOS REIS NEVES, IPABA; SEBASTIÃO BARROS DE QUINTÃO, IPATINGA; DENÍLSON ANDRADE DE ASSIS, JOANÉSIA; RONALDO DE OLIVEIRA, MESQUITA; GERALDO MARTINS GODOY, PERIQUITO; ARTUR CARLOS DA SILVA, PINGO D'ÁGUA; LUIZA TEIXEIRA DE MELO, SANTANA DO PARAISO; JOAQUIM COELHO DA SILVA, SÃO JOÃO DO ORIENTE; GILMAR DE ASSIS RODRIGUES, UBAPORANGA. APÓS A COMPOSIÇÃO DA MESA DE HONRA, FOI EXECUTADO O HINO NACIONAL. O MESTRE DE CERIMONIA DEU A PALAVRA AOS MEMBROS DA MESA, INICIANDO COM O PREFEITO ANFITRIAO, SEBASTIÃO QUINTAO, E POSTERIORMENTE PARA OS DEMAIS MEMBROS DA MESA, QUE CUMPRIMENTARAM OS PRESENTES DANDO AS BOAS VINDAS, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA UNIAO DOS MUNICIPIOS E DA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CONSORCIADAS. EM SEGUIDA, DANDO INICIO A ELEIÇÃO, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO INFORMA QUE FOI REGISTRADA UMA ÚNICA CHAPA COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS: PRESIDENTE: AILTON SILVEIRA³ DIAS, PREFEITO DE ENTRE FOLHAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 387.686.906-49; 1º VICE PRESIDENTE: GERALDO DOS REIS NEVES, PREFEITO DE IPABA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 305.840.866-87; 2º VICE PRESIDENTE: RONALDO DE OLIVEIRA, PREFEITO DE MESQUITA, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 305.840.866-87; CONSELHO FISCAL: GERALDO MARTINS GODOY, PREFEITO DE PERIQUITO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 125.353.036-04; BENEDITO DE ASSIS LIMA, PREFEITO DE ANTONIO DIAS, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 584.867.986-04; ARTUR CARLOS DA SILVA, PREFEITO DE PINGO D'ÁGUA, BRASILEIRO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 336.767.716-72; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: JOVANI DUARTE MENEZES, PREFEITO DE BRAUNAS, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 713.081.306-78; AILTON LIMA DE PAULA, PREFEITO DE CORREGO NOVO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 028.243.936-61; E JOSE JUNIO DE ANDRADE LIMA, PREFEITO DE JAGUARAÇÚ, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 062.660.356-00. O SECRETÁRIO EXECUTIVO QUESTIONA A

de Oliveira

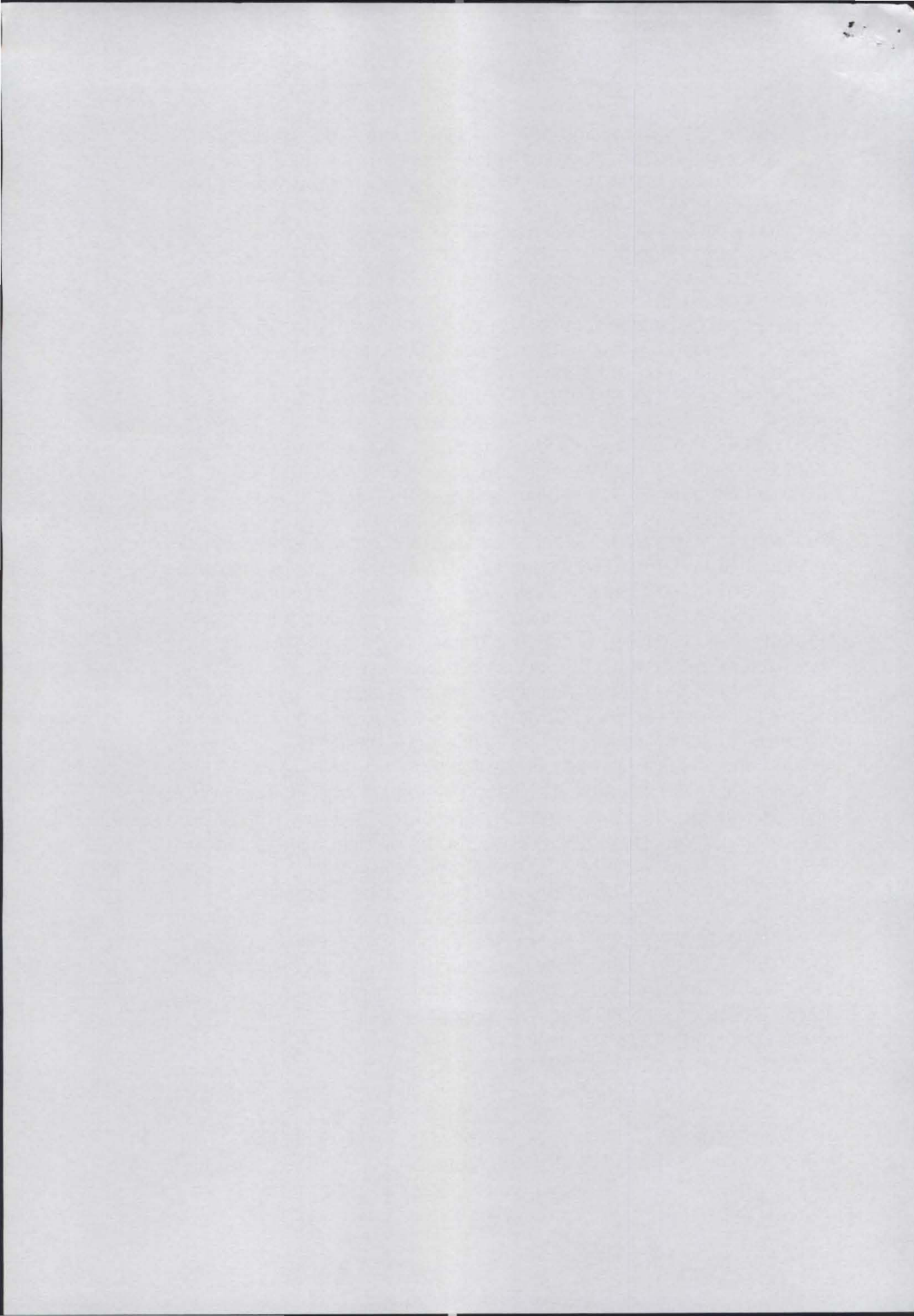
Paulo

(Signature)

(Signature)

Comunidade

(Signature)



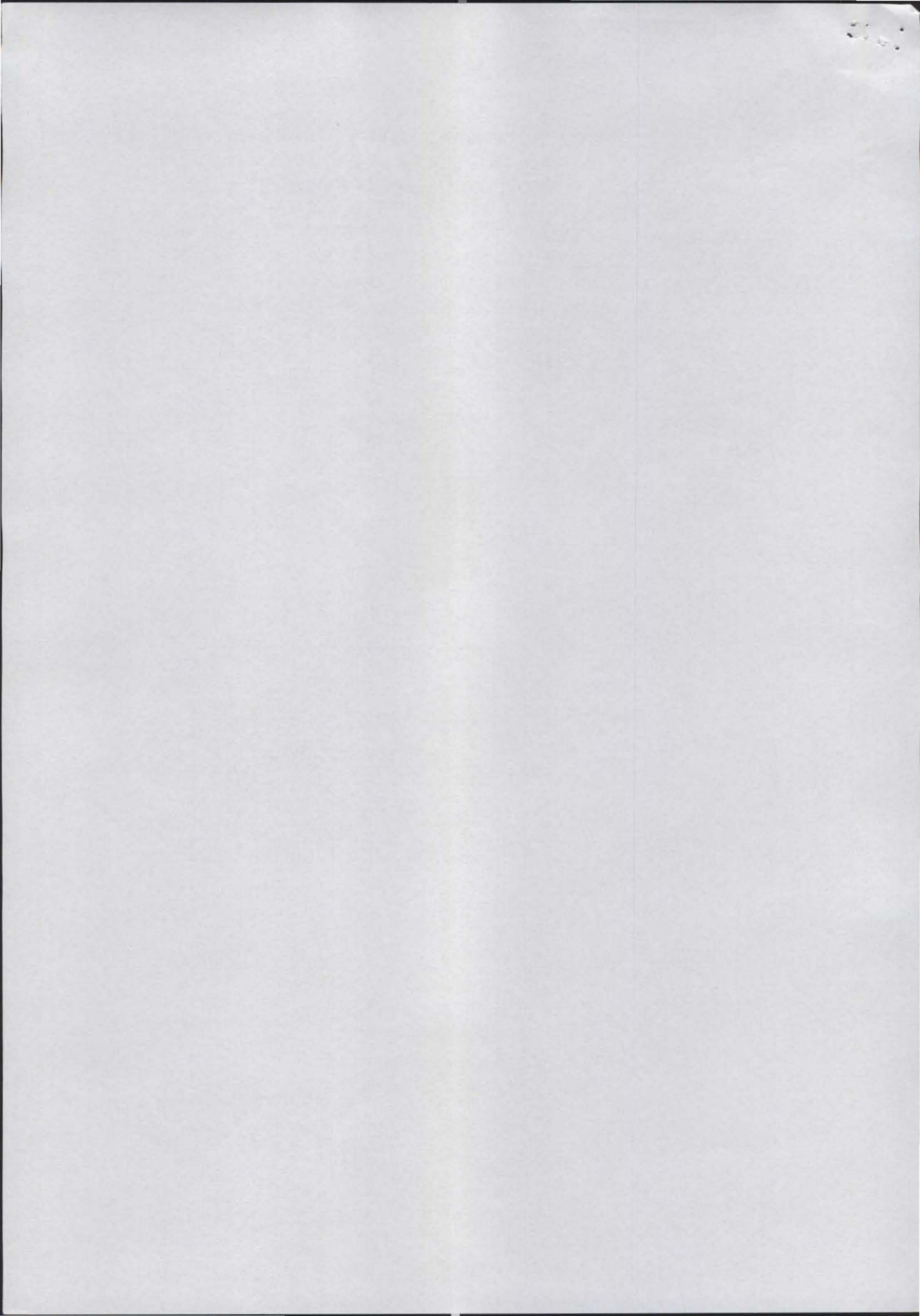


ASSEMBLEIA DE PREFEITOS, SE, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA CHAPA, A ELEIÇÃO PODE SER FEITA POR ACLAMAÇÃO? OS PREFEITOS MANIFESTAM CONCORDÂNCIA ELEGENDO POR ACLAMAÇÃO A CHAPA ACIMA APRESENTADA. ATO CONTÍNUO FOI EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2017/2018. EM SEGUIDA O SECRETÁRIO EXECUTIVO PASSA A PALAVRA AO PRESIDENTE ELEITO, QUE FAZ AS SUAS CONSIDERAÇÕES E AGRADECE A TODOS. SEM MAIS ASSUNTO A TRATAR FORAM ENCERRADOS OS TRABALHOS. SEGUINDO AS ASSINATURAS DE TODOS OS PRESENTES.

Handwritten signatures and notes:
 @municipal...
 Selo de eleição
 [Signatures]



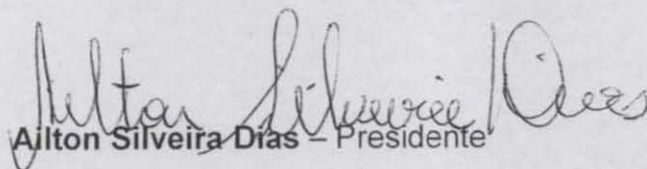
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas CNPJ: 21.028.634/0001-22 Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro Fone: (31)3821-8321 Emiliano Roque Ferran - Oficial				
PROTOCOLO Nº 88848 REG Nº 61843 - LIV 176-B - PAG 241 Ipatinga, MG, 24 de março de 2017. Marlon Reilson Assunção Vieira - Escrevente				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	24,54	1,46	8,16	34,16
Poder Judiciário : TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Selo Número: BDO56289 Código: 2670.1381.7316.9509 Total de atos: 4 / Emol: 26,00 TFJ: 8,16 Total: 34,16 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

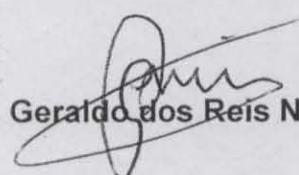


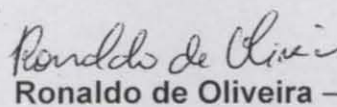
Termo de posse da segunda diretoria do Cimva – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

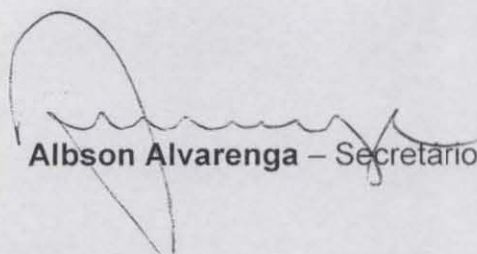
Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2017 às quatorze horas, estando reunida a Assembleia Geral Ordinária do Cimva, tomaram posse os senhores: Ailton Silveira Dias para o cargo de presidente; Geraldo dos Reis Neves para o cargo de 1º vice presidente; Ronaldo de Oliveira para o cargo de 2º vice presidente; estes compõem a segunda diretoria, para o biênio 2017/2018 em conformidade com o estatuto da entidade, pelo qual se lavrou o presente termo, que segue assinado pelos empossados e pelo secretário executivo.

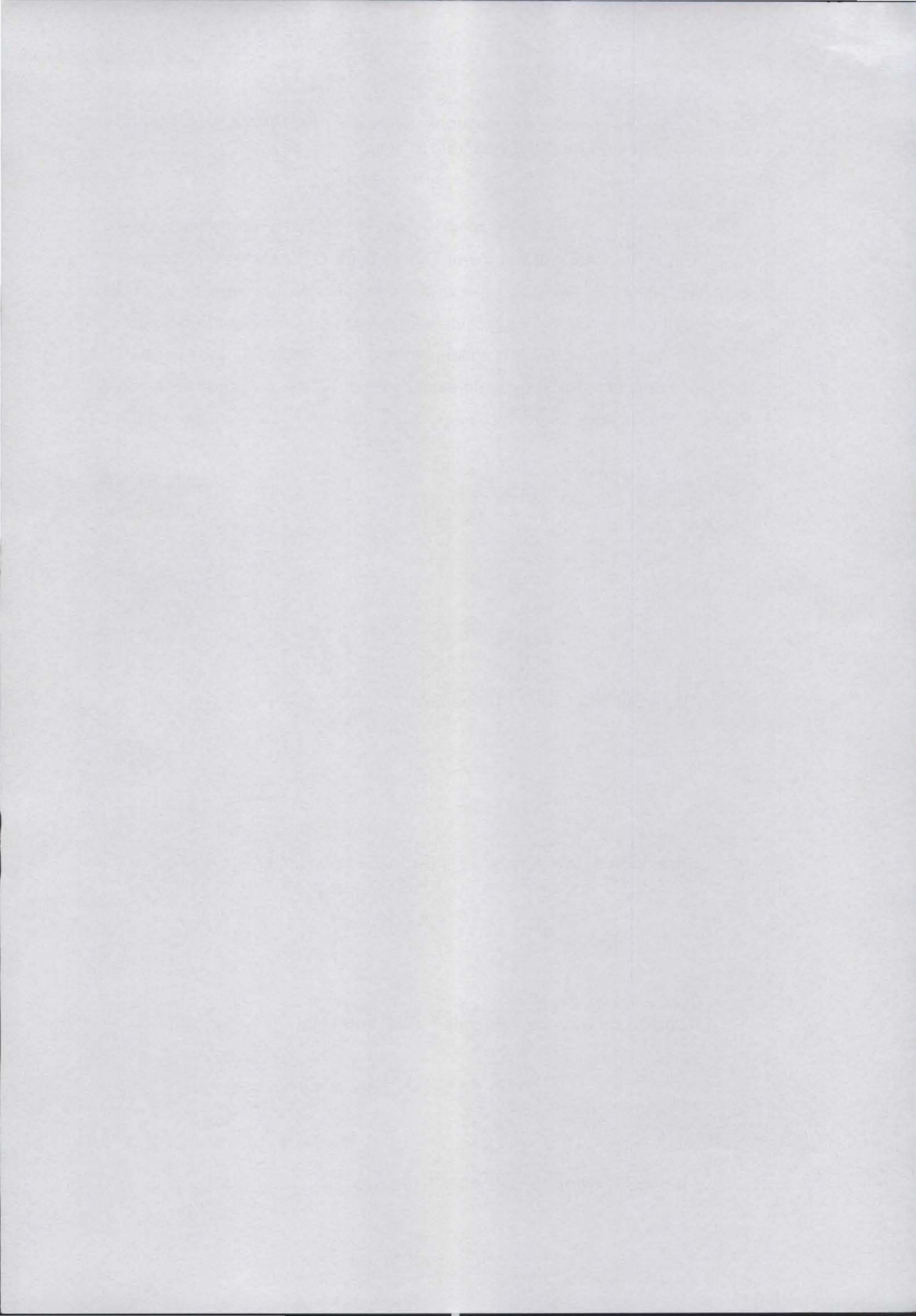
Ipatinga, 23 de janeiro de 2017


Ailton Silveira Dias – Presidente


Geraldo dos Reis Neves – Primeiro Vice-Presidente


Ronaldo de Oliveira – Segundo Vice-Presidente


Albson Alvarenga – Secretário Executivo



Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.

Prezados senhores,

A Cone PP Consultoria vem por meio deste, apresentar a proposta de preço para elaboração dos estudos de viabilidade técnica para escolha de área, implantação do aterro sanitário em regime de consorcio de municípios Ipatinga, Córrego novo, Pingo D'agua, Belo Oriente, Naque e Periquito, dentro do AMVA.

Escopo dos Serviços a serem desenvolvidos

Serão desenvolvidos os Estudos da viabilidade técnica, econômica, a para a implantação do aterro sanitário.

Prazo de Execução

O prazo de execução dos estudos será de 90 (noventa dias) dias a partir da sua autorização.

Valor dos serviços

O valor dos serviços será de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Conforme a planilha.

Forma de Pagamento e entrega

Os pagamentos serão realizados conforme medição dos serviços.

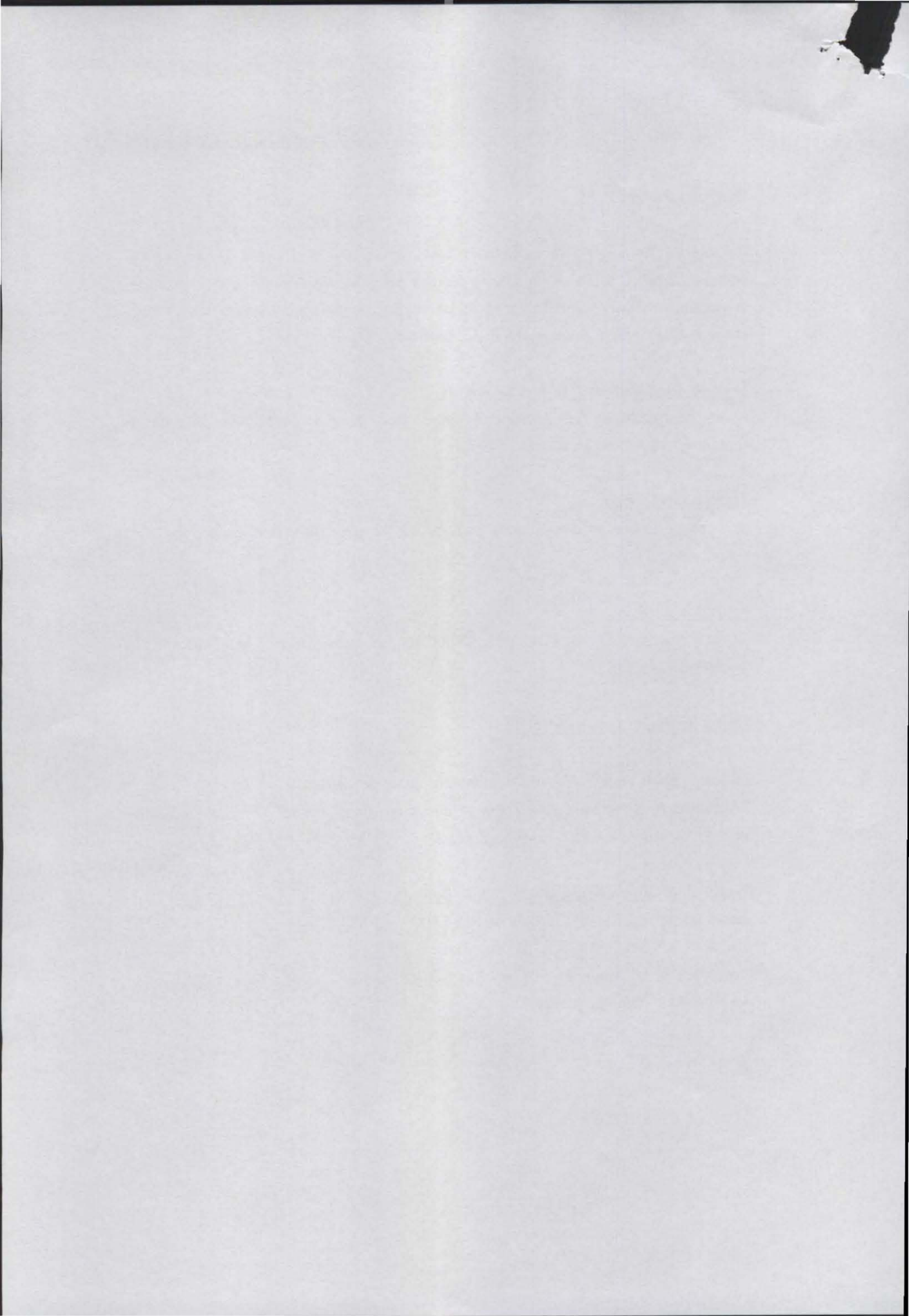
O trabalho será entregue uma copia impressa em papel opaco e encadernada em formato A4, e uma em meio magnético em CD.

Dados da Empresa para Elaboração de Contrato:

Razão Social: CONE PP CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 10.525.827/0001-72

Endereço: Rua Américo Luz, nº 521 – 10º andar - Bairro Gutierrez - Belo Horizonte/MG - Cep:30.441-094.



ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE AMVA
(Ipatinga, Córrego novo, Pingo D'água, Belo Oriente, Naque e Periquito)

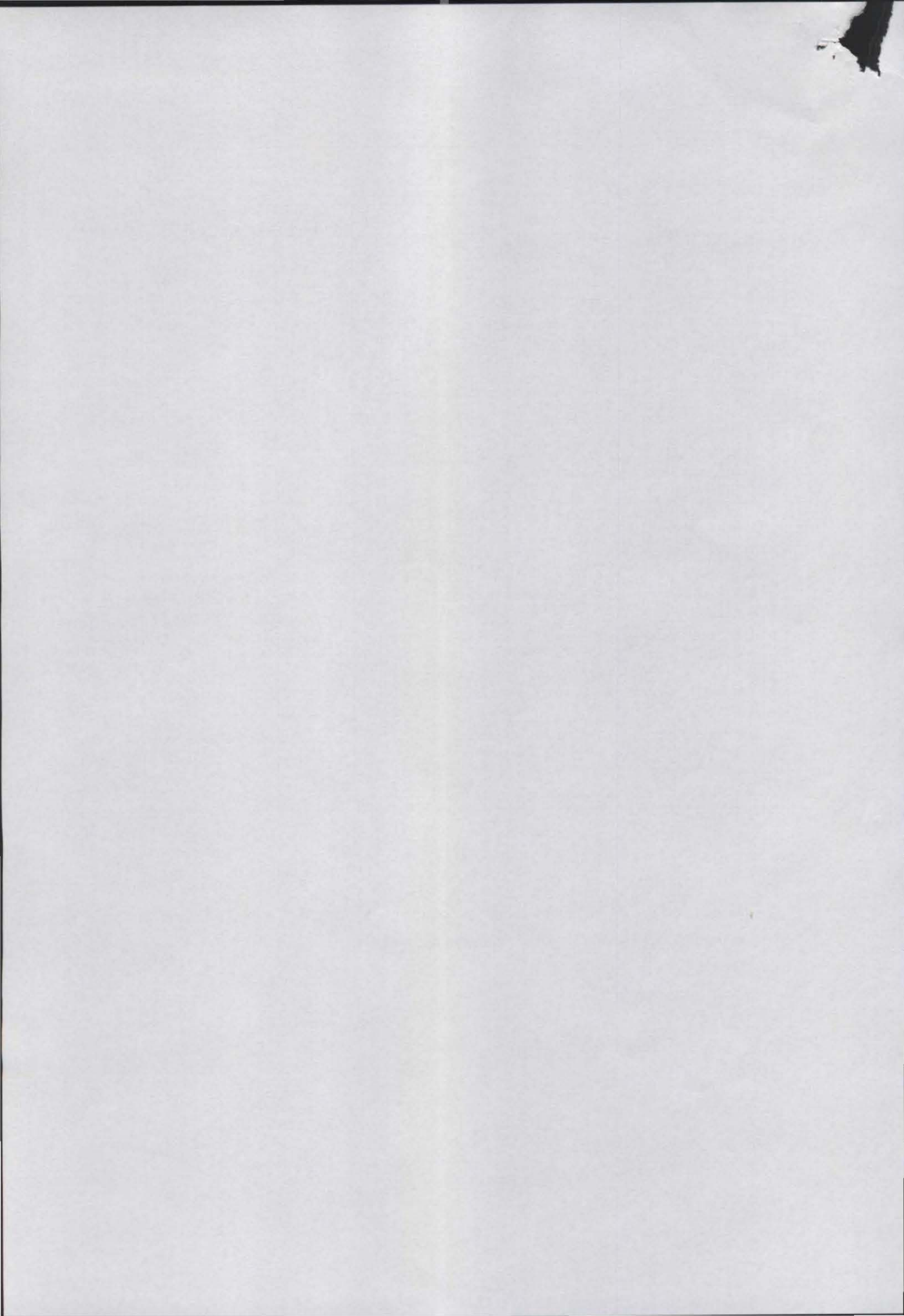
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	QUANT	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
PESSOAL							
56.11.04	SUDECAP	ENGENHEIRO SENIOR COORDENADOR	H	R\$ 152,42	R\$ 196,29	240,00	R\$ 47.108,75
56.11.04	SUDECAP	ENGENHEIRO SENIOR - GEOLOGO	H	R\$ 152,42	R\$ 196,29	280,00	R\$ 54.960,21
56.11.04	SUDECAP	ENGENHEIRO SENIOR - GEOTECNICO	H	R\$ 152,42	R\$ 196,29	280,00	R\$ 54.960,21
56.11.04	SUDECAP	ENGENHEIRO SENIOR - SANITARISTA	H	R\$ 152,42	R\$ 196,29	280,00	R\$ 54.960,21
56.11.05	SUDECAP	ENGENHEIRO PLENO - SUPERVISOR	H	R\$ 138,30	R\$ 178,10	320,00	R\$ 56.992,88
56.11.06	SUDECAP	ENGENHEIRO PLENO - MEIO AMBIENTE	H	R\$ 138,30	R\$ 178,10	480,00	R\$ 85.489,32
56.12.01	SUDECAP	AUXILIAR DE ENGENHARIA PARA PROJETOS	H	R\$ 21,80	R\$ 28,07	520,00	R\$ 14.598,50
56.13.01	SUDECAP	PROJETISTA SÊNIOR PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	H	R\$ 39,07	R\$ 50,31	480,00	R\$ 24.150,89
56.13.04	SUDECAP	PROJETISTA CADISTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	H	R\$ 42,49	R\$ 54,72	480,00	R\$ 26.264,94
56.14.01	SUDECAP	TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	H	R\$ 35,17	R\$ 45,29	520,00	R\$ 23.551,80
56.15.01	SUDECAP	DESENHISTA PROJETISTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	H	R\$ 26,05	R\$ 33,55	280,00	R\$ 9.393,21
56.16.01	SUDECAP	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	H	R\$ 21,80	R\$ 28,07	520,00	R\$ 14.598,50
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							
93.01.01	SUDECAP	FIAT UNO FIRE OU EQUIVALENTE	MES	R\$ 1.814,00	R\$ 2.336,07	3,00	R\$ 7.008,21
93.01.01	SUDECAP	FIAT UNO FIRE OU EQUIVALENTE	MES	R\$ 1.814,00	R\$ 2.336,07	2,00	R\$ 4.672,14
TOPOGRAFIA							
55.10.94	SUDECAP	TOPOGRAFO INTERMEDIARIO	H	R\$ 31,63	R\$ 40,73	320,00	R\$ 13.034,60
57.31.03	SUDECAP	TOPOGRAFO JUNIOR - SUPERVISAO	H	R\$ 23,43	R\$ 30,17	320,00	R\$ 9.655,41
55.10.15	SUDECAP	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	R\$ 19,09	R\$ 24,58	320,00	R\$ 7.866,91
57.31.06	SUDECAP	AJUDANTE DE TOPOGRAFIA - SUPERVISAO	H	R\$ 12,33	R\$ 15,88	320,00	R\$ 5.081,14
57.31.04	SUDECAP	NIVELADOR - SUPERVISAO	H	R\$ 19,26	R\$ 24,80	320,00	R\$ 7.936,97
57.31.05	SUDECAP	BALIZA - SUPERVISAO	H	R\$ 14,82	R\$ 19,09	320,00	R\$ 6.107,26
SONDAGEM							
95.01.01	SUDECAP	MOBILIZACAO, INSTALACAO E DESMOBILIZACAO	VB	R\$ 809,00	R\$ 1.041,83	4,00	R\$ 4.167,32
95.01.02	SUDECAP	SONDAGEM PERCUSSÃO 2 1/2"	M	R\$ 75,62	R\$ 97,38	120,00	R\$ 11.686,01
95.01.03	SUDECAP	PERFURACAO SONDAGEM PERCUSSÃO 2 1/2"	UN	R\$ 160,00	R\$ 206,05	16,00	R\$ 3.296,77
97.01.06	SUDECAP	EQUIPAMENTOS POR FURO	UN	R\$ 65,44	R\$ 84,27	4,00	R\$ 337,09
97.01.07	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - LIMITE DE LIQUIDEZ	UN	R\$ 65,39	R\$ 84,21	4,00	R\$ 336,84
97.01.08	SUDECAP	ENSAIO DE SOLO - LIMITE DE CONTRACAO	UN	R\$ 103,33	R\$ 133,07	4,00	R\$ 532,27
64 SERVICOS DE GRÁFICA							
64.09.01	SUDECAP	XEROX COLORIDO SULFITE - FORMATO A4	UN	R\$ 2,30	R\$ 2,96	212,00	R\$ 627,93
64.11.01	SUDECAP	ENCADERNAÇÃO EM CAPA A4 DE ACETATO, PVC/CROMICOTE, C/ ESPIRAL	UN	R\$ 4,50	R\$ 5,80	3,00	R\$ 17,39
64.15.02	SUDECAP	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE - FORMATO A3	UN	R\$ 4,15	R\$ 5,34	40,00	R\$ 213,77
64.15.04	SUDECAP	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE - FORMATO A1	UN	R\$ 9,20	R\$ 11,85	30,00	R\$ 355,43
64.15.07	SUDECAP	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE - FORMATO A1 EXTENDIDO	UN	R\$ 14,99	R\$ 19,30	2,00	R\$ 38,61
TOTAL							R\$ 550.001,51

No aguardo para o início dos trabalhos, colocamo-nos desde já a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Fabiola Batista Pires

Fabiola Batista Pires



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios da Microrregião do Vale do Aço, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Aço.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço:

I - **Município de Antônio Dias**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.575/0001-00, com sede a Rua Carvalho de Brito, 150, Centro, Antônio Dias, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Assis**, inscrito no CPF sob o nº 584.829.396-49.

II - **Município de Belo Oriente**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Jaqueira, 40, centro, Belo Oriente/MG inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.653/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal Pietro Chaves Filho, CPF 525.263.996-53

III - **Município de Braúnas**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, com sede à rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Geraldo Flávio de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 592.347.926-61.

IV - **Município de Mesquita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal José Fábio de Oliveira Gonçalves, CPF 466.726.726-72;

V - **Município de Periquito**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°01.613.077/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Martins Godoy, CPF 125.353.036-04;

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a III desta cláusula deverão enviar projeto de lei autorizativa as respectivas câmaras até o dia 10 de novembro de 2014, observado o disposto no §2º da cláusula 2ª deste instrumento.





CLÁUSULA 2ª. Após pelo menos duas leis autorizativas a subscrição do Protocolo de Intenções representará ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/2005.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções de consórcio público autorizado por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a câmara autorizar seu consorciamento.

§ 3º O Ente da Federação não designado no protocolo de intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e autorizada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar.

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**, ou simplesmente **CIMVA**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência de duas leis autorizativas, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei 11.107/2005 e § 4º do art. 6º do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, no endereço situado à Av. Castelo Branco, 702, bairro Horto, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1º A área de atuação do CIMVA será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

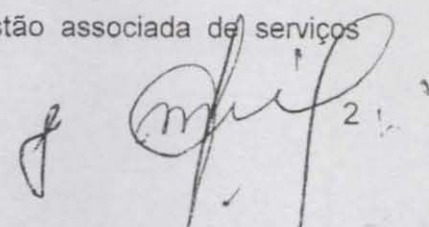
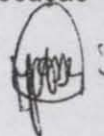
CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:



11-11-11

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado onexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

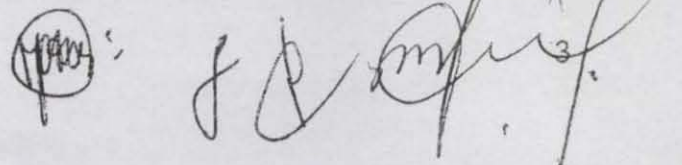
d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

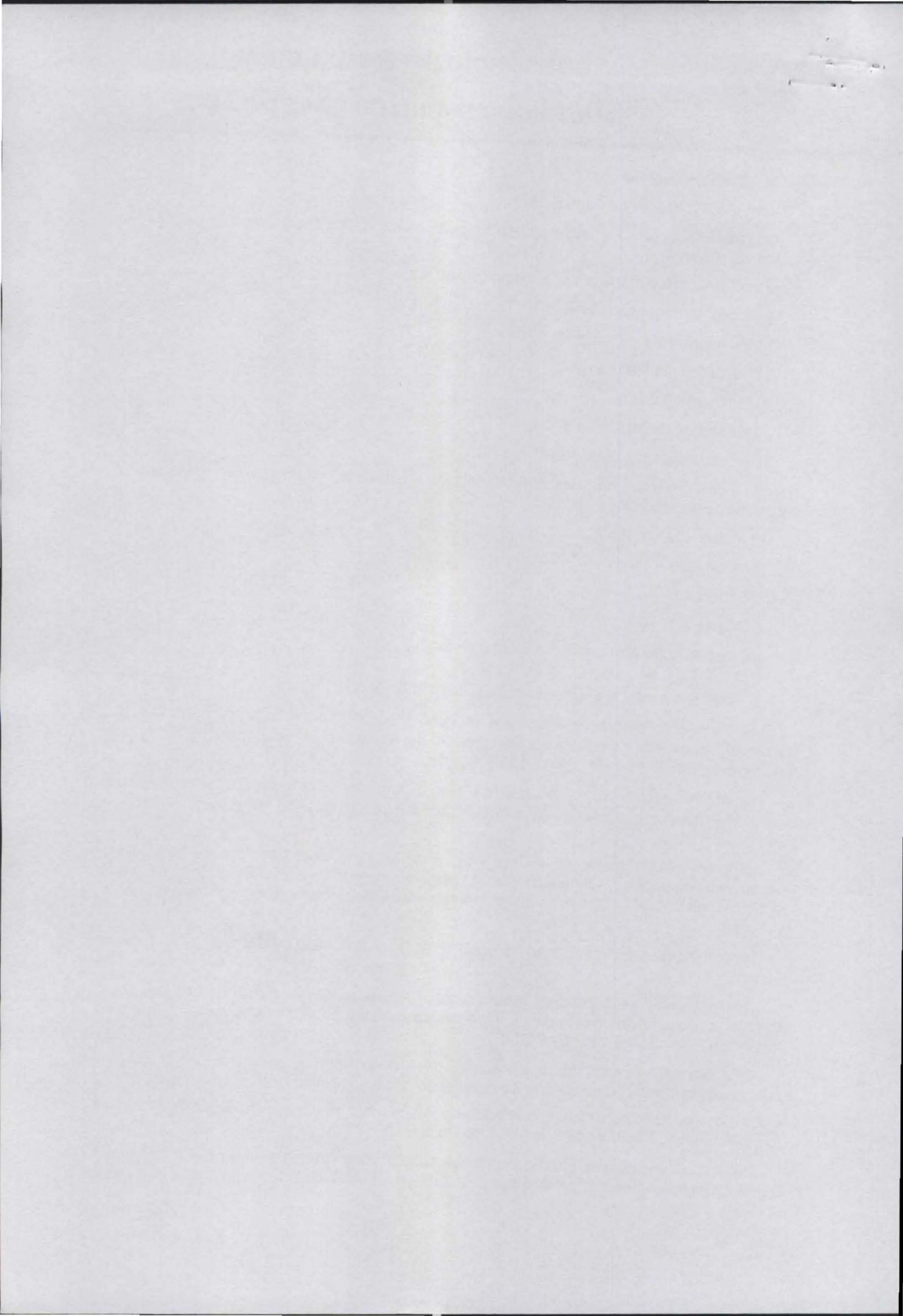
f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVA ou pela administração direta ou indireta





dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

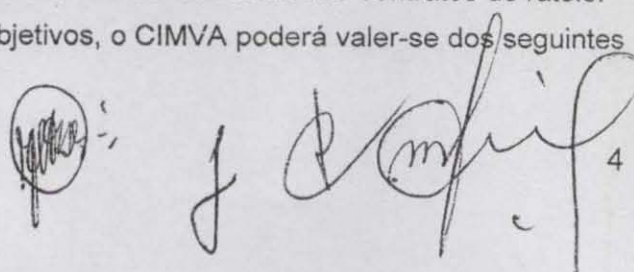
f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

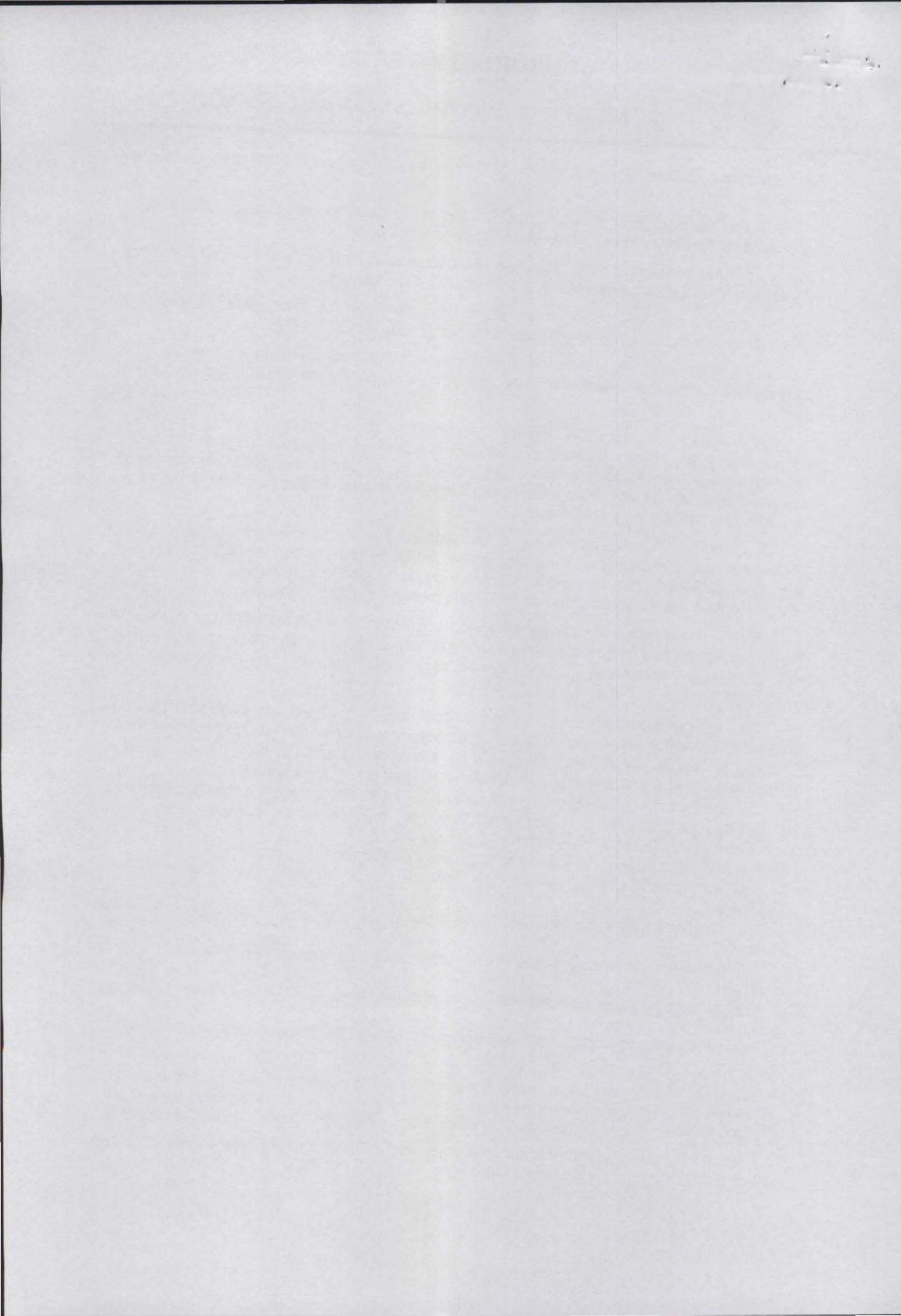
h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circular stamp and a large signature.



I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

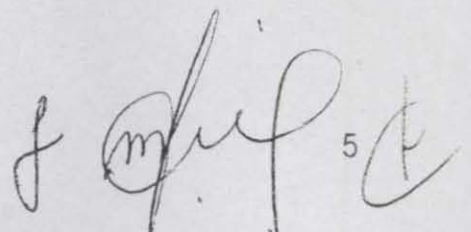
DOS ORGÃOS

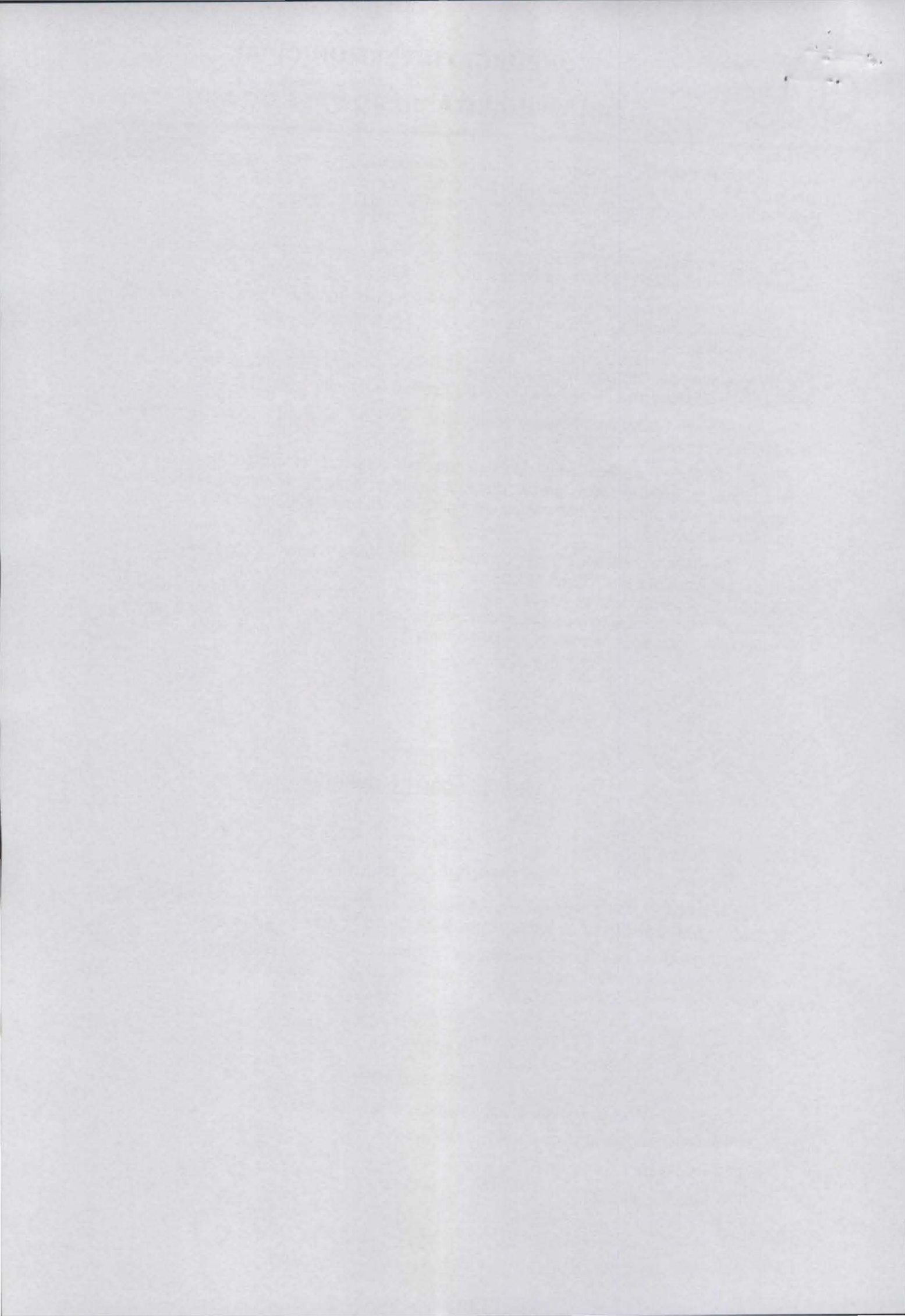
CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Vice Presidência,





IV- Secretaria Executiva;

V- Conselho Fiscal;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvada as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada pela respectiva Câmara.

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

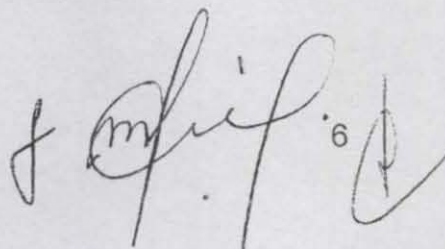
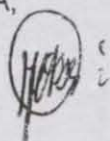
III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

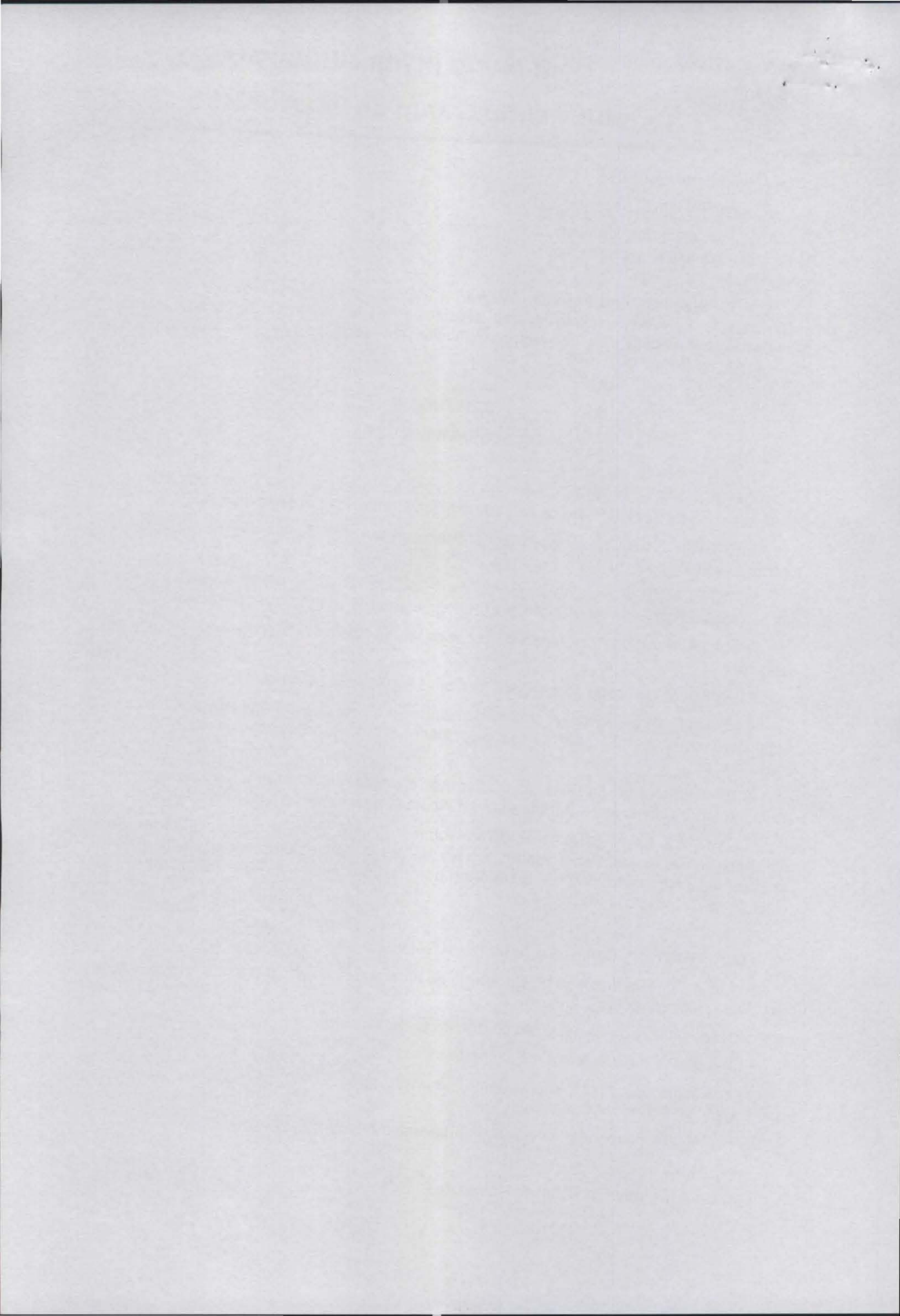
IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVA;





b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVA, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

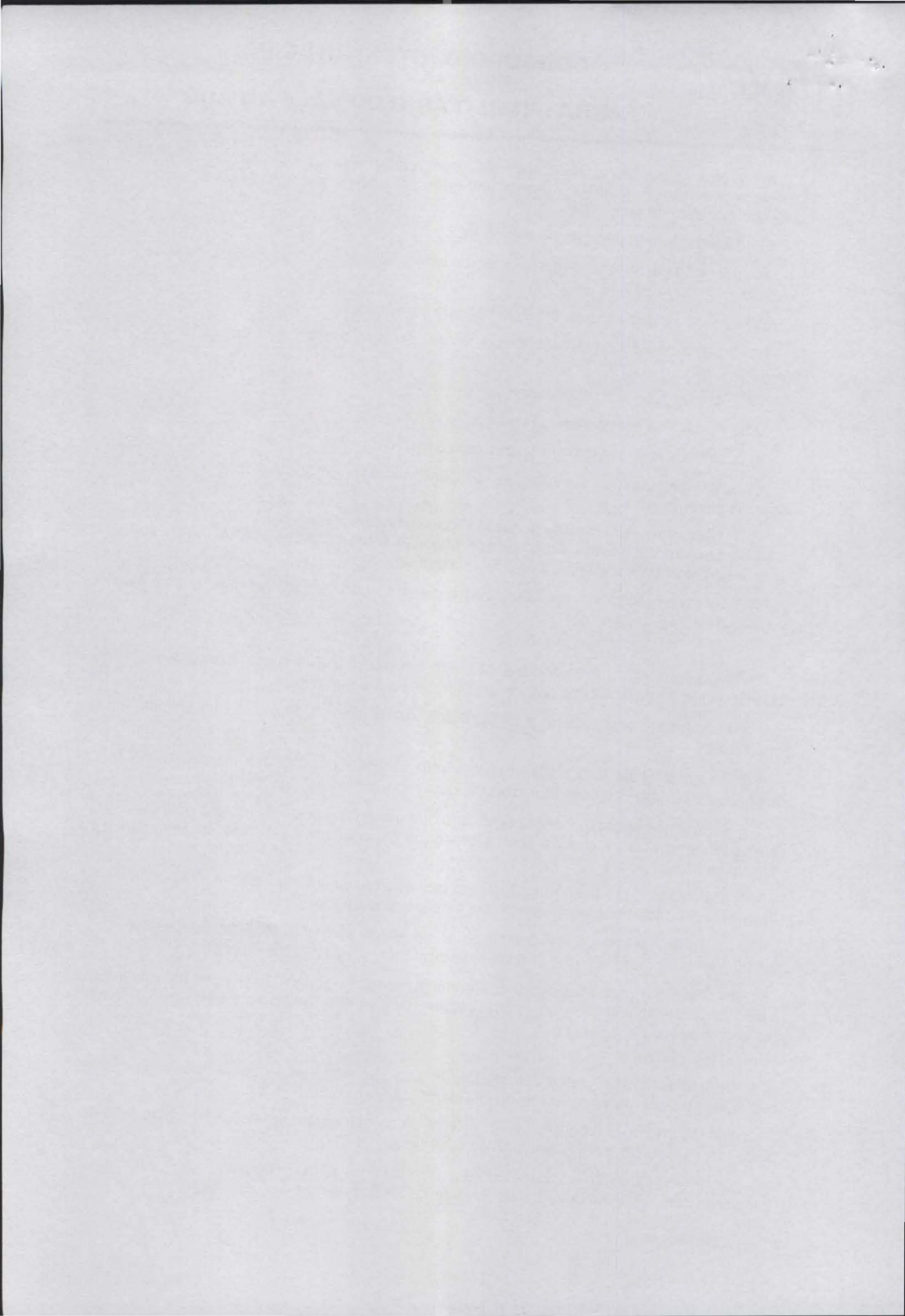
I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;



II - A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deve ser técnico com notório e comprovado conhecimento em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

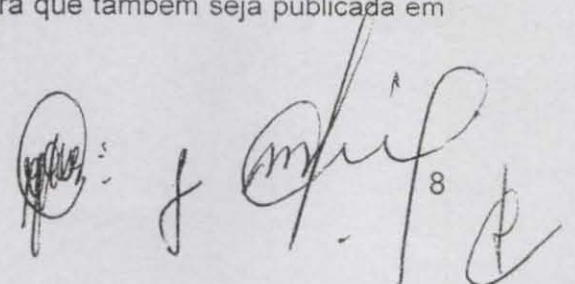
III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

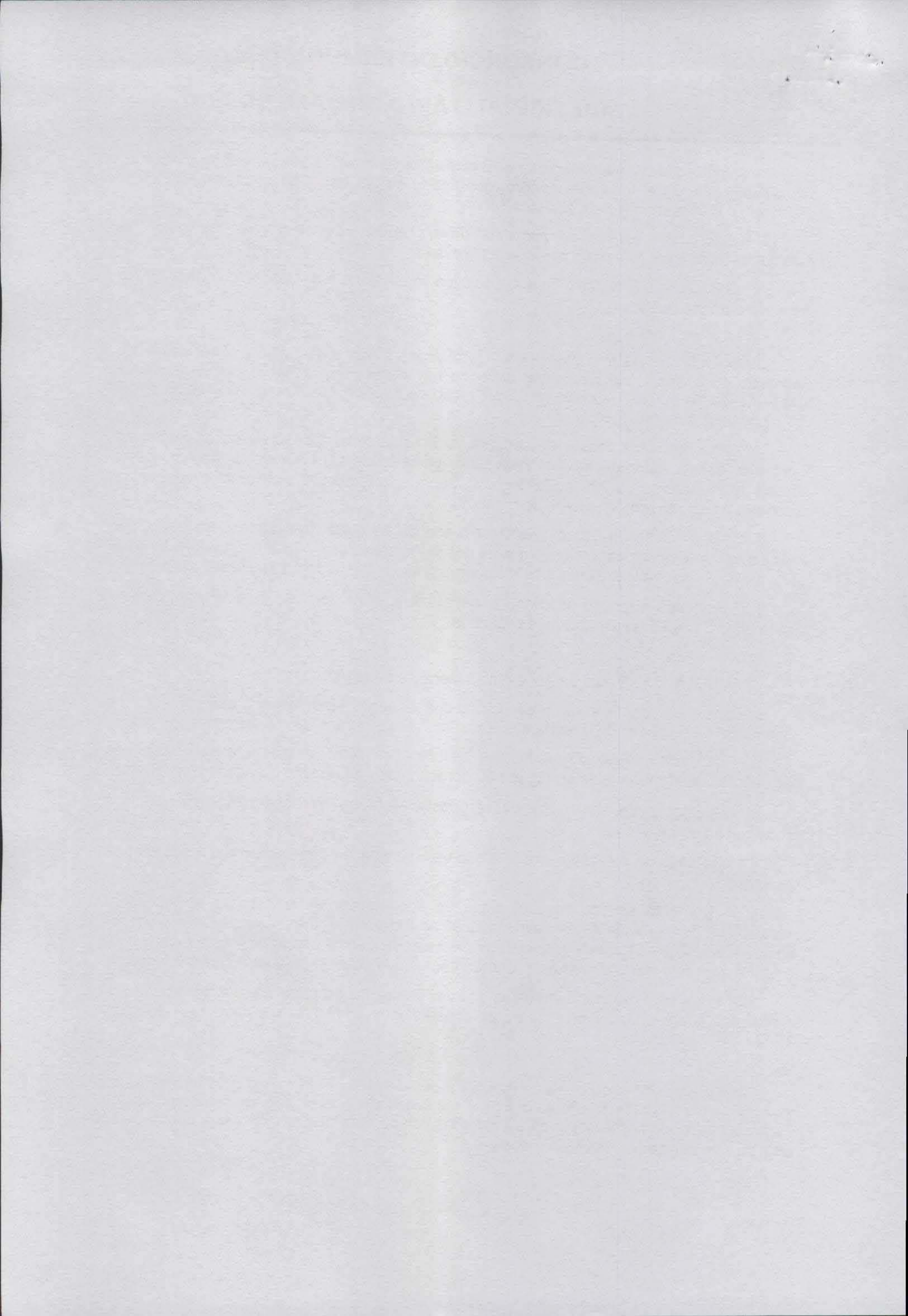
§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVA e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.





CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II - julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:
a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capitulo V DA PRESIDÊNCIA

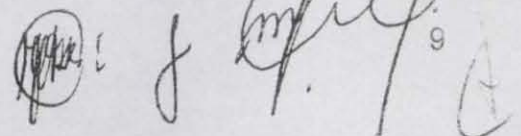
CLÁUSULA 23ª - A Presidência do CIMVA é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

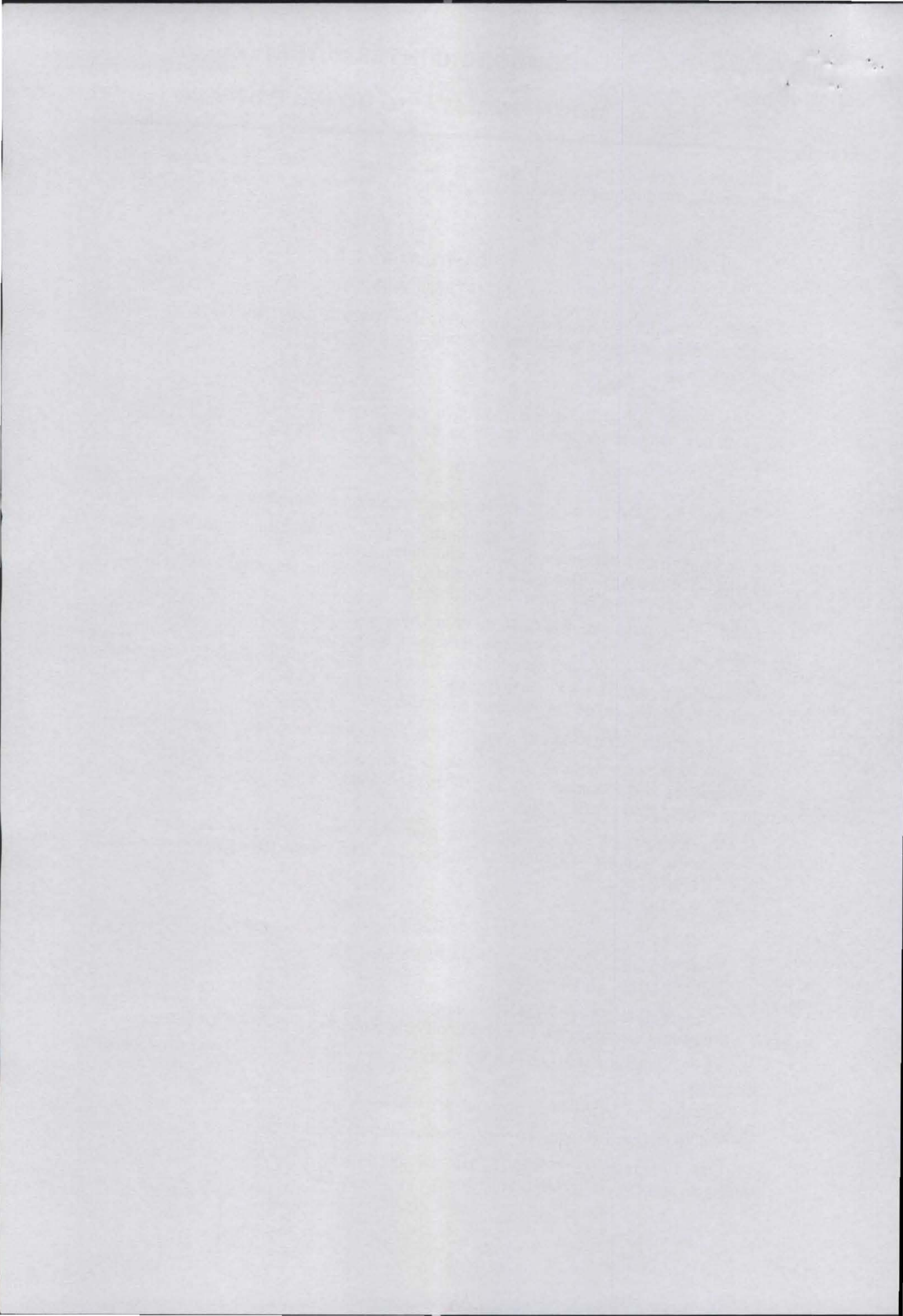
§1º Compete ao Presidente do CIMVA sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVA, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;





IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVA, autorizada à delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVA;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVA;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVA;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XIV - Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVA, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVA;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

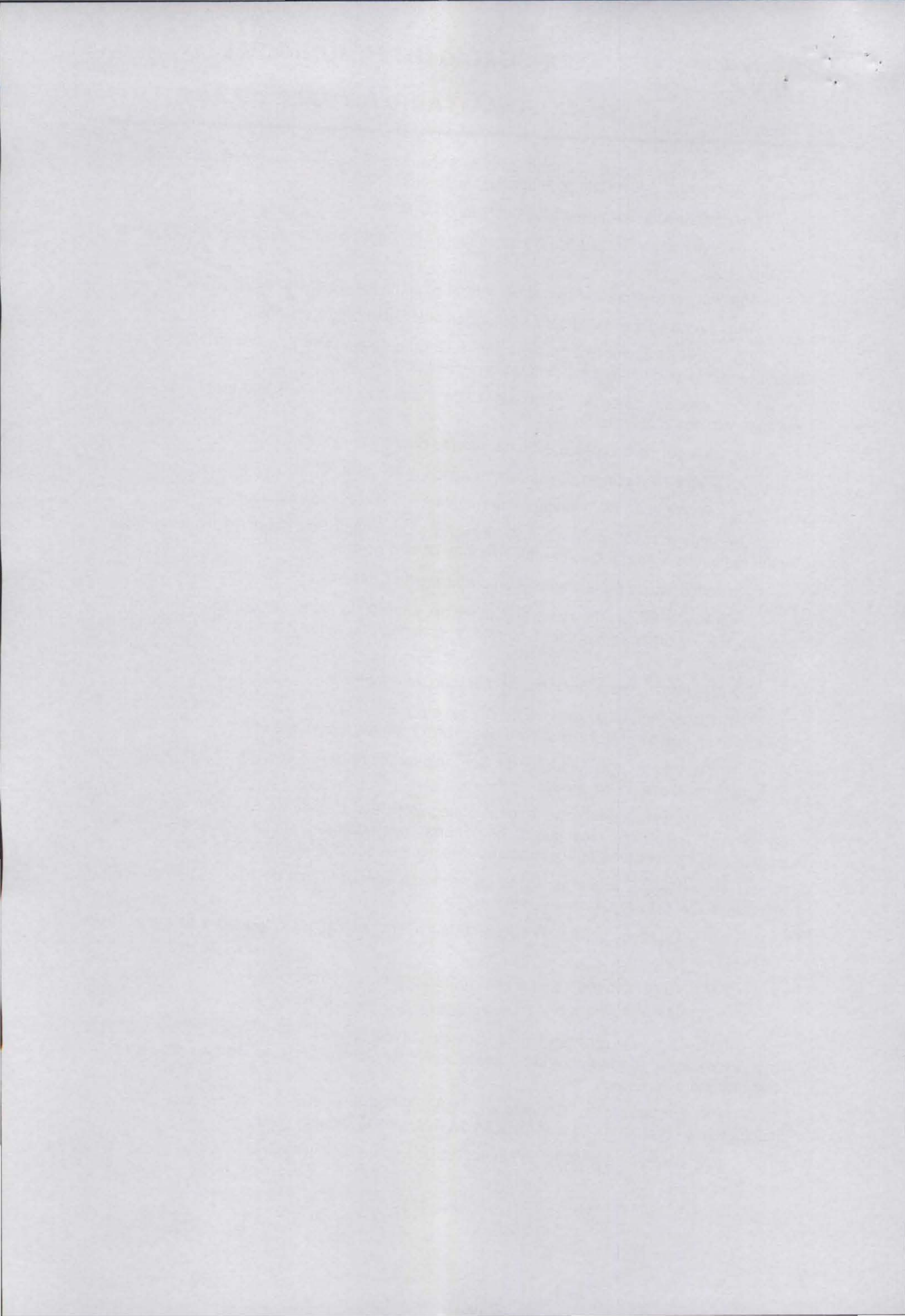
XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVA, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'M. P. S.' and other smaller initials.



XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVA;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVA não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVA

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVA, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

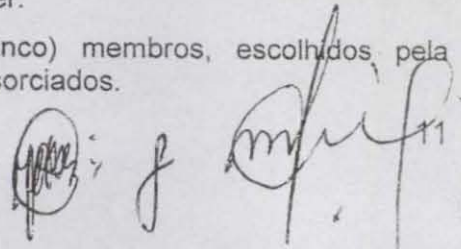
§ 7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

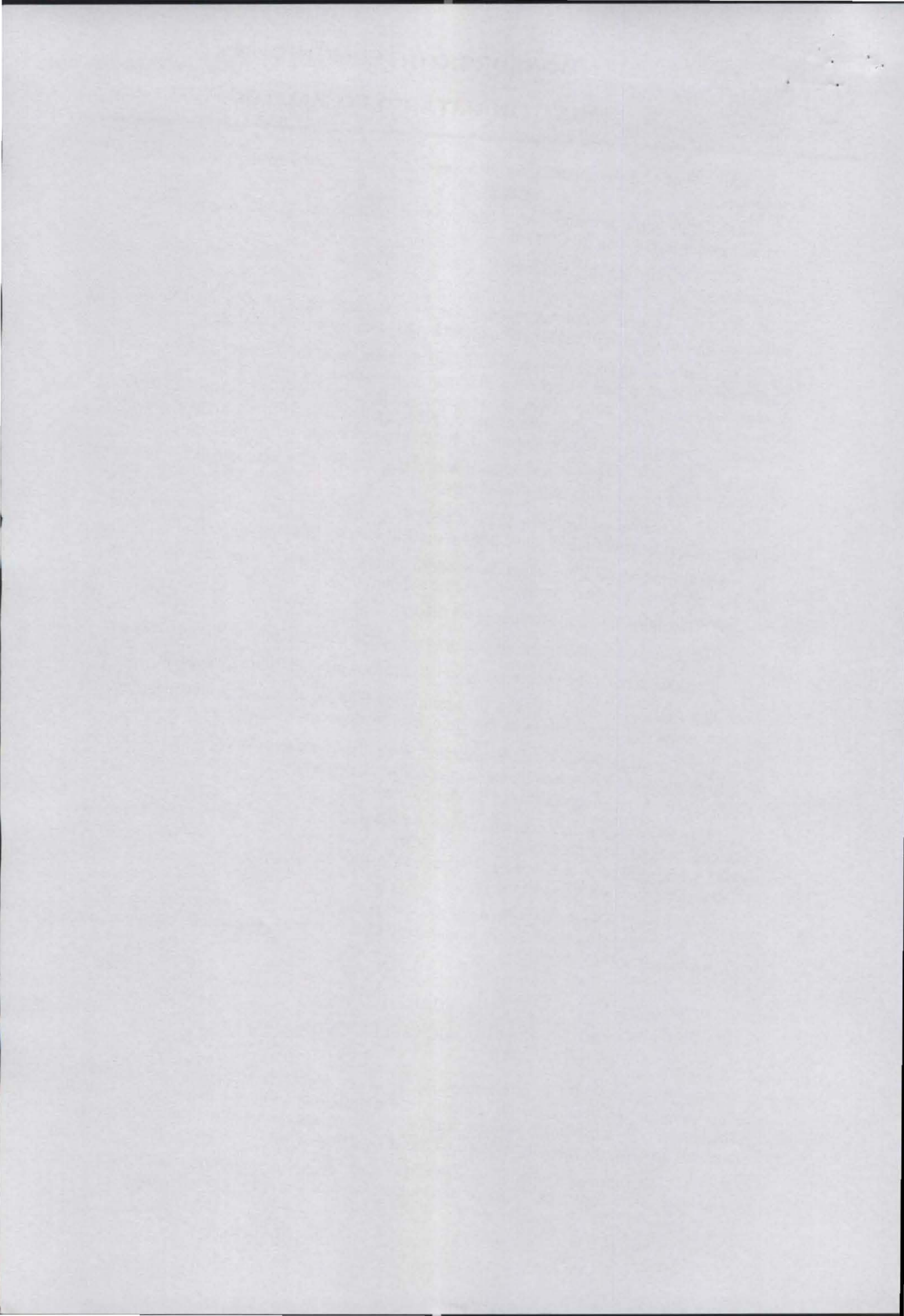
§ 8º Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerrará em 31 de janeiro de 2015, permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVA, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.





§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVA;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III

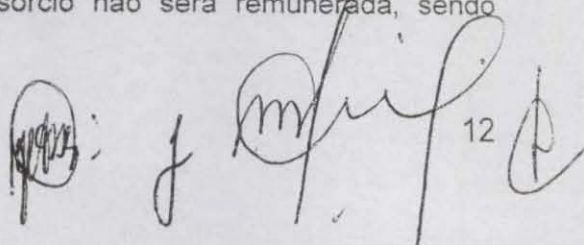
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

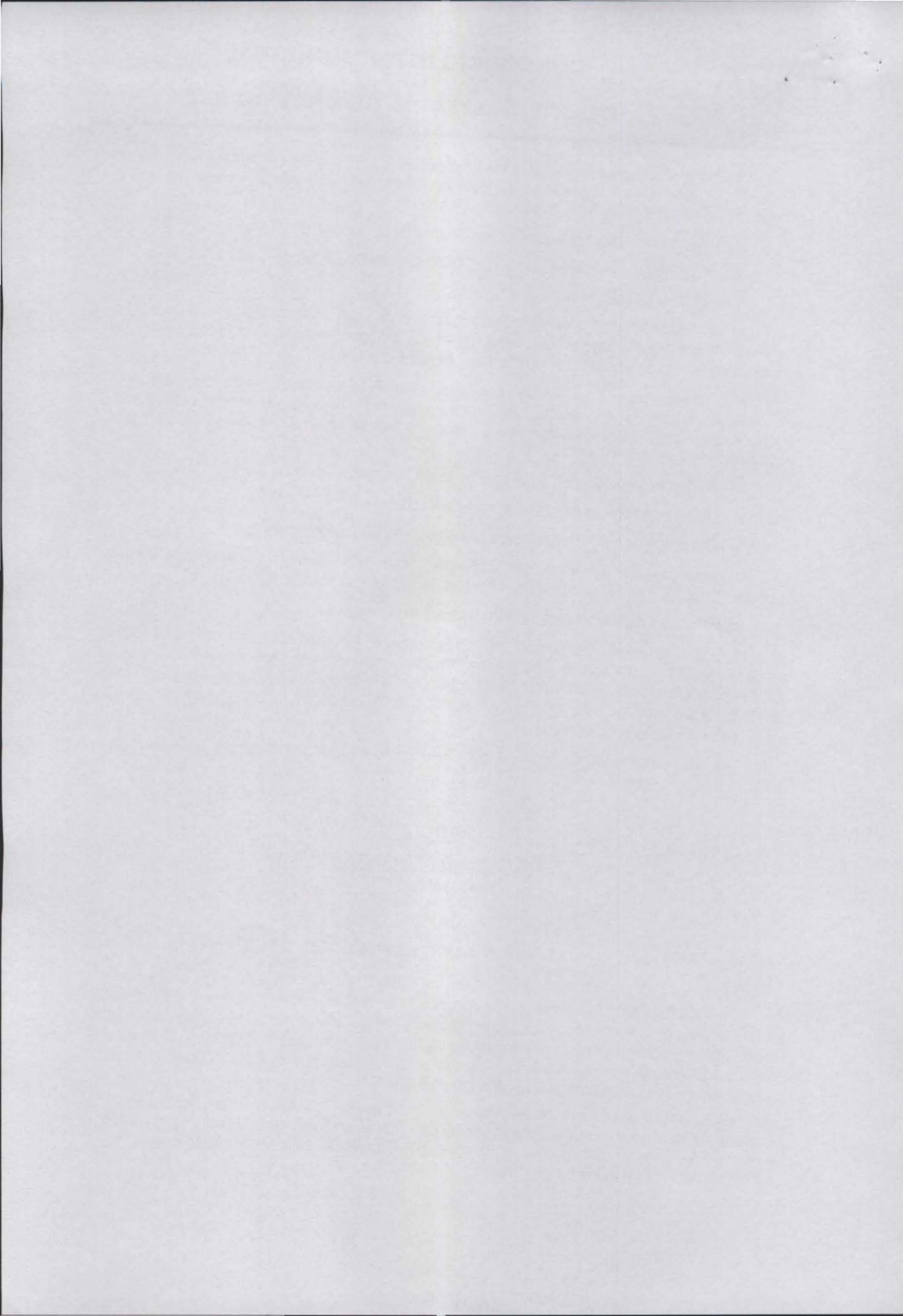
CAPITULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Protocolo de Intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, e Vice-Presidente, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

 12



CLÁUSULA 26ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

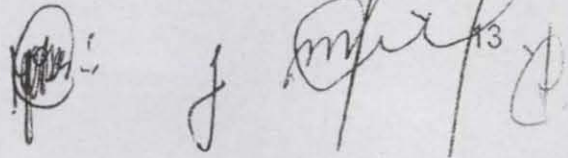
§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

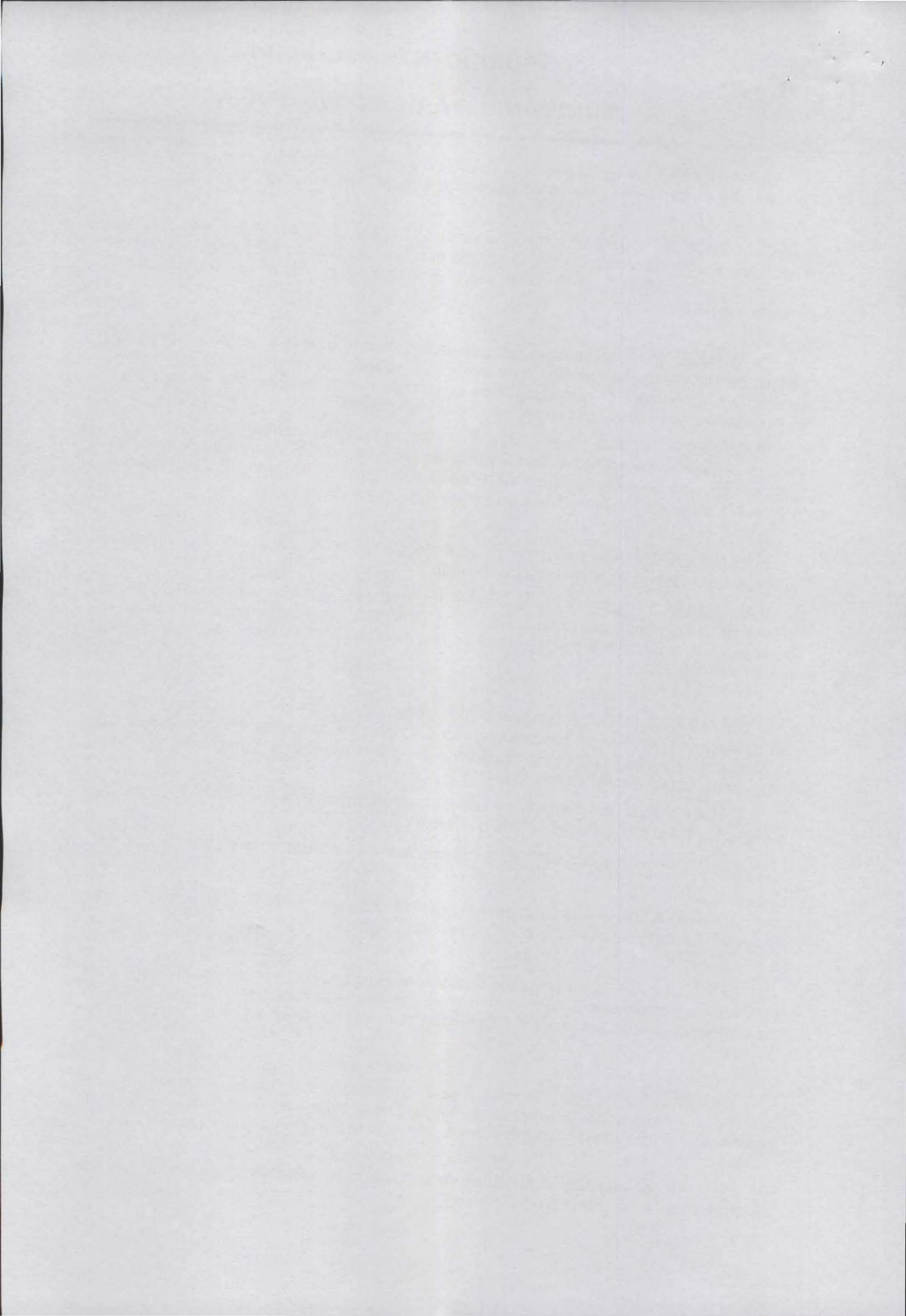
CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:





I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVA e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

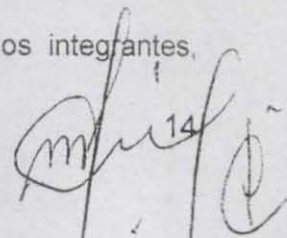
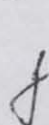
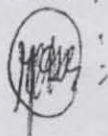
TITULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

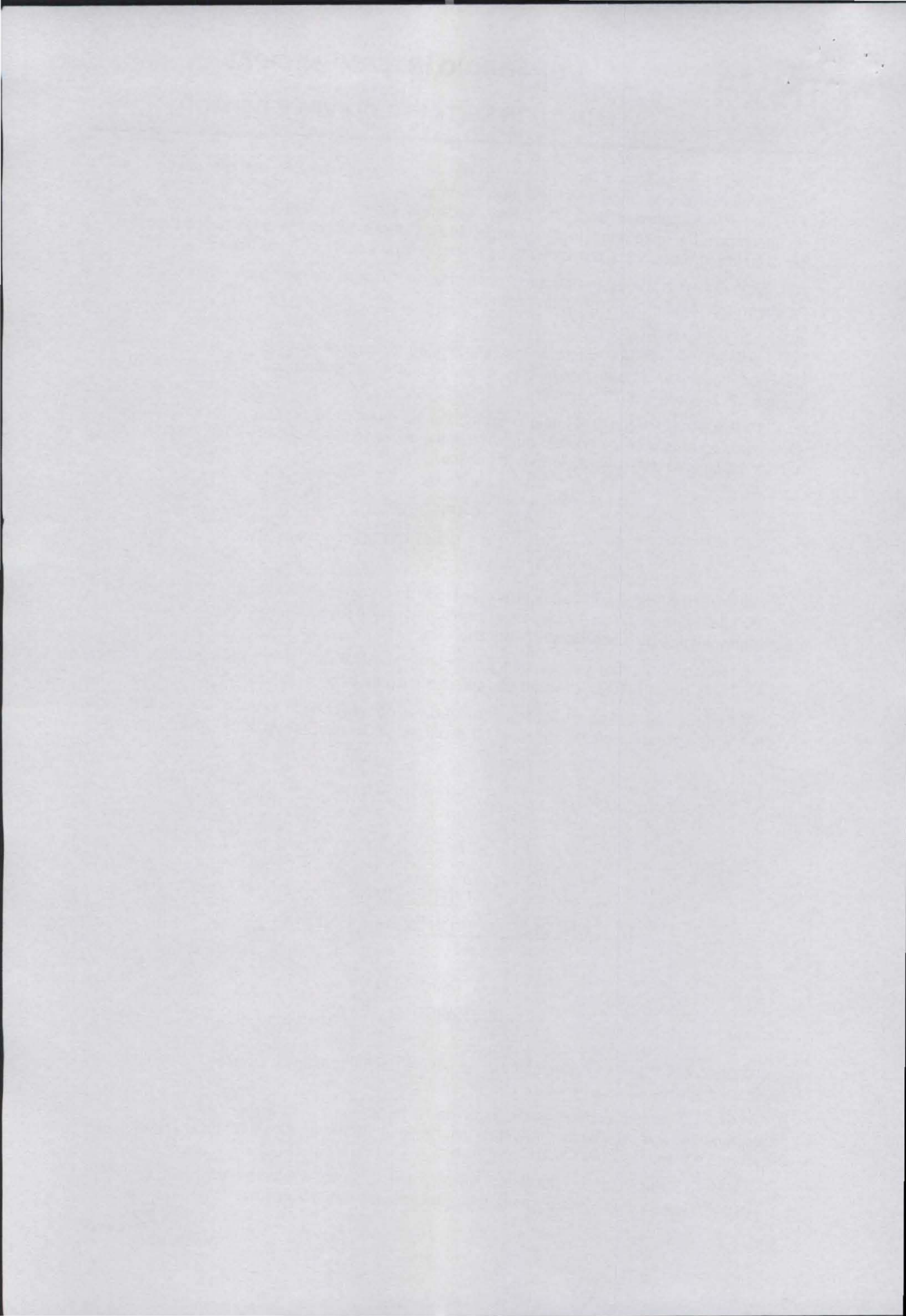
CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.





CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

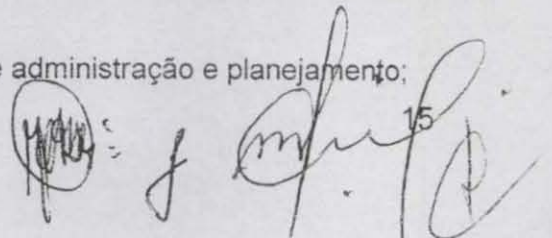
§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

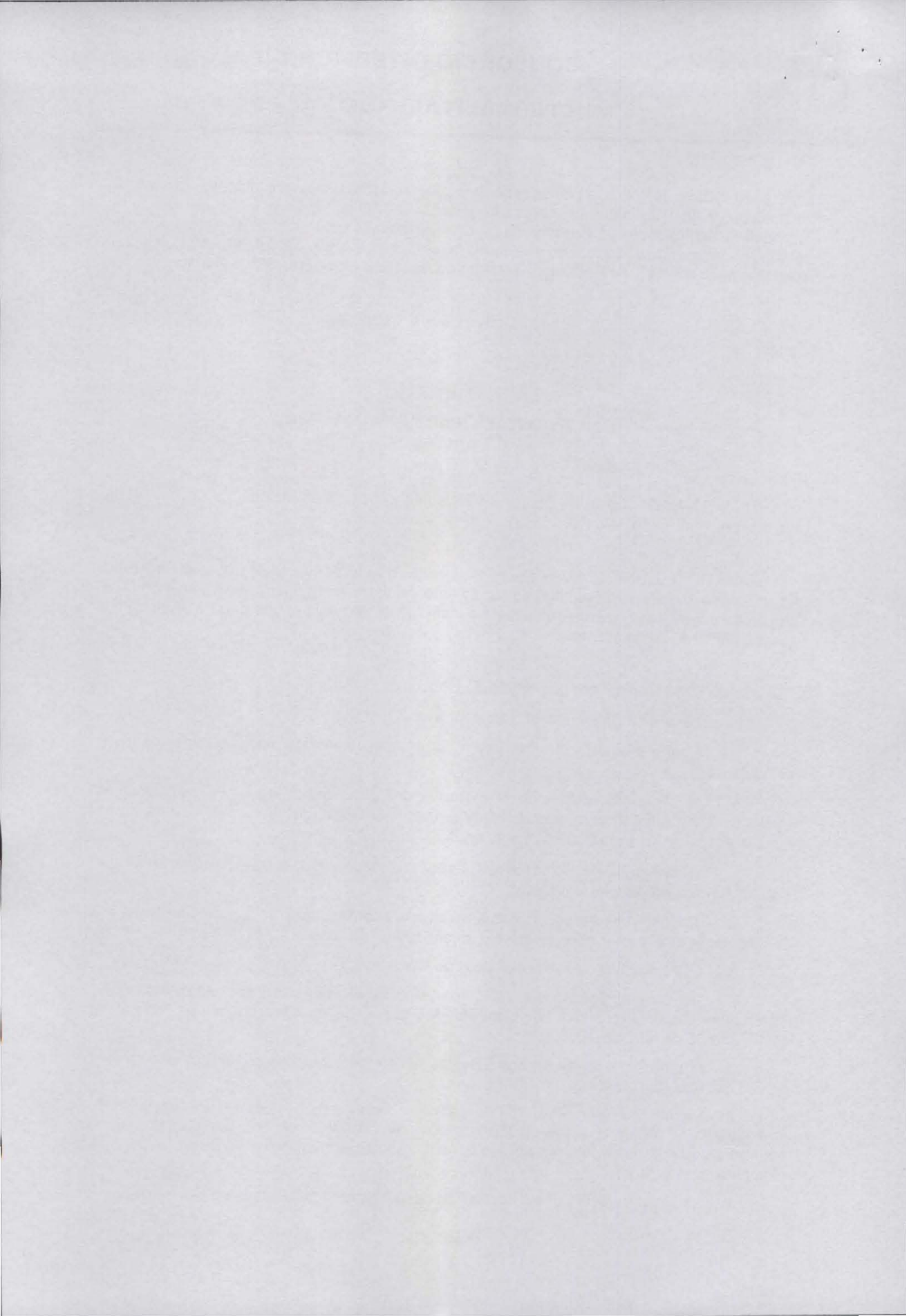
I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;





V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

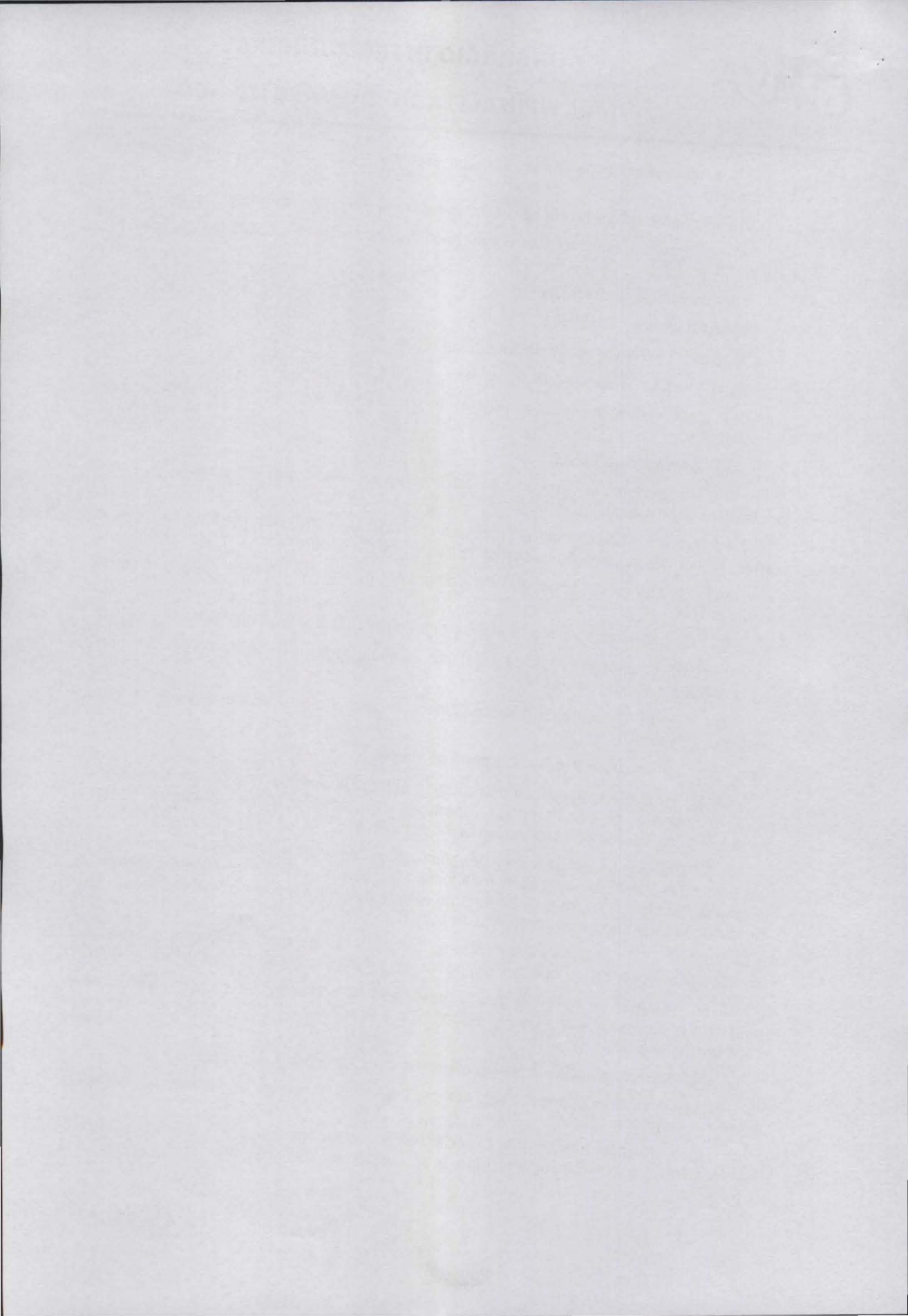
§ 5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§ 7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a



parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17.1.2007.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

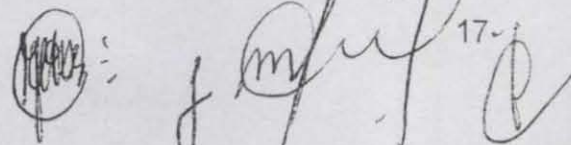
§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

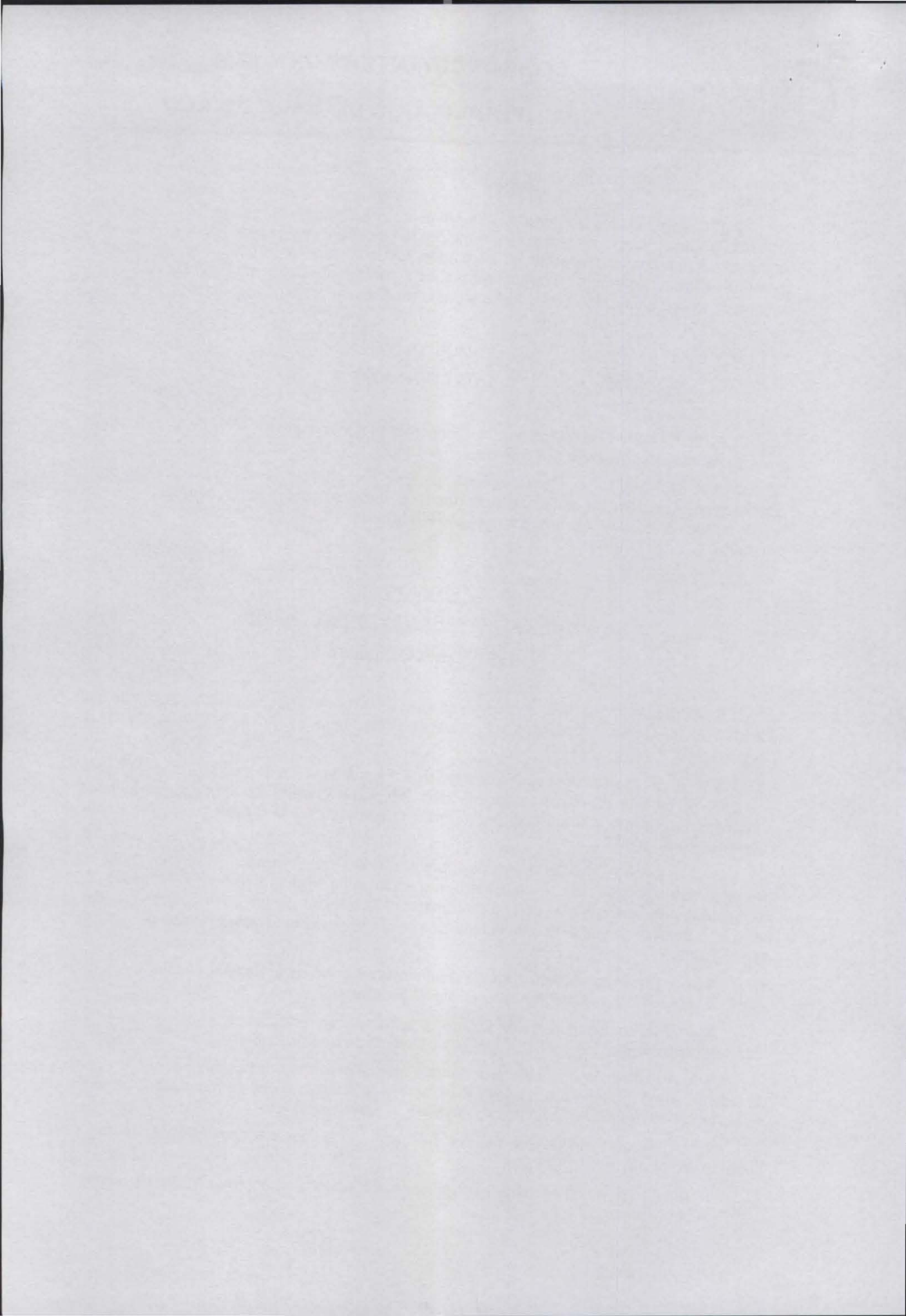
§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo.





III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

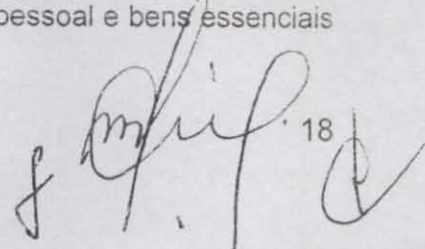
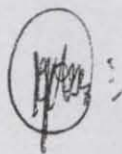
CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

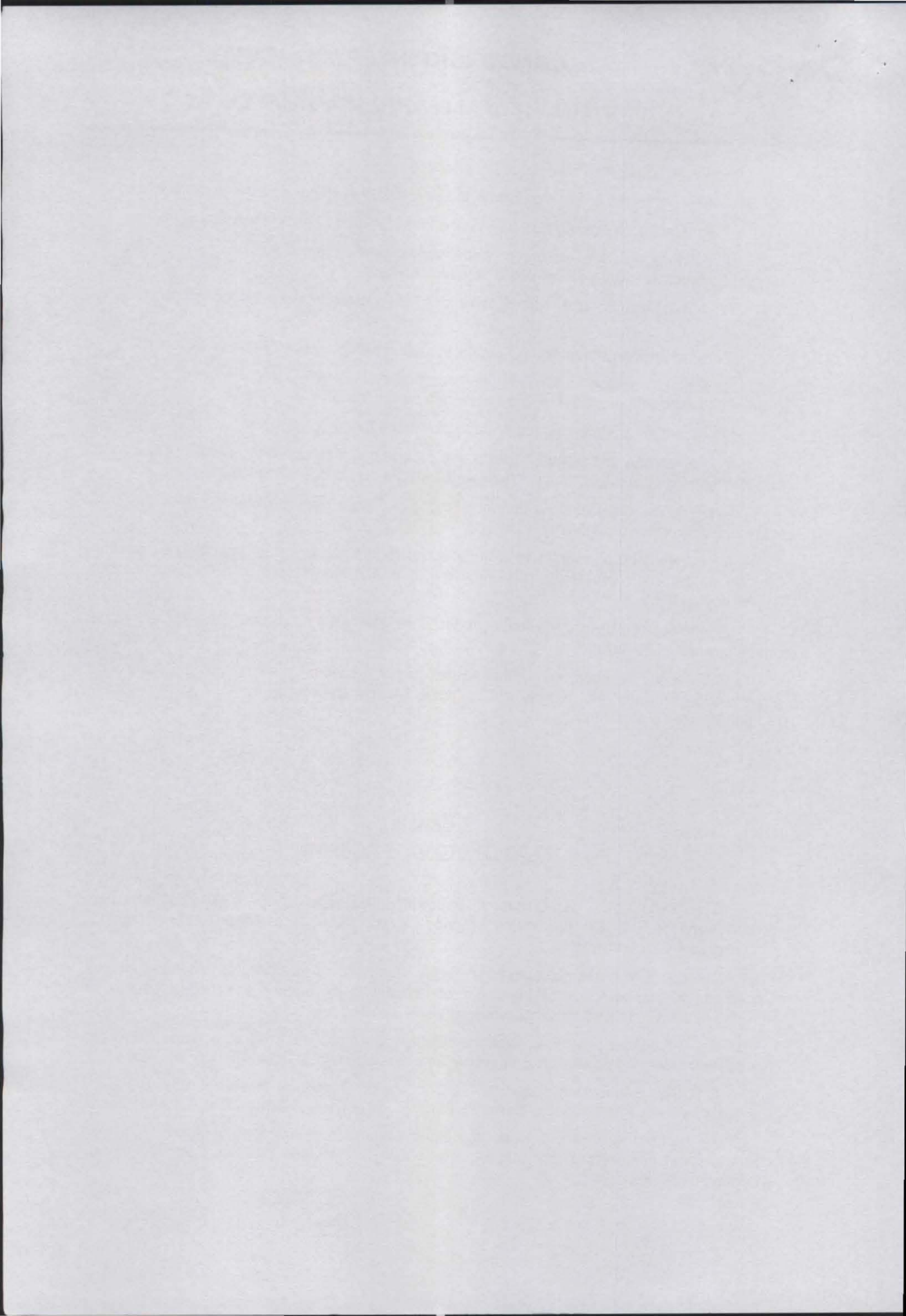
I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

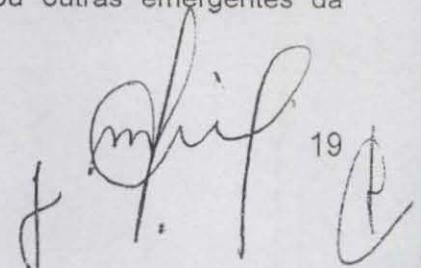
§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

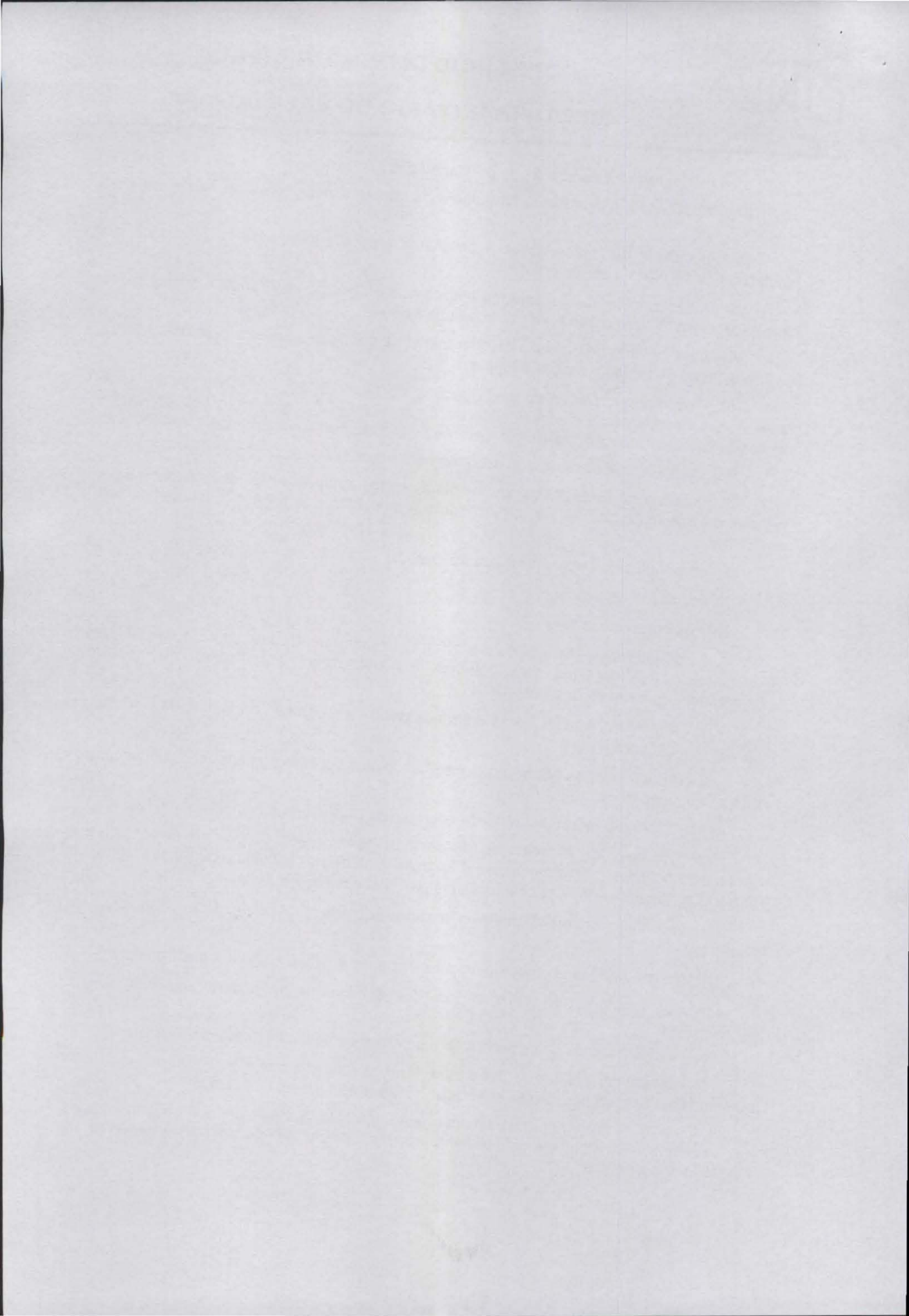
I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;





- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
 - III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
 - IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
 - V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
 - VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
 - VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
 - VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
 - IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
 - X - as penalidades e sua forma de aplicação;
 - XI - os casos de extinção;
 - XII - os bens reversíveis;
 - XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
 - XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
 - XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
 - XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- § 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
 - II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
 - III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
 - IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
 - V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
 - VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.





§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio deverá ser anunciado com prazo mínimo de 180 dias e dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

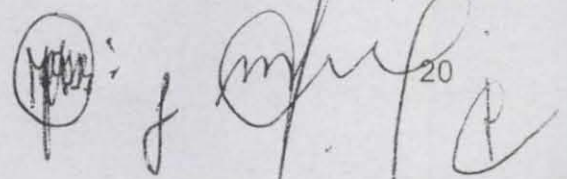
CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

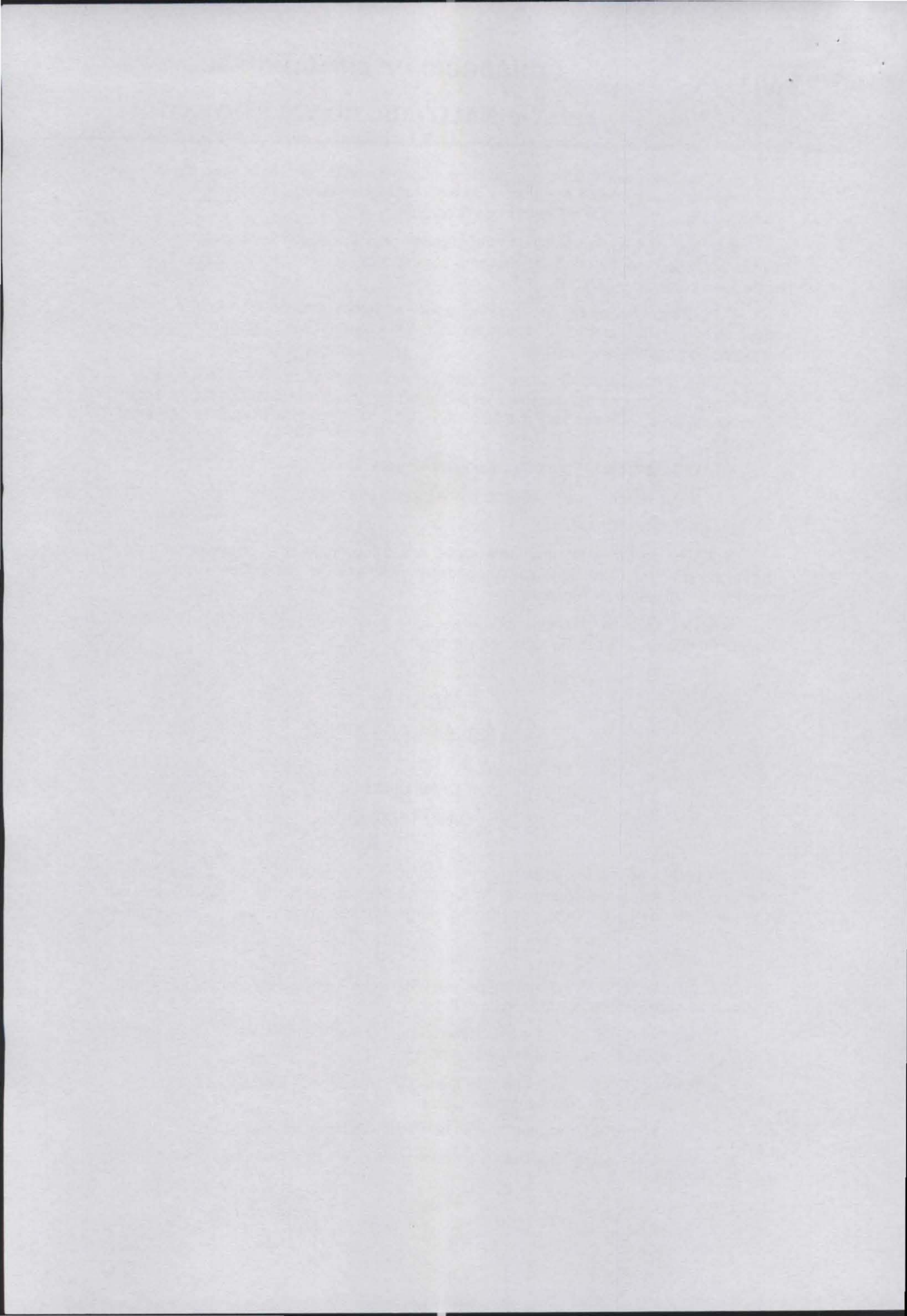
§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regulamentada aprovada pela Assembléia Geral.

 20



§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

A§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

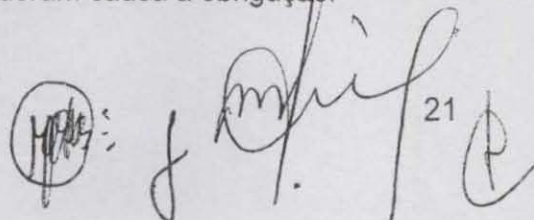
§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

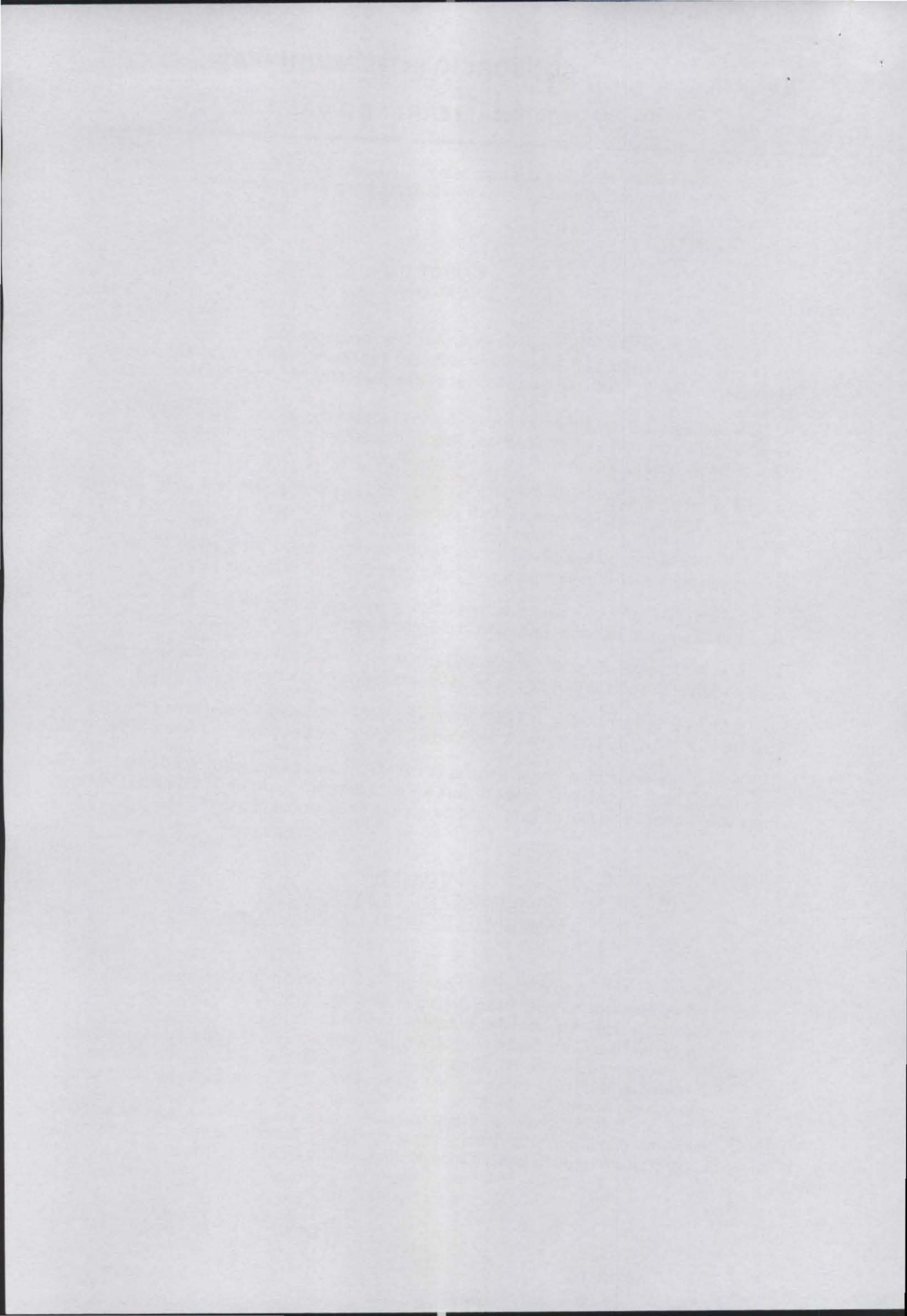
TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

 21



§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Titulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

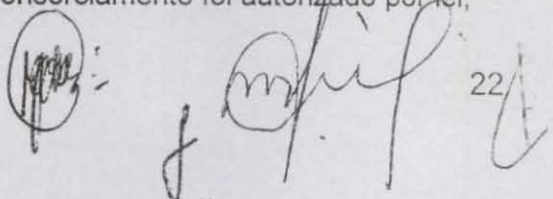
§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

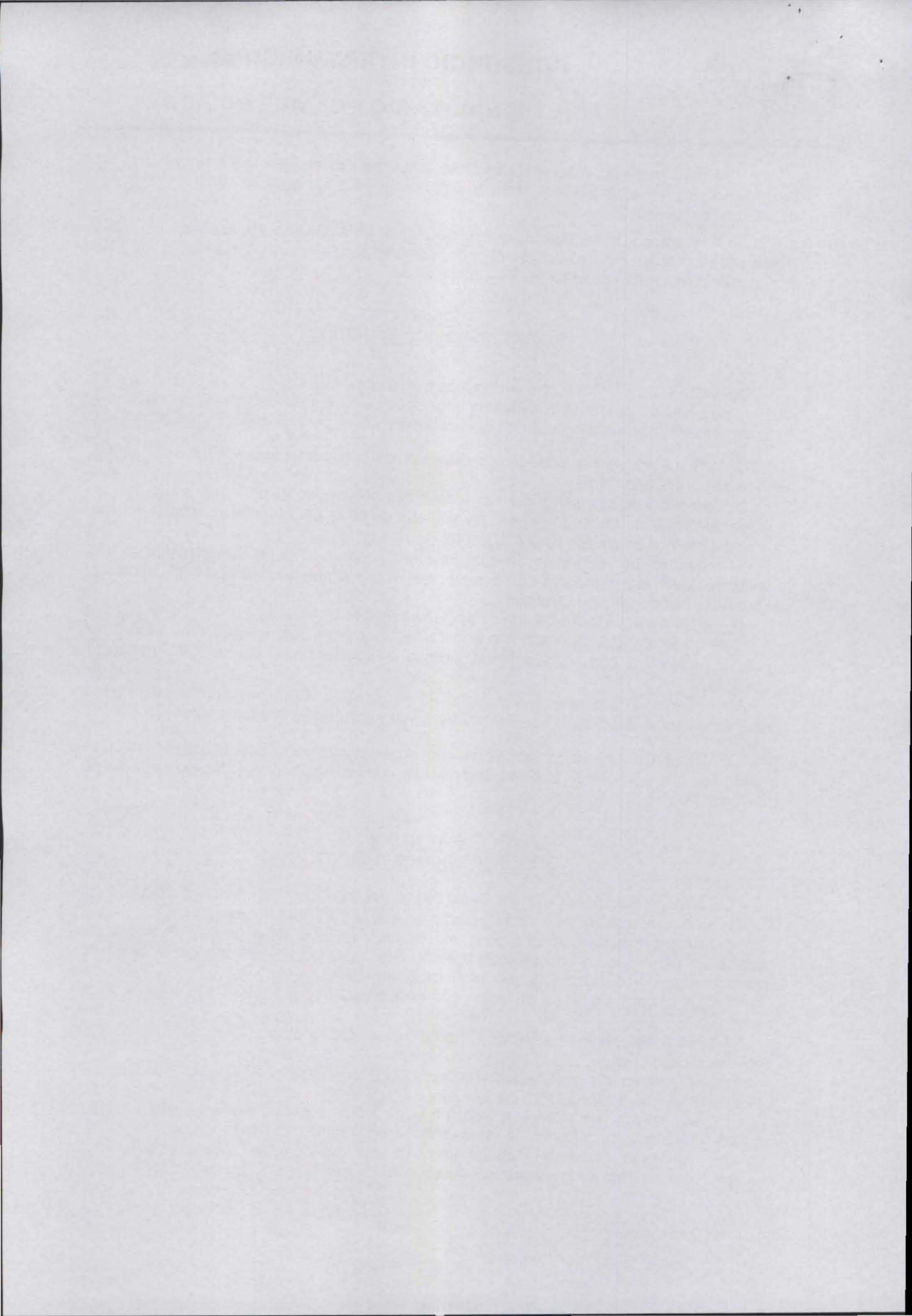
§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio:

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o contrato de consórcio e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei;

 22



IV – caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no presente contrato de consórcio: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;

X – Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO tendo constituído pelos seguintes Municípios consorciados: Entre Folhas, Mesquita e Periquito.

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de janeiro de 2015.

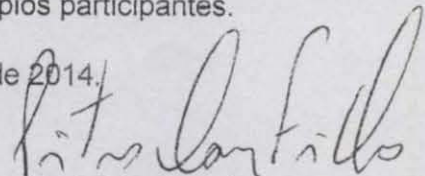
CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte e seis páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

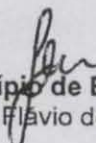
Ipatinga, 18 de setembro de 2014.



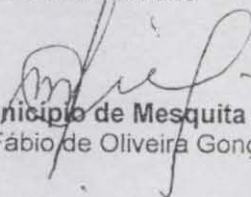
Município de Antônio Dias
José Carlos de Assis



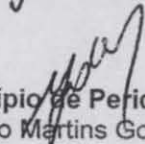
Município de Belo Oriente
Pietro Chaves Filho



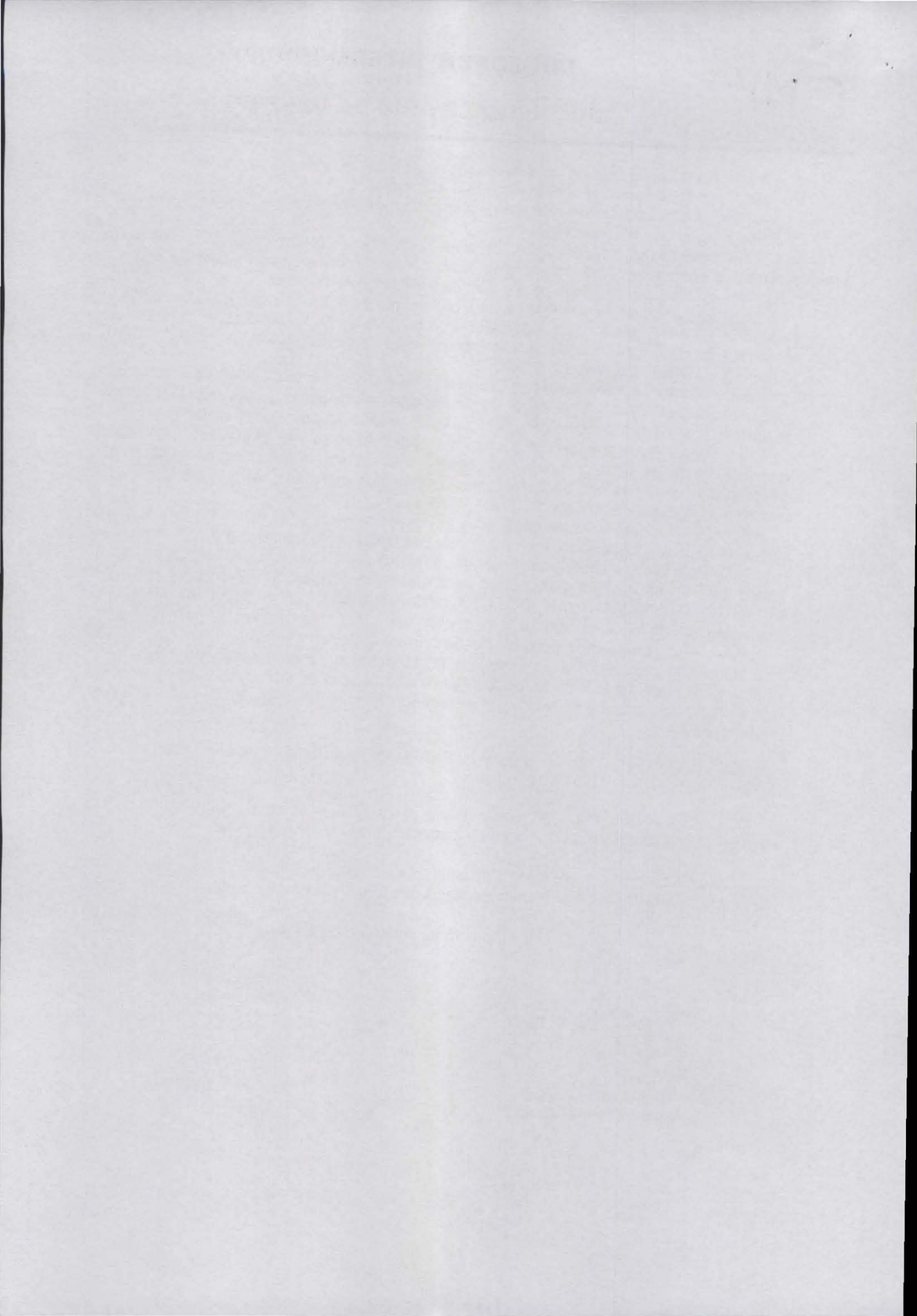
Município de Braúnas
Geraldo Flavio de Andrade



Município de Mesquita
José Fábio de Oliveira Gonçalves



Município de Periquito
Geraldo Martins Godoy



ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R\$ 724,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R\$ 1.600,00

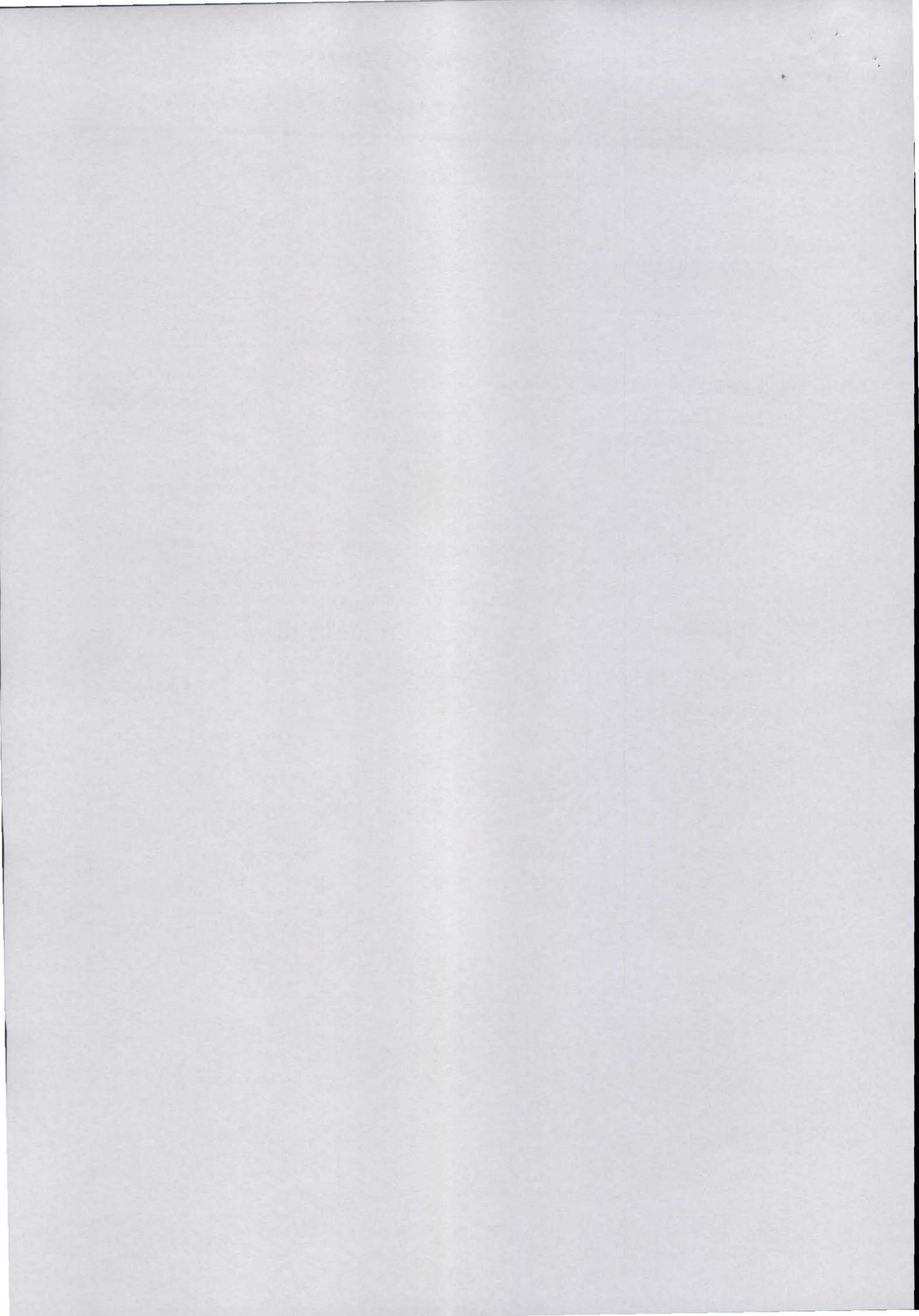
EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R\$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R\$ 4.000,00

P
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

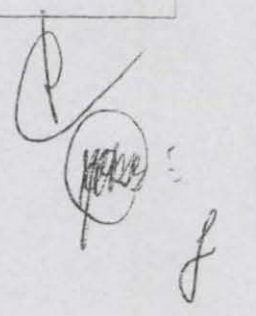
f

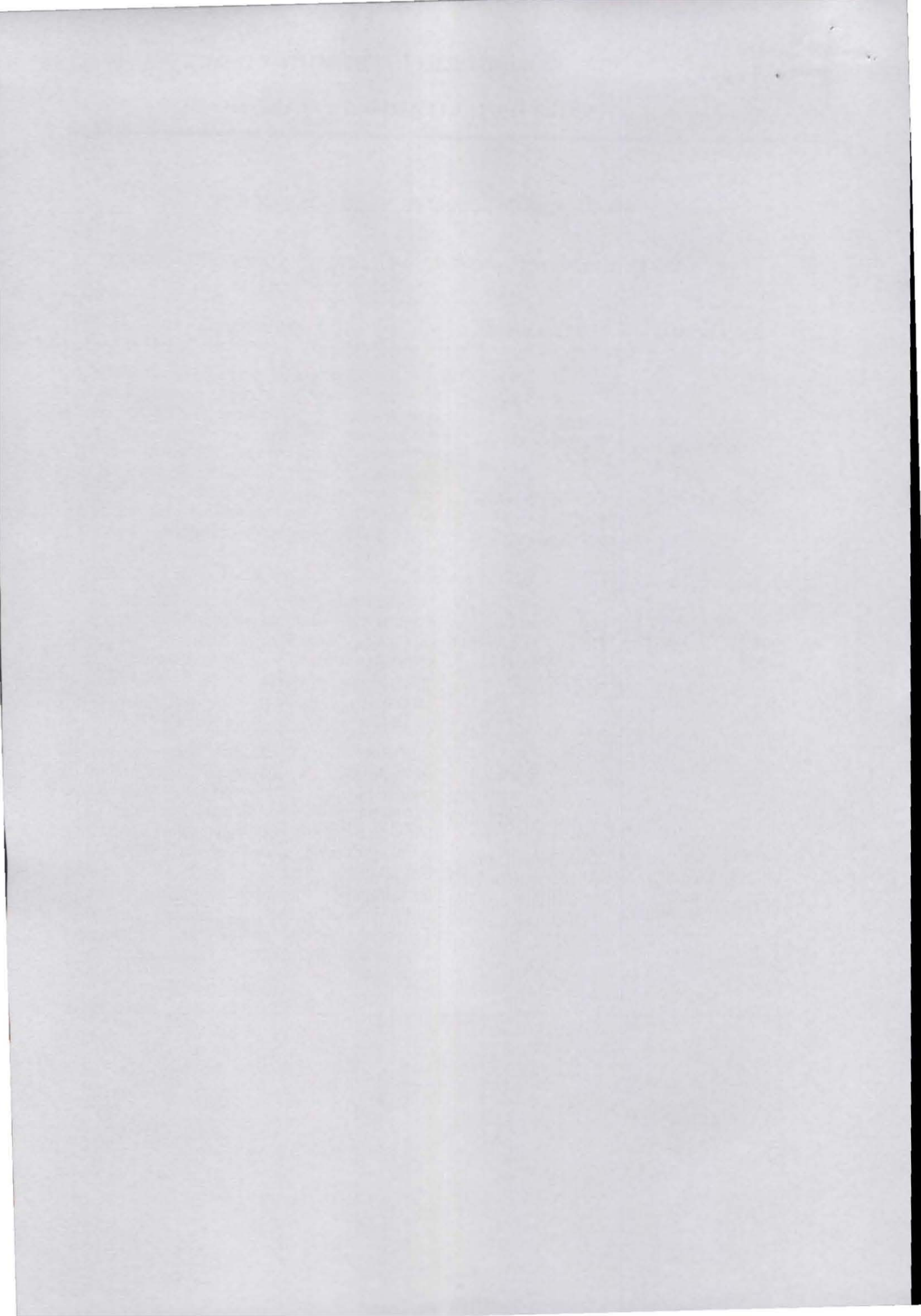


ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

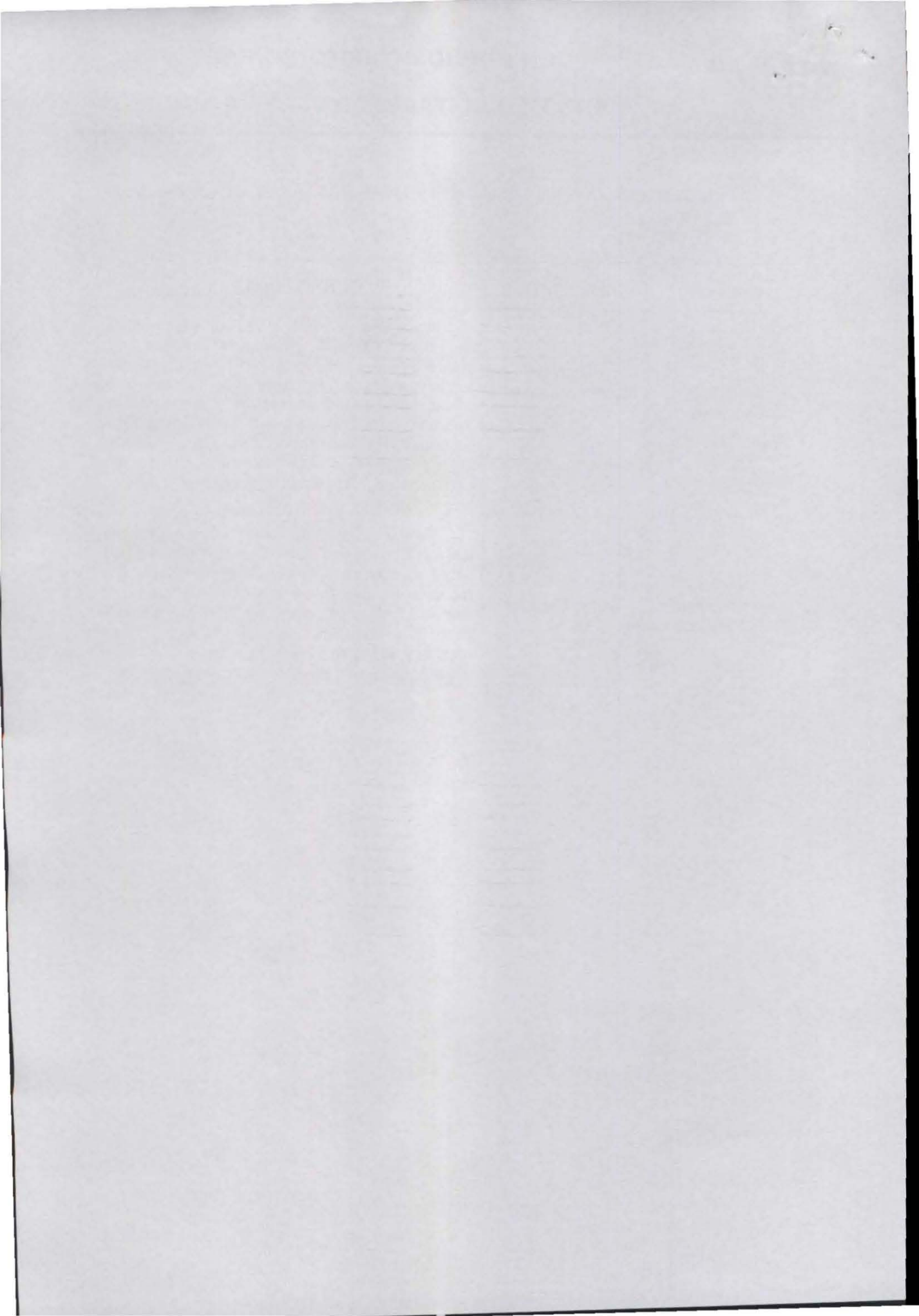
DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.





EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Notório conhecimento em Administração Pública	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro – Telefone (0XX) 31 3829.8000
CNPJ 19.876.424/0001-42 35.160-011 – IPATINGA – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA
Departamento de Energia e Saneamento – DESA (31) 3829-8092

Ipatinga, 27 de Dezembro de 2017.

Ofício N.º 201/2017 – DESA / SESUMA

Assunto: Encaminhamento de pleito para ações de destinação de resíduos sólidos no âmbito do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”, do Município de Ipatinga/MG.

Senhora Presidente da AMVA,

Em resposta ao Ofício Circular nº 8/2017/AP-GF-ANA, datado de 1º de novembro de 2017, que encaminhou a Deliberação CIF nº 117, de 23 de outubro de 2017, encaminha-se pleito do Município de Ipatinga/MG para captação de recursos voltados às ações de destinação de resíduos sólidos no âmbito do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”.

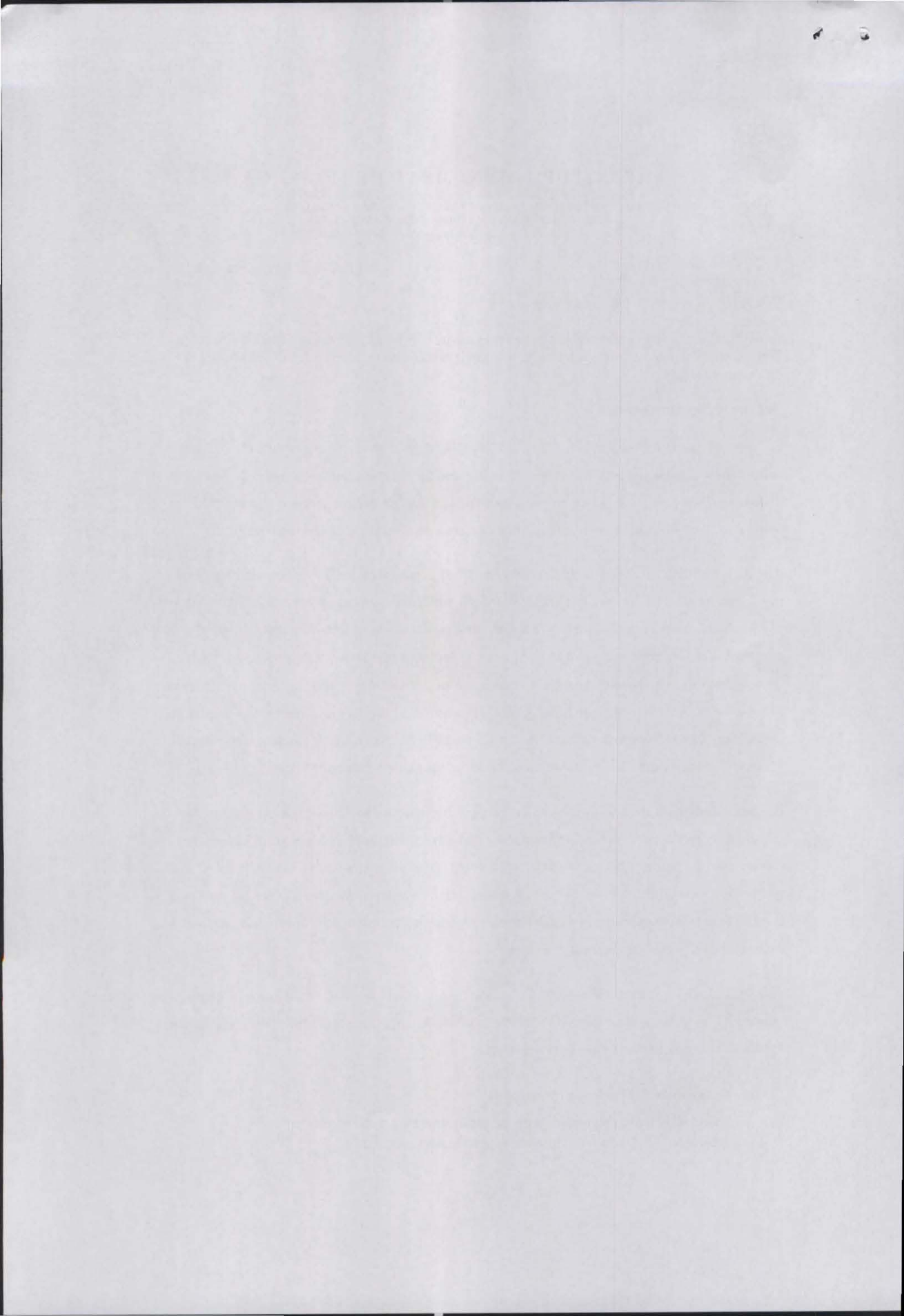
A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) é hoje um grande desafio para os gestores municipais brasileiros, uma vez que envolve variáveis ambientais, socioeconômicas e políticas únicas e complexas para cada município. Todas as etapas, incluindo o planejamento da gestão, a conscientização da população, coleta, transporte, tratamento com e sem aproveitamento, além da destinação dos RSU são dispendiosas e necessitam de embasamento técnico, acompanhamento sistemático e medidas que garantam o cumprimento das atividades, cumprindo a legislação ambiental e de saúde pública, com o menor custo possível. Para tal, o Município de Ipatinga decidiu atuar na gestão dos seus RSU de forma consorciada aos municípios circunvizinhos.

O município de Ipatinga é integrante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, cujo protocolo de intenções/contrato de consórcio público já possui a gestão de resíduos sólidos urbanos como área de atuação pretendida. Oportunamente os recursos do Programa supracitado permitirão o início dessas atividades via consórcio, visto que Córrego Novo, Pingo D'Água, Belo Oriente, Naque e Periquito também são alguns dos municípios consorciados ao CIMVA e receberão recursos deste mesmo Programa.

Para definir qual a melhor estratégia para a gestão consorciada de RSU, neste primeiro pleito, o município de Ipatinga, por meio do CIMVA, contratará um Estudo de Viabilidade orçado em R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Onde, este estudo de viabilidade contemplará:

- Existência ou não de programas de educação ambiental e coleta seletiva;
- Existência ou não de associações de catadores e de reciclagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

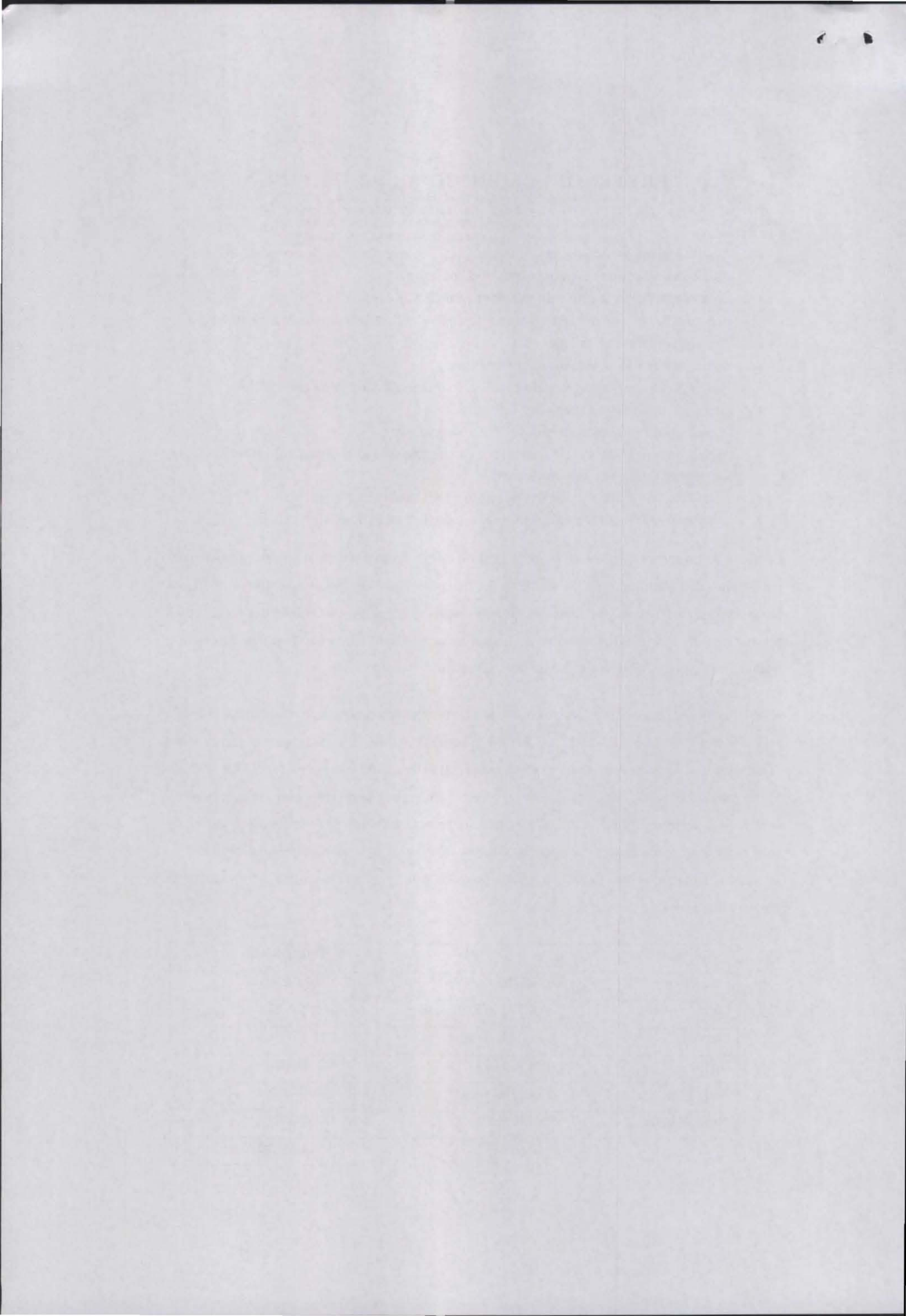
Avenida Maria Jorgo Selim de Sales, 100 – Centro – Telefone (0XX) 31 3829.8000
CNPJ 19.876.424/0001-42 35.160-011 – IPATINGA – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA
Departamento de Energia e Saneamento – DESA (31) 3829-8092

- Levantamento de estudos pré-existentes, tais como o Plano de Saneamento e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PGIRS);
- Informações sobre a gestão de resíduos de saúde e de construção civil;
- Informações quanto à coleta e tratamento de RSU, incluindo equipamentos utilizados;
- Forma de cobrança e valor;
- Existência ou não de estudos de gravimetria;
- Visitação ao local do aterro/Lixão e realização de aerofotogrametria com DRONE;
- Documentação de Licenciamento Ambiental;
- Existência de autuações, processos e decisões judiciais;
- Balanço entre RSU gerado (toneladas) e capacidade de acondicionamento (toneladas) nas estruturas disponíveis nos municípios;
- Avaliação preliminar do local de disposição de RSU, para recomendações.
- Avaliação para implantação de uma unidade de triagem e compostagem (UTC);

De posse do Estudo de Viabilidade, os municípios do CIMVA farão a seleção do melhor cenário para realizarem novo pleito de recursos ao CIF, a fim da contratação dos projetos. Posteriormente, de posse dos projetos, novamente os municípios farão pleito ao CIF para a contratação das obras. Esta é a estratégia definida para bom uso do recurso e alcance dos objetivos do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos.

No que tange aos repasses dos recursos no âmbito do Programa supracitado, o município de Ipatinga terá direito a um repasse de R\$ 17.740.770,56 (dezessete milhões e setecentos e quarenta mil e setecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) e, de acordo com a Deliberação CIF nº43, de 31 de janeiro de 2017, 10% deste valor é o teto para pleitos para ações em resíduos sólidos, perfazendo, portanto, R\$ 1.774.077,05 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, setenta e sete reais e cinco centavos). No quadro a seguir, têm-se os valores disponíveis para todos os municípios integrantes do CIMVA que serão atendidos pelo Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos.

MUNICÍPIO	TOTAL	10% PARA RSU
Belo Oriente	R\$ 11.029.650,50	R\$ 1.102.965,05
Córrego Novo	R\$ 4.726.993,07	R\$ 472.699,30
Ipatinga	R\$ 17.740.770,56	R\$ 1.774.077,05
Naque	R\$ 4.726.993,07	R\$ 472.699,30
Periquito	R\$ 4.726.993,07	R\$ 472.699,30
Pingo D'Água	R\$ 4.726.993,07	R\$ 472.699,30
		R\$ 4.767.839,33





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
CNPJ 19.876.424/0001-42 35.160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA
Departamento de Energia e Saneamento - DESA (31) 3829-8092

Considerando a contribuição de todos os tetos de RSU dos municípios listados, o CIMVA teria disponível para as ações em gestão de RSU, partindo-se do estudo de viabilidade, projeto das unidades escolhidas no estudo de viabilidade até a implementação / ampliação dos empreendimentos, cerca de R\$ 4.767.839,33 (Quatro milhões setecentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

Tomando como exemplo, na região do Vale do Rio Doce, o projeto de nova célula num Aterro Sanitário existente e operante no Município de Caratinga, cuja ampliação está orçada em torno de 5,8 milhões, julga-se que o montante de recursos dos municípios do CIMVA, limitados ao teto de 10%, não serão suficientes para alcançar todas as etapas até a implementação dos empreendimentos. Isto porque, o empreendimento de Caratinga deve operar com cerca de 100tRSU/dia, e, a estimativa para o CIMVA é de 250tRSU/dia. Face à esta situação, o Município de Ipatinga coloca à disposição como contrapartida o uso de parte do teto definido para esgotamento sanitário pela Deliberação CIF nº43.

O município de Ipatinga pleiteou recursos no montante de R\$ 12.418.539,39 (doze milhões, quatrocentos e dezolito mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) para esgotamento sanitário que contemplam desapropriação de áreas e ampliação de redes coletoras de esgoto, valor este que não alcançou o teto de R\$15.966.693,51 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos).

De antemão, o Município de Ipatinga sinaliza que pretende dispor de parte do teto destinado a esgoto sanitário para complementar os gastos com as ações em resíduos sólidos, mas apenas após a definição do valor necessário será possível formalizar o pleito.

Cabe para o presente pleito a solicitação de recursos para a contratação do Estudo de Viabilidade para a gestão consorciada de resíduos sólidos dos municípios consorciados ao CIMVA, para o qual, apenas o município de Ipatinga irá pleitear a totalidade do valor, R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Este pleito será realizado unicamente pelo município de Ipatinga, visto que é o maior município e possui maiores recursos a receber, mas informa que, em sua totalidade, a proposta até a implantação dos empreendimentos, terão seus custos rateados entre os municípios.

O rateio dos custos com os demais municípios do CIMVA, que não possuem recursos para contribuir com os estudos e obras necessárias neste momento, serão realizados durante a operação do empreendimento. Este processo será coordenado pelo próprio consórcio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro – Telefone (0XX) 31 3829.8000
CNPJ 19.876.424/0001-42 35.160-011 – IPATINGA – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA
Departamento de Energia e Saneamento – DESA (31) 3829-8092

Face ao exposto, se justifica a necessidade de aprovação do valor pleiteado para contratação do Estudo de Viabilidade de gestão de RSU, visando à melhoria do atendimento da população residente nos municípios consorciados ao CIMVA no que tange a destinação ambientalmente adequada de RSU e sinaliza-se a necessidade de futuros períodos de chamamento para que os municípios façam novos pleitos para usufruir dos recursos na contratação de projetos e implementação de empreendimentos destinados ao gerenciamento de RSU.

Atenciosamente.

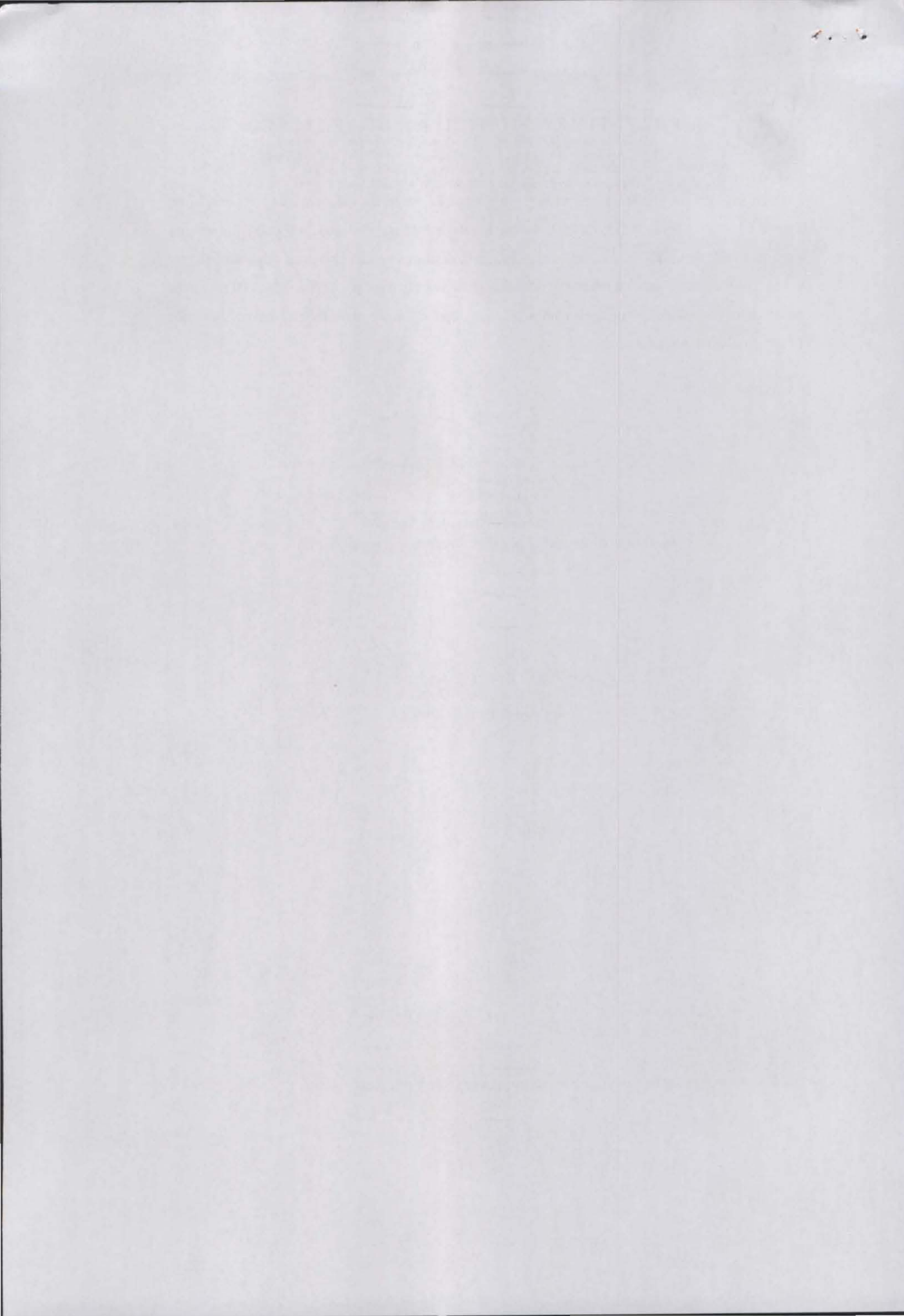
Gilmar Luciano Alves
Secretário Municipal de Serviços
Urbanos e Meio Ambiente
Matr. 129218-5

Gilmar Luciano Alves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Sebastião de Barros Quintão

Sebastião de Barros Quintão
Prefeito Municipal de Ipatinga

Ilmo. Senhor
Alton Silveira
Presidente do Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço - AMVA



**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO**

Os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale Aço - CIMVA, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral, resolvem elaborar e aprovar o presente Estatuto visando sua conformação com a Lei nº 11.107/2005, Decreto Regulamentador nº 6.107/2007, Lei Mineira nº 18.036/2009 e Artigo nº 241 da Constituição Federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas e, principalmente, considerando que o Consórcio tem sido uma ferramenta de gestão dos municípios para cumprimento de suas metas constitucionais, onde juntos estabelecem um sistema de cooperação para a realização de ações multifinalitárias, surgindo numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas aos direitos consagrados constitucionalmente posto à disposição do cidadão, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida em que sejam reduzidas as desigualdades sociais e regionais, assim elaboram e aprovam o presente estatuto que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO,
FINALIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - O CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, após a devida aprovação legislativa e alteração do Contrato de Consórcio Público, podendo aderir e usufruir dos serviços, após ser aprovado sua adesão em Assembléia de Prefeitos, podendo os atos serem ratificados posteriormente por aprovação, a critério do Conselho de Prefeitos e o ingresso se fará mediante a assinatura de Termo Aditivo de Adesão a ser firmado entre o Presidente do Consórcio e o Município proponente a consorciar-se, do qual constará Lei Municipal autorizadora da adesão, contribuição e abertura do respectivo crédito orçamentário.

Artigo 2º - O CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.



Artigo 3º - A sede do CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço fica localizada na Avenida Castelo Branco, nº 702, Bairro Horto, Ipatinga MG.

Parágrafo Único - A sede do CIMVA poderá ser transferida para quaisquer dos Municípios consorciados mediante decisão dos Prefeitos em Assembleia Geral, pelo voto mínimo da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e com qualquer quórum em segunda convocação.

Artigo 4º - A área de atuação do CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 5º - A finalidade geral do CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

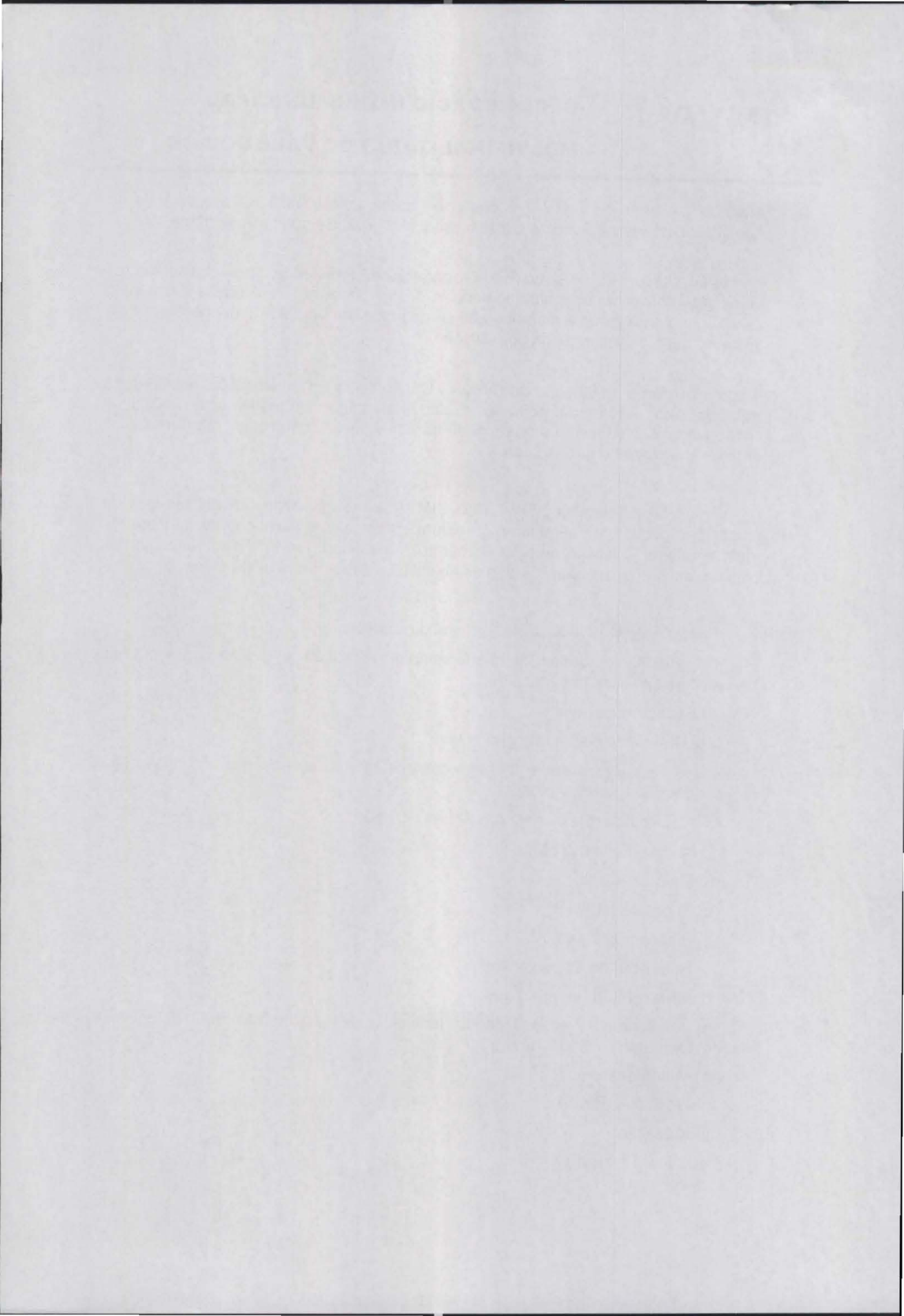
h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

k) Cultura e turismo;





I) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado onexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVA ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

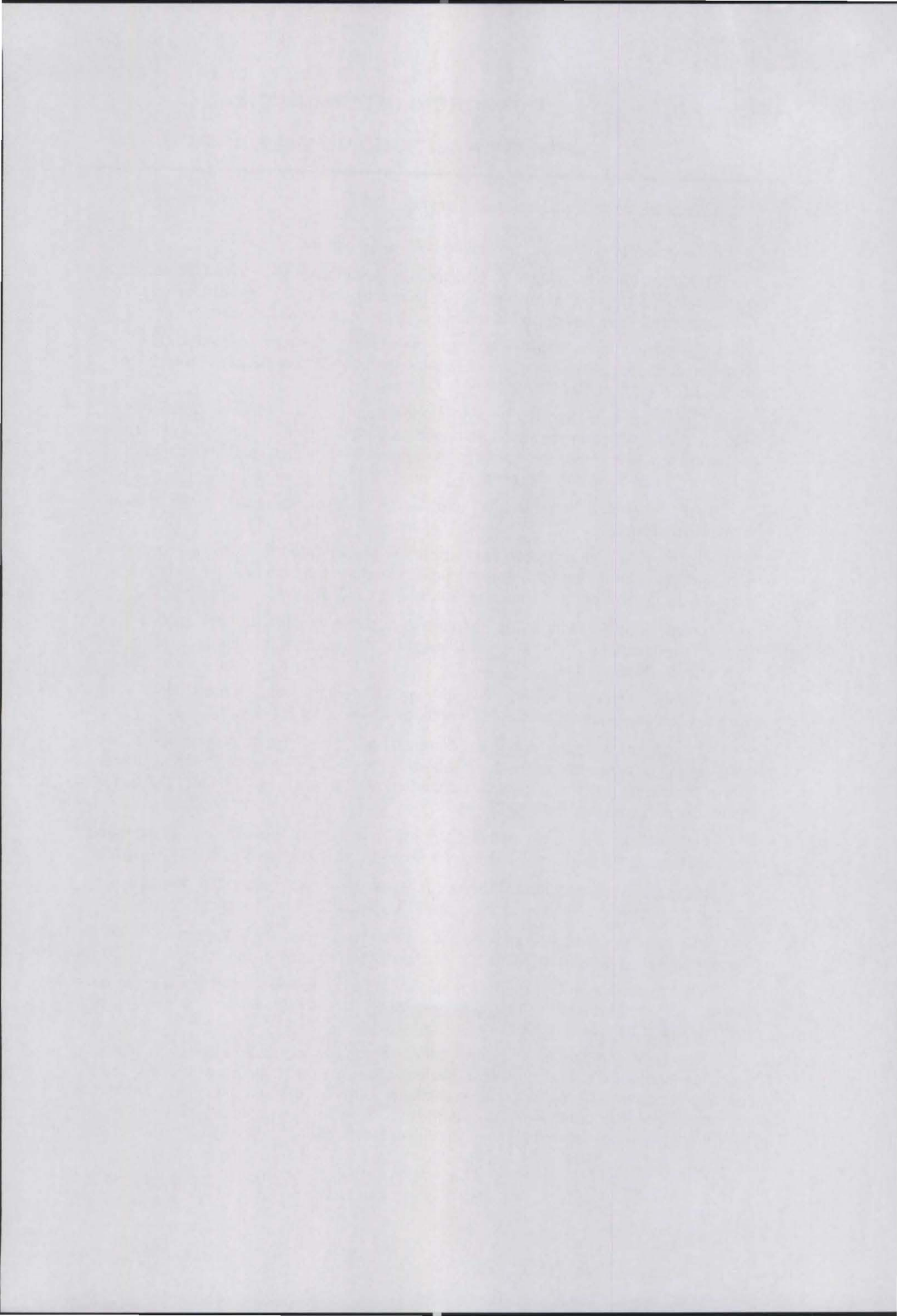
IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;



X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

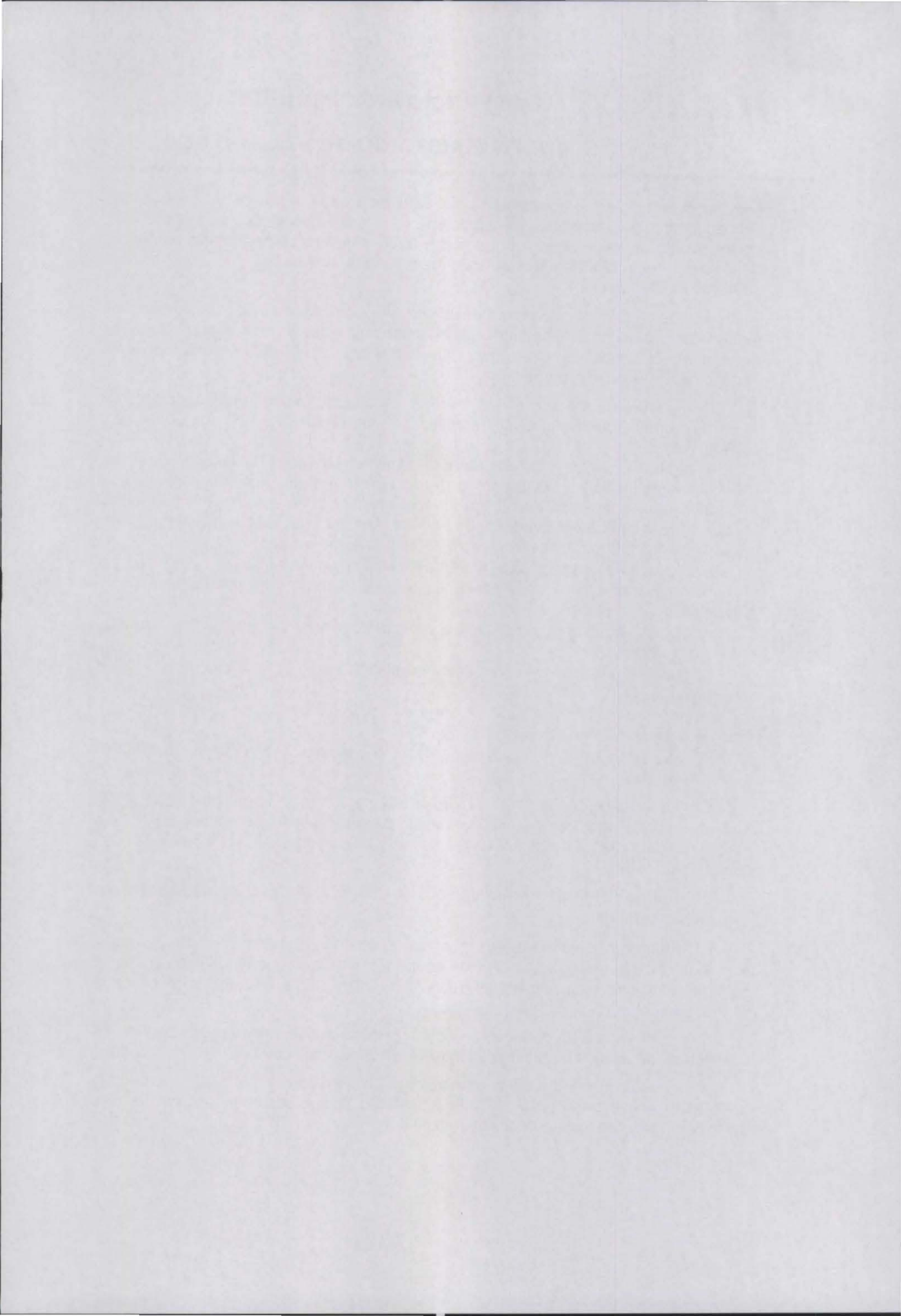
§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;



IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

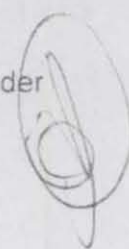
Artigo 6º - O consórcio tem ainda como objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde nos municípios que o integram e para tanto poderá promover ou executar as seguintes ações:

- I. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- II. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;
- III. O desenvolvimento, de acordo com a necessidade e interesse dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IV. A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica, média e alta complexidade no SUS;
- V. Representar os municípios que o integram nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio perante quaisquer autoridades, órgãos ou instituições, públicas ou privadas;



- VI. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais já existentes ou que venham a ser criados e que por sua localização no âmbito macrorregional possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- VII. Promover a realização de cursos de atualização profissional para os servidores públicos dos Municípios consorciados;
- VIII. Implantar, fornecer e manter serviços próprios ou contratados para a oferta de procedimentos médicos especializados aos municípios consorciados que por si só não têm como cumprir com o atendimento à sua demanda;
- IX. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais estaduais e federais competentes para controlá-las e promover a recuperação de áreas degradadas;
- X. Promover programas de atualização para os servidores públicos municipais, mediante a oferta de cursos de atualização, palestras e outros, de acordo com o interesse dos municípios podendo estes serem custeados pelos entes consorciados que aderirem ao intento;
- XI. Outras ações definidas pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;
 - II. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;
 - III. Realizar licitações compartilhadas;
 - IV. Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa;
 - V. Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- 



- VI. Fiscalizar a prestação de serviços realizada pelos prestadores privados contratados pela instituição;
- VII. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- VIII. Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- IX. Prestar serviços para outros entes públicos com tabela diferenciada das praticadas para os municípios consorciados;
- X. Prestar serviços aos municípios consorciados com valores rentáveis para execução de serviços próprios e/ou terceirizados objetivando assegurar a qualidade dos serviços prestados, devendo incluir no custo final a manutenção predial, aquisição de material médico hospitalar, equipamentos, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos, bem como outros insumos, e ainda custear pessoal e assessorias que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da Instituição que não foram previstos no contrato de rateio;
- XI. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos entes associados por meio do planejamento institucional e apoiados na execução dos serviços administrativos, através da contratação de empresas especializadas;
- XII. Celebrar contratos e/ou convênios bem como contratar profissionais para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias dentro de sua área de atuação, podendo, inclusive, requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;
- XIII. Adquirir bens e contratar serviços;
- XIV. Remanejar recursos recebidos dentro da finalidade pública do consórcio.

Artigo 8º – O CIMVA terá prazo de duração indeterminado.

**DA REPRESENTATIVIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS
EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM**





Artigo 9º – Nos casos em que existir interesse comum dos entes consorciados nos assuntos afetos aos objetivos do Consórcio, o mesmo poderá funcionar como representante destes entes perante as esferas de Governo, desde que:

- a) Tenha havido exposição prévia sobre o assunto em Assembléia Geral;
- b) O assunto não se refira a questões indelegáveis;
- c) A representação pelo Consórcio não fira a soberania e independência dos entes consorciados.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 10º – O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

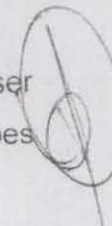
- I. Assembléia Geral
- II. Presidência
- III. Vice Presidência
- IV. Conselho Fiscal
- V. Secretaria Executiva

Artigo 11º – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, sendo composta pelos Prefeitos de todos os Municípios Consorciados.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo este poderá se fazer representar pelo Secretário Municipal ou qualquer outro funcionário público/agente público municipal, desde que portando instrumento de procuração para o fim específico e constante na pauta da Assembléia Geral.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 04 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada por ao menos 1/5 de seus membros ou pelo Conselho Fiscal que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetivadas com 08 (oito) dias de antecedência e as convocações para as reuniões





extraordinárias com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, devendo ambas serem publicadas no átrio da sede do CIMVA.

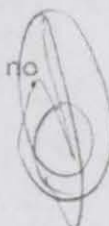
Artigo 13º - A Assembléia Geral decidirá por maioria simples de votos, sendo o quorum de instalação da reunião, em primeira convocação, da maioria absoluta dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

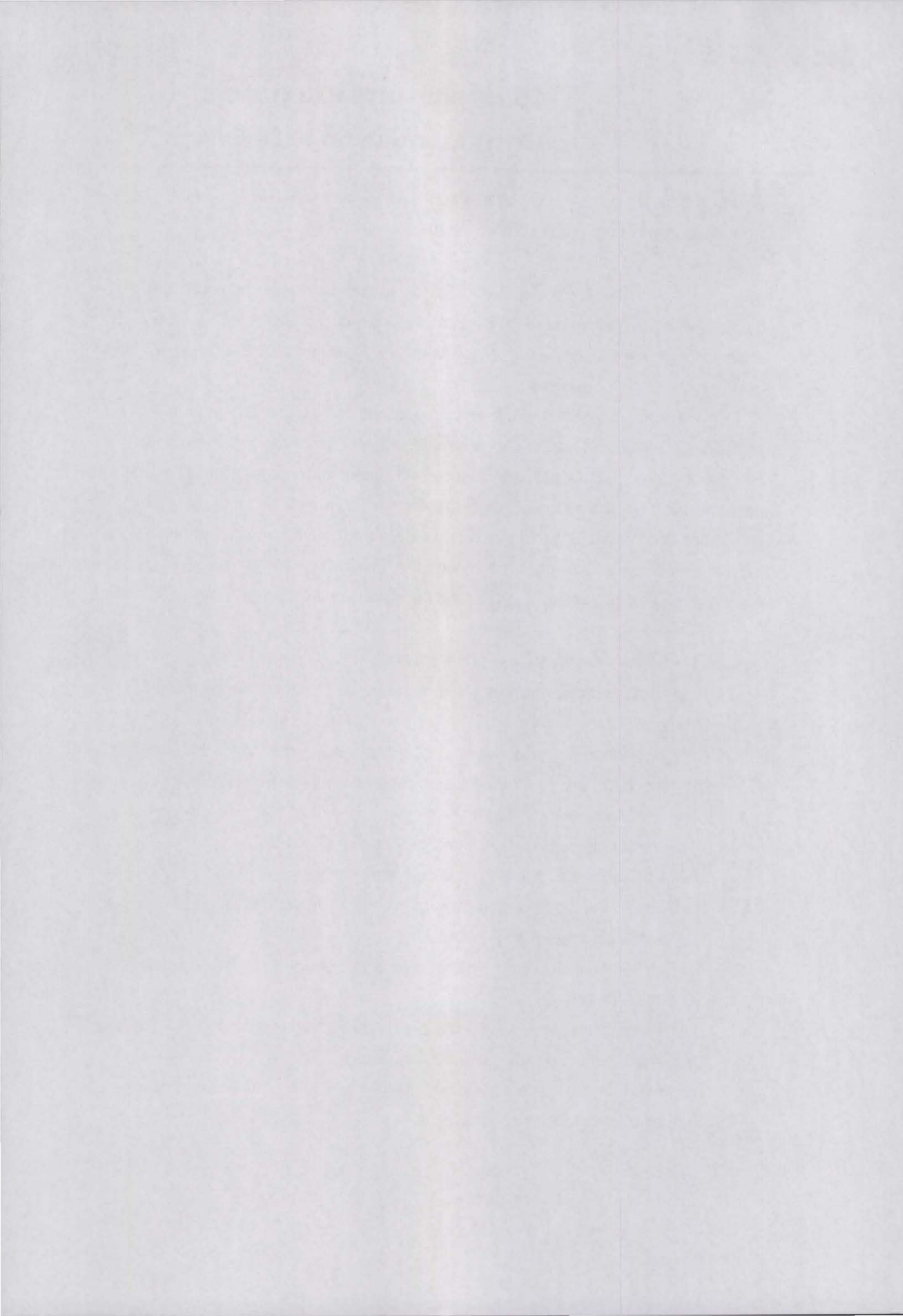
§ 1º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação uma vez que as decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção daquelas previstas no Protocolo de Intenções e no presente Estatuto.

§ 2º - Cada município Consorciado terá direito a 01 (um) voto na Assembléia Geral independentemente de seus investimentos no Consórcio devendo para tanto estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias para com o CIMVA.

Artigo 14º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores e empossar o Conselho Administrativo de Prefeitos;
- II. Decidir sobre o afastamento de quaisquer membros do Conselho Administrativo de Prefeitos mediante processo administrativo que assegure a plena defesa do administrador;
- III. Autorizar a entrada de novos municípios consorciados;
- IV. Deliberar sobre a exclusão de qualquer ente consorciado;
- V. Aprovar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária anuais, ambos elaborados pela Secretaria Executiva;
- VI. Aprovar e modificar, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do Consórcio;
- IX. Decidir em última instância as deliberações que não houverem consenso no Conselho Administrativo de Prefeitos;



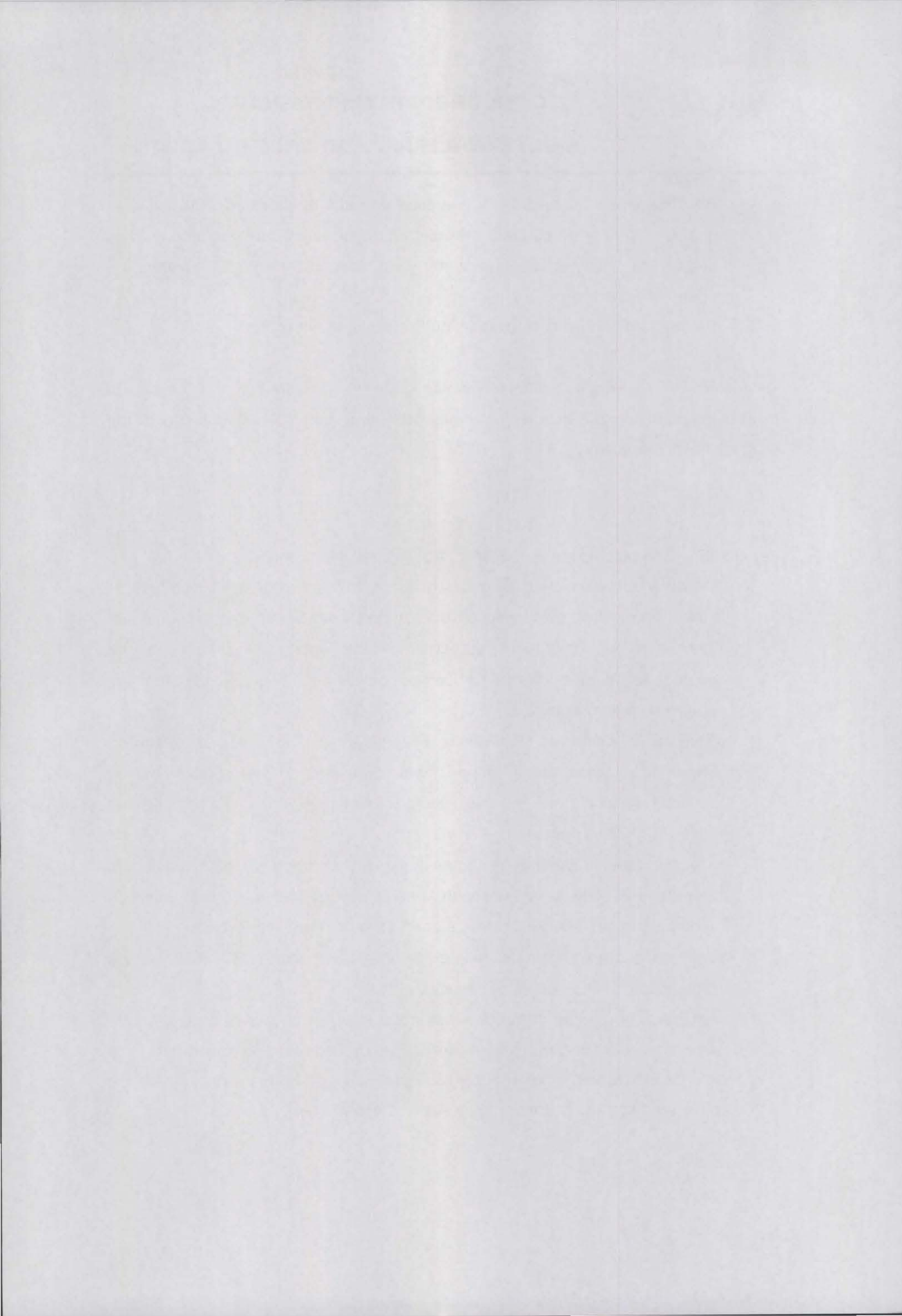


- X. Decidir sobre a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programas, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XI. Demais competências constantes no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens "II" e "IV" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15º – São atribuições do Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I. Deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio, podendo seus membros se fazer representar pelo respectivo Secretário de Saúde ou por qualquer funcionário público/agente público municipal, portando instrumento de procuração para o fim específico e constante na pauta da reunião, previamente convocada;
- II. Ratificar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, bem como pedir o seu afastamento ou substituição conforme o caso, sempre mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;
- III. Apreciar, trimestralmente, as contas dos meses anteriores apresentadas pela Secretaria Executiva do Consórcio, através de balancetes e documentações acompanhadas da análise prévia e aprovação do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre as contas extras de contribuições requisitadas aos Municípios Consorciados pela Secretaria Executiva;
- V. Aprovar a requisição de funcionários municipais, estaduais ou federais, para servirem no Consórcio, mediante solicitação da Secretaria Executiva;
- VI. Propor alterações, quando necessário, das leis que normatizam o consórcio para ser discutido e deliberado na Assembléia de Prefeitos;



Artigo 16º – O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é um órgão consultivo e propositivo que buscará assegurar os avanços na assistência à saúde dos entes consorciados, bem como o controle da qualidade das práticas e ações prestadas pelo Consórcio, em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 17º – O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será constituído por tantos membros quanto sejam os Municípios consorciados, sendo representado pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo responsável direto do Órgão da Saúde de cada ente consorciado.

Artigo 18º – Nos moldes do Conselho Administrativo de Prefeitos será eleita uma Diretoria para o Conselho de Secretários Municipais de Saúde, a qual será constituída por 06 (seis) membros, sendo:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice Presidente;
- c) 2º Vice Presidente;
- d) Diretoria de Captação de Recursos;
- e) Diretoria de Políticas Estratégicas;
- f) Diretoria de Articulações e Eventos.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I. Representar o Consórcio em todos os âmbitos e esferas da saúde pública;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e dar o voto de qualidade;
- III. Delegar atribuições ouvidos os seus pares;
- IV. Convocar as reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e de sua Diretoria.

§ 2º - Compete ao 1º Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, licença ou impedimentos;
- II. Exercer tarefas especiais solicitadas pelo Presidente.

§ 3º - Compete ao 2º Vice Presidente:





- I. Substituir o 1º Vice Presidente em suas faltas, licença ou impedimentos;
- II. Exercer tarefas especiais solicitadas pelo Presidente.

§ 4º - Compete ao Diretor de Captações de Recursos:

- I. Auxiliar no trabalho de captação de recursos junto às esferas Federais e Estaduais em favor do CIMVA e dos Municípios Consorciados;
- II. Promover reuniões entre os membros do Conselho de Secretários Municipais de Saúde objetivando a realização de debates sobre projetos específicos.

§ 5º - Compete ao Diretor de Políticas Estratégicas:

- I. Trabalhar pela implantação de programas e ações em gestão de saúde pública, de acordo com o interesse dos entes consorciados;
- II. Promover parcerias entre os órgãos públicos federais e estaduais e os municípios consorciados objetivando a integração dos poderes constituídos em defesa das políticas estratégicas de saúde pública.

§ 6º - Compete ao Diretor de Articulações e Eventos:

- I. Incentivar e promover a articulação do CIMVA e dos municípios consorciados com os órgãos e autoridades públicas do Estado e União;
- II. Incentivar a realização de simpósios, seminários, congressos e conferências para debater temas relacionados à saúde, de acordo com o interesse dos entes consorciados.

Artigo 19º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 06 (seis) vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente pelo Presidente se necessário, ou quando convocado por ao menos 1/5 de seus membros que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único – As deliberações que não exigirem *quorum* específico serão por maioria simples de votos, sendo o *quorum* de instalação da reunião, em primeira





convocação, o de maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Artigo 20º – São atribuições do Conselho de Secretários Municipais:

- I. Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do Consórcio;
- II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, a execução dos serviços ofertados pelo Consórcio;
- III. Exercer o acompanhamento da gestão e finalidade do Consórcio;
- IV. Discutir e propor alterações ao plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- V. Emitir parecer sobre qualquer proposta de alterações do presente Estatuto;
- VI. Eleger sua Diretoria;
- VII. Atuar consultiva e propositivamente sobre as atividades e fins do Consórcio;
- VIII. Assegurar o controle social sobre as práticas e ações prestadas pelo Consórcio;
- IX. Indicar a Secretária Executiva para ratificação pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;
- X. Decidir sobre o afastamento ou substituição da Secretária Executiva;
- XI. Submeter ao Conselho Administrativo de Prefeitos proposição para admissão ou exclusão de consorciados;
- XII. Participar de reuniões conjuntas com o Conselho Administrativo de Prefeitos, quando convocado por este ou pela Secretaria Executiva.

Artigo 21º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVA, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a contabilidade do CIMVA;





II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

Artigo 22º – A Secretaria Executiva é o órgão executor das ações do CIMVA, sendo constituída pela Secretária Executiva e respectivo quadro de pessoal, responsável pelo suporte técnico e administrativo e tem como principal função gerenciar e garantir a execução do trabalho da entidade, coordenando informações; auxiliando na execução das tarefas administrativas; assessorando na tomada de decisões e em reuniões; coordenando e controlando equipes e atividades; controlando documentos e correspondências; atendendo clientes externos e internos; organizando eventos e viagens; contribuindo, principalmente, na gestão da entidade para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 23º - A SECRETARIA EXECUTIVA abrange as seguintes áreas:

- a) Assessoria Técnica (Políticas Públicas de Saúde)
- b) Assessoria Contábil
- c) Assessoria Jurídica
- d) Assessoria de Comunicação
- e) Controle Interno
- f) Clínica e demais setores administrativos da instituição.

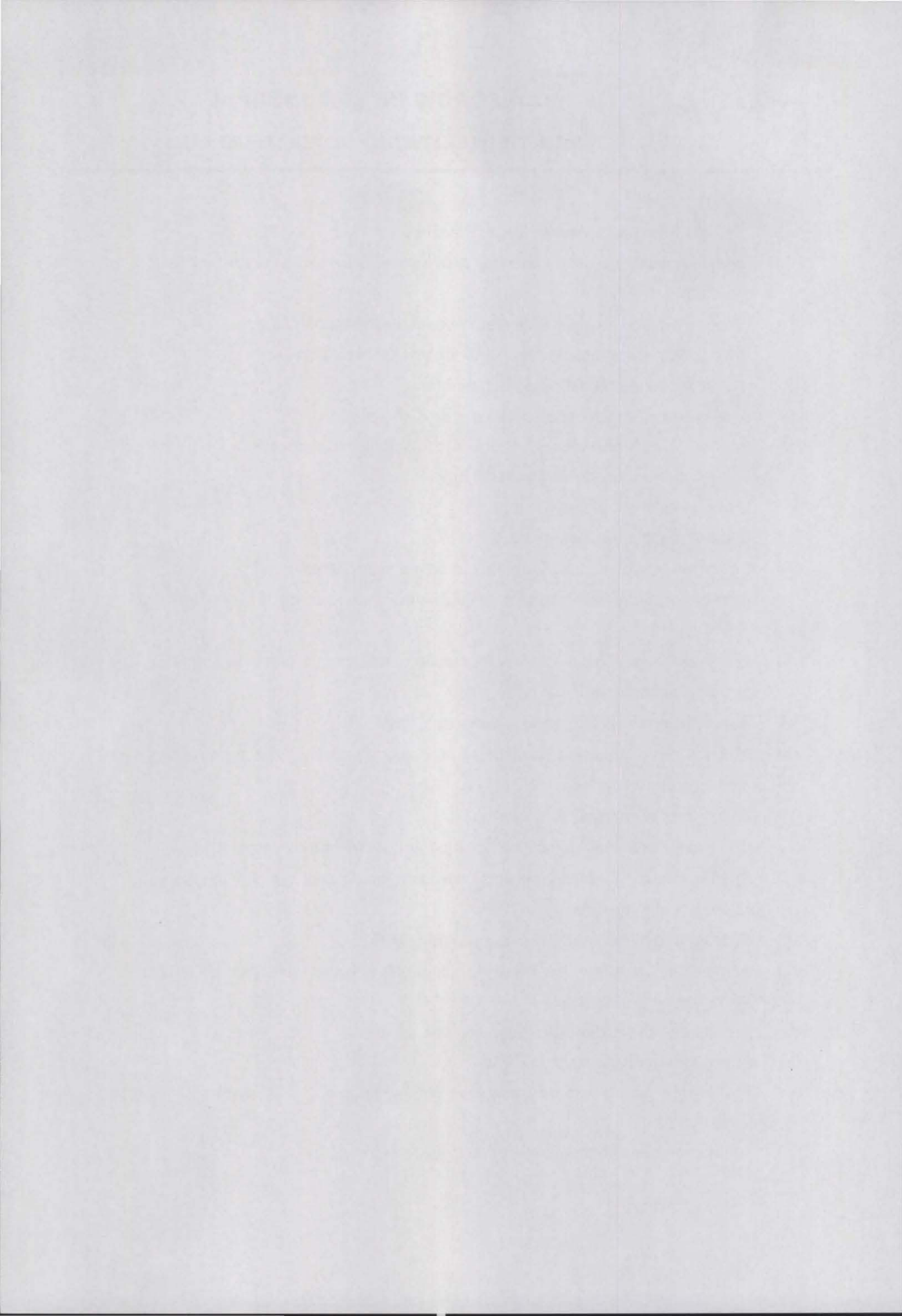




Artigo 24º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Executar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de ordem técnica e administrativa do CIMVA;
- II. Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
- III. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do CIMVA;
- IV. Liberar e controlar a execução orçamentária;
- V. Assessorar o Presidente em assuntos de planejamento;
- VI. Analisar a conveniência de celebração de convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;
- VII. Emitir parecer em projetos;
- VIII. Elaborar a folha de pagamentos;
- IX. Promover atos de compras, de acordo com a legislação pertinente;
- X. Receber, guardar e distribuir os bens materiais necessários aos diversos setores do CIMVA;
- XI. Promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventários dos bens móveis e imóveis do CIMVA;
- XII. Supervisionar o serviço de segurança do CIMVA;
- XIII. Articular-se com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a captação de recursos extraordinários para o CIMVA;
- XIV. Planejar o espaço físico do CIMVA;
- XV. Controlar a execução dos convênios e contratos celebrados com o CIMVA;
- XVI. Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XVII. Coordenar o planejamento estratégico do CIMVA;
- XVIII. Administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a Receita do CIMVA;
- XIX. Cadastrar os profissionais;
- XX. Assessorar o Presidente em assuntos financeiros;
- XXI. Administrar a dívida ativa do CIMVA;
- XXII. Promover o pagamento das despesas efetuadas pelo CIMVA, após a ordenação do Presidente;
- XXIII. Assinar cheques em conjunto com o Presidente;





- XXIV. Movimentar as contas bancárias do CIMVA em conjunto com o presidente do consórcio.
- XXV. Assessorar o Presidente em assuntos de administração interna do CIMVA, no âmbito de sua competência;
- XXVI. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do CIMVA, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens;
- XXVII. Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos, propostas, de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do CIMVA e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- XXVIII. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos do CIMVA;
- XXIX. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no CIMVA.
- XXX. Elaborar projetos de interesse do CIMVA.
- XXXI. Organizar eventos, de acordo com interesse dos entes consorciados;
- XXXII. Participar das reuniões dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMVA, lavrando as atas das mesmas;
- XXXIII. Manter controle do horário de trabalho do quadro de pessoal: próprio, contratado, cedido ou prestando serviço no CONAÚDE por qualquer outra forma;
- XXXIV. Manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do Consórcio, bem como livros, de atas, pastas, arquivos, relatórios, etc.
- XXXV. Atender com presteza e exatidão as informações solicitadas pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMVA;
- XXXVI. Fazer Relatório Anual das atividades do Consórcio;
- XXXVII. Realizar o balancete mensal das contas do mês imediatamente anterior e dentro de 30 (trinta) dias do mês terminado, apresentá-lo ao Conselho Administrativo de Prefeitos, acompanhado dos documentos de despesas e da análise de aprovação do Conselho Fiscal;





- XXXVIII. Deliberar, através de relatório de justificativas, as verbas necessárias para o desenvolvimento normal do Consórcio, podendo propor o valor das cotas de contribuição de cada consorciado;
- XXXIX. Solicitar às Secretarias Municipais de Saúde ou ao órgão competente a cessão de servidores municipais, estaduais e federais para servirem no Consórcio;
- XL. Receber do Conselho Administrativo de Prefeitos delegações de outras atribuições cuja competência não lhe sejam originárias, mas que tenham sido aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião que tratar dessa ordem do dia;
- XLI. Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- XLII. Contratar, enquadrar, promover e demitir, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, cujo regime jurídico poderá ser o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- XLIII. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio a ser apresentada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos à entidade concessora;
- XLIV. Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios Consorciados ou na da sede do Consórcio e no quadro de avisos do CIMVA, o balanço anual da entidade;
- XLV. Movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- XLVI. Autorizar compras e investimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovadas pelo mesmo, respeitada a Lei Federal Nº 8.666/93;
- XLVII. Autenticar livros e atas de registro do Consórcio;
- XLVIII. Encaminhar os expedientes a serem submetidos a todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMVA;
- XLIX. Supervisionar e controlar o envio de cobrança para os municípios consorciados.
- L. Submeter para apreciação o plano de metas do CONSAÚDE.





Artigo 25º - A Secretária Executiva será indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, devendo seu nome ser ratificado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, podendo ou não ser remanejado do quadro de pessoal de um dos entes consorciados.

§ 1º - Quando a Secretária Executiva for remanejada do quadro de pessoal de um dos entes consorciados, poderá optar por receber seu salário de origem ou o salário discriminado no Plano de Cargos e Salários do consórcio.

§ 2º - No caso de contratação da Secretária Executiva fora do remanejamento intermunicipal, o mesmo será contratado pelo regime da CLT.

Artigo 26º - Compete a Secretária Executiva coordenar todas as ações de competência da Secretaria Executiva.

Artigo 27º - Em conformidade com o Protocolo de Intenções, O CIMVA poderá implantar Câmaras Setoriais de acordo as áreas de interesse e as necessidades dos entes consorciados, sendo opcional a participação destes.

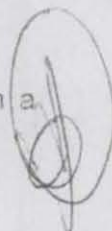
Parágrafo Único - As Câmaras Setoriais serão aprovadas em Assembléia Geral sendo constituída por, no mínimo, 03 (três) entes consorciados, de acordo com a necessidade de atuação dentro finalidade do Consórcio.

Artigo 28º - A Câmara Setorial é um fórum de discussão sobre questões de relevância regional nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal, sendo integrada pelos Secretários Municipais das respectivas pastas dos municípios consorciados.

§ 1º - As Câmaras Setoriais poderão ter seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e por prazo determinado.

§ 2º - As reuniões ordinárias das câmaras setoriais ocorrerão mensalmente, onde serão debatidos assuntos de interesse dos municípios consorciados, com o objetivo de buscar soluções conjuntas para os problemas comuns, que posteriormente, serão apresentadas a Assembléia Geral para deliberação.

Artigo 29º - Fica instituído no CIMVA o Conselho Intermunicipal de Saúde com a finalidade de exercer o controle social na entidade.





Artigo 30º - O Conselho Intermunicipal de Saúde será constituído por tantos membros quanto sejam os Municípios consorciados, sendo composto por um representante do Conselho Municipal de Saúde de cada ente consorciado, indicado por seus respectivos fóruns.

Parágrafo Único - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva, 03 (três) vezes por ano, para o desempenho de sua competência.

Artigo 31º - São atribuições do Conselho Intermunicipal de Saúde:

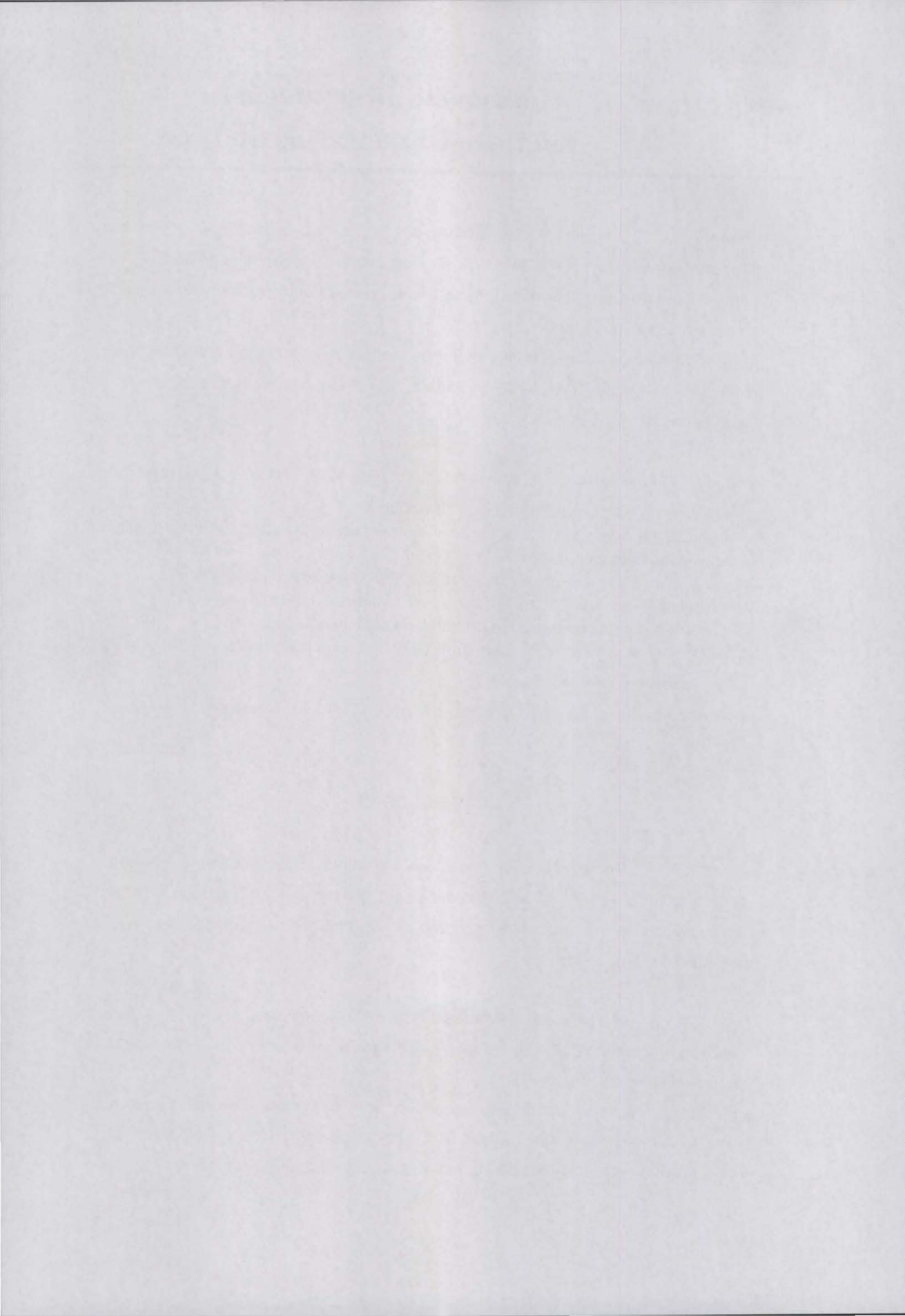
- I. Fiscalizar a aplicação dos recursos da saúde;
- II. Verificar se a assistência à saúde prestada pela entidade está atendendo às necessidades da população;
- III. Auxiliar no planejamento e execução das políticas de saúde na entidade;
- IV. Influenciar nas decisões da entidade relacionadas à saúde;
- V. Ser um canal de comunicação da entidade com a sociedade;
- VI. Acompanhar as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais.
- VII. Assegurar o controle social previsto na legislação do SUS (Sistema Único de Saúde).

DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º - O Presidente será eleito, em escrutínio público realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro, juntamente com todo o Conselho Administrativo de Prefeitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais 01 (um) período.

Artigo 33º - A eleição para os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada biênio nos anos eleitorais nas administrações municipais.

§1º - Neste caso, será prorrogado o mandato do Presidente em exercício caso este tenha sido reeleito em seu município e, não sendo, assumirá interinamente o 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente, sendo assegurada a ordem de sucessão



topográfica do art. 15, § 1º, acaso nenhum destes tenham sido reeleitos, excepcionalmente assumirá a Secretária Executiva até a realização do pleito.

§2º - A posse do Conselho Administrativo de Prefeitos se dará no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da eleição.

Artigo 34º – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Consórcio, formada por 03 (três) servidores do CIMVA que elaborará o Edital de Convocação para a eleição e nele estabelecerá as normas para registro de chapas, impugnações, apuração de votos, proclamação dos eleitos e demais casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - Após a publicação do resumo do Edital no átrio da sede do CIMVA, sua integralidade ficará disponível na sede do Consórcio a qualquer interessado, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias corridos da publicação do mesmo para impugnar quaisquer dos membros das chapas registradas.

§ 2º - A decisão referente à impugnação deverá ser tomada em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização administrativa de quem protelar a decisão.

§ 3º - Após a impugnação apresentada, será dada vista por 02 (dois) dias para o impugnado, bem como a chapa apresentar defesa.

§4º – Sanado vício apontado, o processo seguirá normalmente com o afastamento da ilegalidade.

Artigo 35º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Receber os requerimentos de registro das chapas;
- II. Fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;
- III. Emitir parecer final sobre os requerimentos de registro das chapas apresentados;
- IV. Confeccionar as cédulas eleitorais;
- V. Coordenar os trabalhos eleitorais;
- VI. Proclamar o resultado da eleição;
- VII. Elaborar a ata da Sessão Eleitoral;
- VIII. Decidir sobre eventuais omissões do Estatuto Social e quaisquer outros incidentes;





IX. Outras atribuições que lhe forem designadas pelo presidente.

Artigo 36º – A inscrição das chapas para o processo eleitoral deverá ocorrer até as 17 (dezesete) horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder à data da eleição.

§ 1º – O requerimento para inscrição das chapas deverá ser protocolado na sede do CIMVA e deverá conter:

- I. Nome dos candidatos, por cargo, na forma contida no edital;
- II. Assinatura de todos os membros da chapa;
- III. Identificação do município que o candidato representa.

§ 2º - Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro será o mesmo substituído, observada a ordem descrita no artigo 15º deste Estatuto ou por indicação da maioria dos membros remanescentes.

Artigo 37º – A Sessão eleitoral obedecerá aos seguintes termos:

- I. A Secretária Executiva presidirá a reunião;
- II. Verificação da presença da maioria simples dos votantes;
- III. Apresentação individual dos candidatos;
- IV. Comprovação dos votos da maioria simples dos membros da Assembléia Geral;
- V. Apuração e proclamação do resultado.

§ 1º - Somente poderão votar os Prefeitos cujos municípios estiverem em dia com suas obrigações financeiras, incluindo o rateio e os serviços prestados e se houver negociação financeira até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o pleito, os integrantes da chapa deverão estar em dia com as obrigações até a data de registro da chapa.

§ 2º - O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio;

§ 3º - Havendo consenso entre os votantes presentes e no caso de chapa única a eleição poderá ser efetivada através de aclamação;

§ 4º - Havendo votação será considerado eleita a chapa que obtiver maioria dos votos;





§ 5º - Em caso de empate será realizada novo certame após 30 minutos de debates, ocorrendo novamente o empate, será considerada vencedora a chapa em que o Presidente seja o mais idoso.

§ 6º - Na hipótese de nenhum candidato obter o sufrágio da maioria simples, proceder-se-á a novo escrutínio.

§ 7º - Na hipótese de não realização da eleição, por falta de quorum, os trabalhos serão dados por encerrados, designando-se data e horário para instalação de uma nova sessão eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze dias).

Artigo 38º - Os componentes dos órgãos dirigentes do Consórcio: Conselho Administrativo de Prefeitos; Conselho de Secretários Municipais de Saúde; Conselho Fiscal; Câmaras Setoriais e Conselho Intermunicipal de Saúde não serão remunerados por suas respectivas funções normalizadas neste Estatuto.

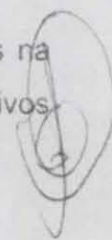
DAS ATAS E DO REGISTRO

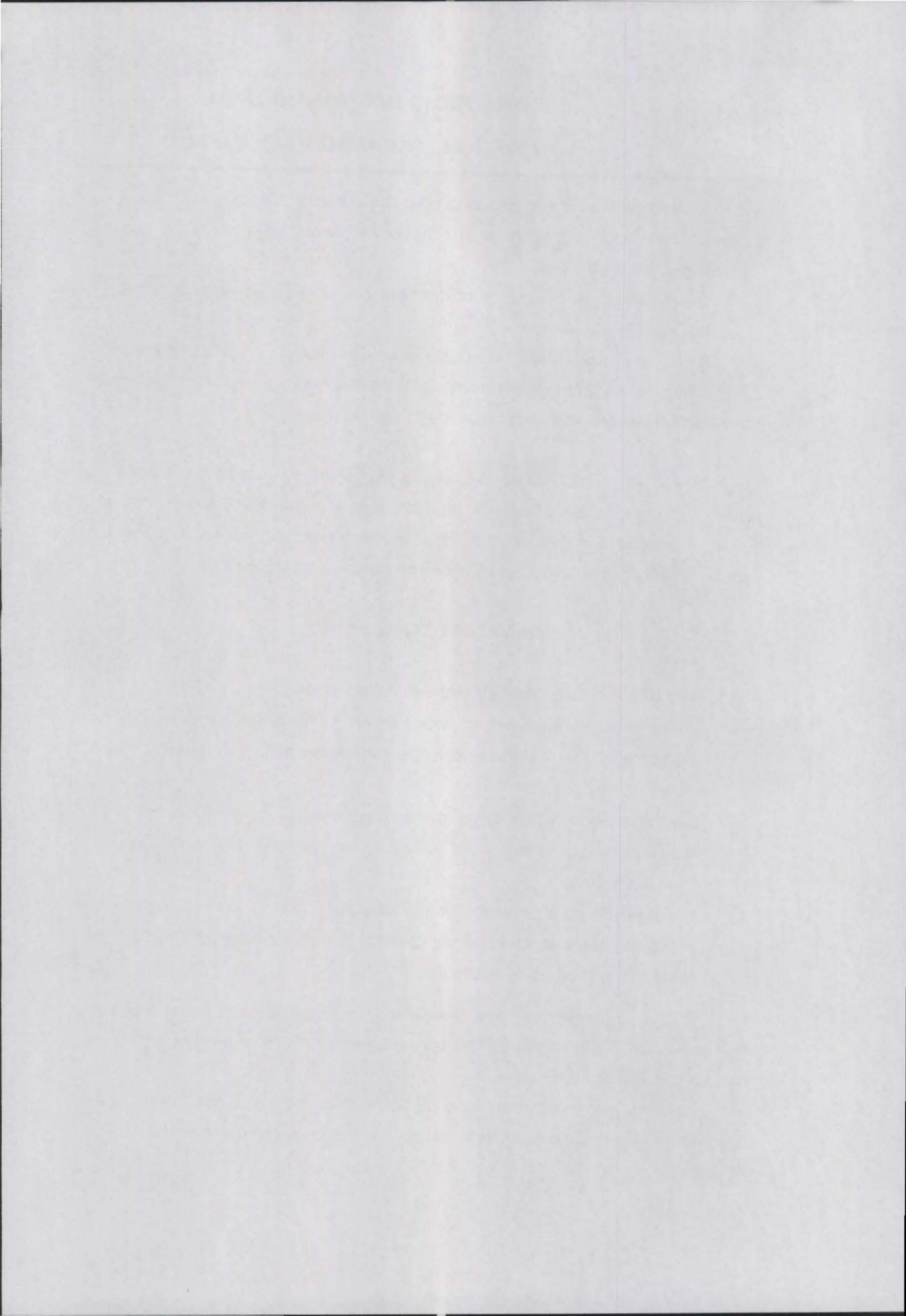
Artigo 39º - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III. A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, sendo a publicidade das votações, o sigilo deverá ser decidido pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.





§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Artigo 40º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a integra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no átrio da sede do Consórcio.

Parágrafo Único - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, desde que residente no município que integre o Consórcio.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 41º - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de acordo com a necessidade e interesse dos entes associados visto ser um Consórcio multifinalitário.

Artigo 42º - Mediante autorização legislativa específica dos municípios interessados, o CIMVA poderá realizar gestão associada de serviços públicos, devendo, a Lei autorizativa, estabelecer:

- I. As competências cuja execução serão transferidas ao CIMVA;
- II. Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III. A autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- IV. As condições a que deve obedecer no contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público;
- V. Os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, caso houver, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.





Parágrafo Único - Mediante solicitação é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos serviços públicos realizados através da gestão associada à administração direta do Município consorciado.

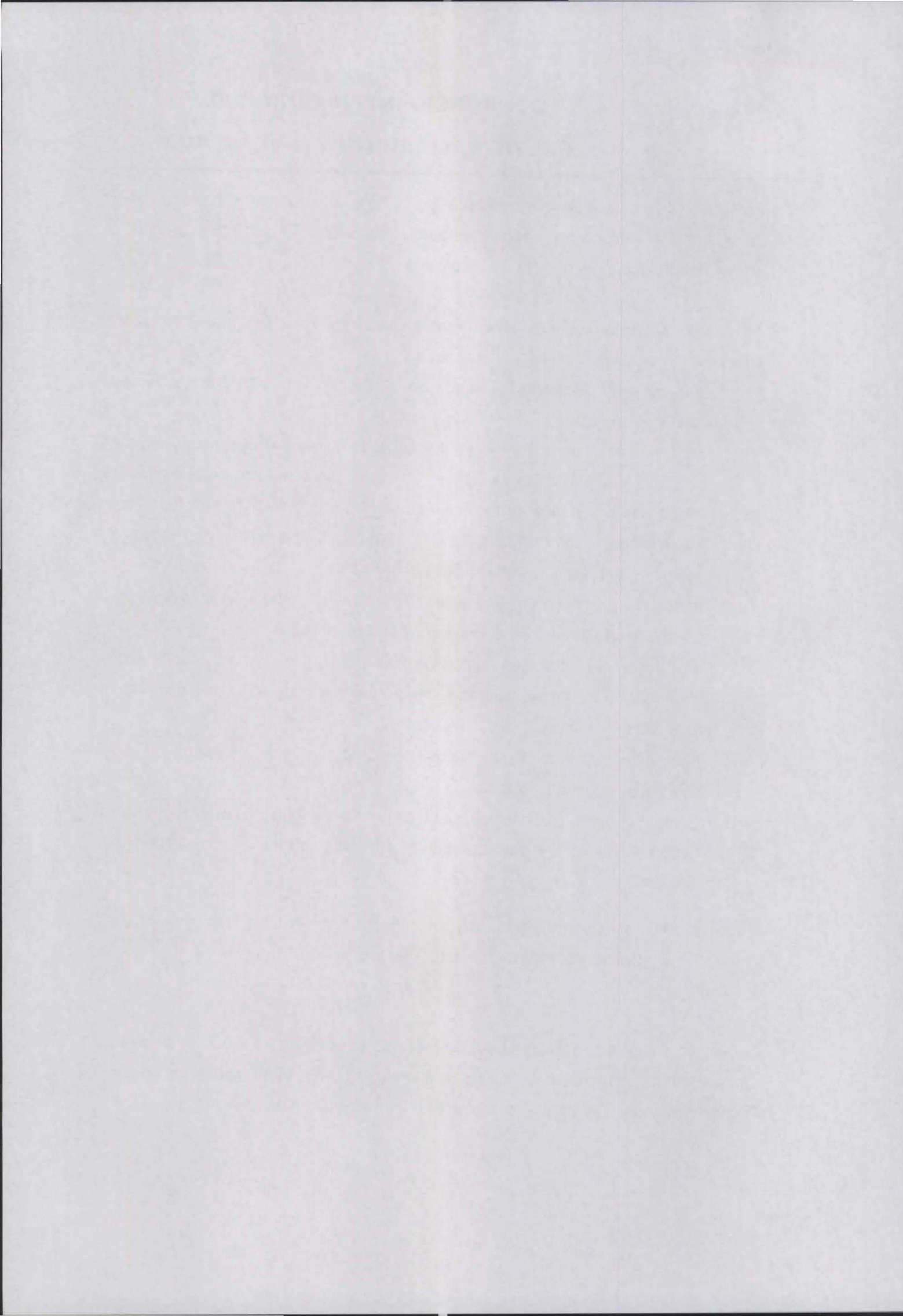
Artigo 43º - No caso da gestão associada do serviço público de saneamento básico, esta deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I. Planejamento, fiscalização, regulação e prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- II. Implementação de melhorias sanitárias domiciliares e o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- III. Capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;
- IV. Prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- V. Realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- VI. Aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VII. Contratação de serviços para operação de sistemas de saneamento básico;
- VIII. Outorgar concessões, autorizações e permissões para o uso dos sistemas de saneamento básico.

Parágrafo Único - Os entes consorciados, mediante contrato de programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saneamento básico.

Artigo 44º - A gestão associada de serviços públicos abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem, podendo incidir em outros quando presente interesse público dos entes consorciados.





Artigo 45º - Para a consecução da gestão associada de serviços públicos os municípios consorciados podem transferir para o Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos sujeitos à terceirização, além da execução dos mesmos.

Artigo 46º - O CIMVA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998 e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, sendo respeitada a legislação peculiar, principalmente a Lei nº 11.107/05 e Lei Mineira nº 18.036/09, ficando a cargo da Secretaria Executiva a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando serão definidas as condições para a celebração do Contrato ou do Termo.

§ 1º - O CIMVA poderá prestar serviços próprios ou terceirizados aos municípios "plenos" sendo remunerados com o programa de pactuação integrada – PPI.

§ 2º - Os Contratos firmados através de licitação cujos valores não compreenderem a tabela SUS- Sistema Único de Saúde, fica autorizado a Instituição realizar o faturamento da diferença para o município a título de complementação do procedimento.

Artigo 47º - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, na legislação do titular dos serviços e/ou em resolução aprovada em Assembléia Geral do Consórcio, serão estabelecidas as normas de regulação e fiscalização dos serviços públicos realizados através da gestão associada que deverão compreender pelo menos:

- I. Os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- II. As metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;





- III. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
- IV. Os planos de contingência e de segurança.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 48º - Ao Consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente, podendo terceirizar serviços.

Artigo 49º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- V. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VIII. As penalidades e sua forma de aplicação;
- IX. Os casos de extinção;
- X. Os bens reversíveis;





- XI. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XII. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;
- XIII. A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XIV. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.





§ 4º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

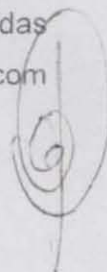
§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II. Será permitido município não consorciado participar de contrato de programa da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, desde que seja previsto no mesmo o custeio administrativo para o referido programa.
- III. Em caso de extinção do consórcio extingui-se todas as obrigações inerentes ao mesmo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Artigo 50º – Constituem direitos e obrigações dos entes consorciados, além daqueles já previstos no Protocolo de Intenções:

- I. Os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente Estatuto e nos contratos firmados;
- II. O município poderá se retirar do Consórcio com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias , ficando a cargo do Conselho Administrativo de Prefeitos acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas e/ou projetos de que participa o retirante;
- III. Poderá ser excluído do Consórcio o ente que deixar de consignar em seus orçamentos as dotações suficientes para suportarem as despesas assumidas para com o Consórcio ou aqueles que se tornem inadimplentes para com suas obrigações.





Artigo 51º - O ente consorciado tem direito a:

- I. Tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II. Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- III. Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;
- IV. Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;
- V. Desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada, arcando com o previsto no contato de rateio por cento e oitenta (180) dias a partir de sua retirada.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o inciso V desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Artigo 52º - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

- I. Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- III. Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS





Artigo 53º - O CIMVA deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

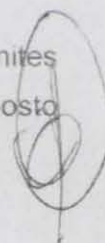
Artigo 54º - O patrimônio do CIMVA será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Artigo 55º - Constituem recursos financeiros do CIMVA:

- I. A cota de contribuição mensal dos Municípios consorciados, correspondente ao Contrato de Rateio dos Municípios;
- II. A remuneração dos próprios serviços;
- III. Os auxílios, convênios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV. As rendas de seu patrimônio;
- V. Os saldos do Exercício;
- VI. As doações e legados;
- VII. O saldo do produto de alienação de seus bens;
- VIII. O saldo do produto de operação de crédito;
- IX. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e dos valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio, desde que esta destinação específica esteja contemplada no Contrato de Rateio.

§ 1º - Os recursos recebidos poderão ser remanejados dentro de uma mesma finalidade pública do consórcio, não estando vinculados à nenhuma destinação específica.

§ 2º - No caso de contratação de operação de crédito o CIMVA se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.





DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Artigo 56º - A execução das receitas e das despesas do CIMVA deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 57º - O CIMVA está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Parágrafo Único - Anualmente o Consórcio deverá apresentar demonstrativo que indique:

- I. O investido e arrecadado em cada serviço;
- II. A situação patrimonial de bens adquiridos pelo consórcio para a prestação dos serviços.

Artigo 58º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I. Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;
- II. Houver contrato de rateio.

Parágrafo Único - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Artigo 59º - No que se refere à gestão associada de serviços públicos, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira em relação a cada um dos entes consorciados.

DO CONTRATO DE RATEIO



Artigo 60º - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, observadas as seguintes condições:

- I. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas;
- II. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei;
- III. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados;
- IV. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIMVA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- V. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMVA, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio;
- VI. A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMVA a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites;
- VII. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas;
- VIII. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;





- IX. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- X. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;
- XI. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CIMVA deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 61º - O percentual de rateio será definido a partir do levantamento do custo administrativo anual do Consórcio e rateado aos municípios em conformidade com dados populacionais embasado em informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O rateio poderá sofrer alterações durante o exercício mediante adesão de novos consorciados ou desvinculação de município em consonância com a Lei nº 11.107/05 e protocolo de Intenções do referido consórcio mediante a celebração de termo aditivo.

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Artigo 62º - O CIMVA poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO



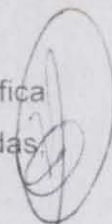


Artigo 63º - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

- I. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar;
- III. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- IV. Alteração ou extinção do contrato do CIMVA dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:
 - a. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
 - b. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
 - c. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

DOS CONVÊNIOS

Artigo 64º - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.





Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Artigo 65º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

DA DISSOLUÇÃO

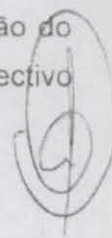
Artigo 66º - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CIMVA dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e neste Estatuto, sendo obrigatório o cumprimento do contrato de rateio por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

- I. Os bens destinados ao CIMVA pelo ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao município retirante;
- II. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre ente o consorciado que se retira e o consórcio.

Artigo 67º - O Consórcio somente será extinto por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não se instalando a sessão sem esse "quorum".

Artigo 68º - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio serão destinados à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, preservado sempre a preferência de alienação para fins de geração de receita para custeio de verbas rescisórias com servidores, se for o caso.

§ 1º - Por deliberação da Assembléia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.





§ 1º – A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e homologada pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa, ficando afastado de suas funções até a realização da aludida Assembléia;

Artigo 73º – Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, com o presente estatuto ou com qualquer decisão da Assembléia Geral.

Artigo 74º – O CIMVA adotará como atos normativos:

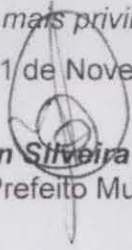
- I. PORTARIA: Editada pela Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos como decisões de efeitos internos;
- II. RESOLUÇÃO: Editada por ordem cronológica pela Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos, após aprovação em Assembléia Geral, como decisões de efeitos externos.

Artigo 75º - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor nesta data, estando vigente também o Protocolo de Intenções, revogando-se apenas as disposições em contrário.

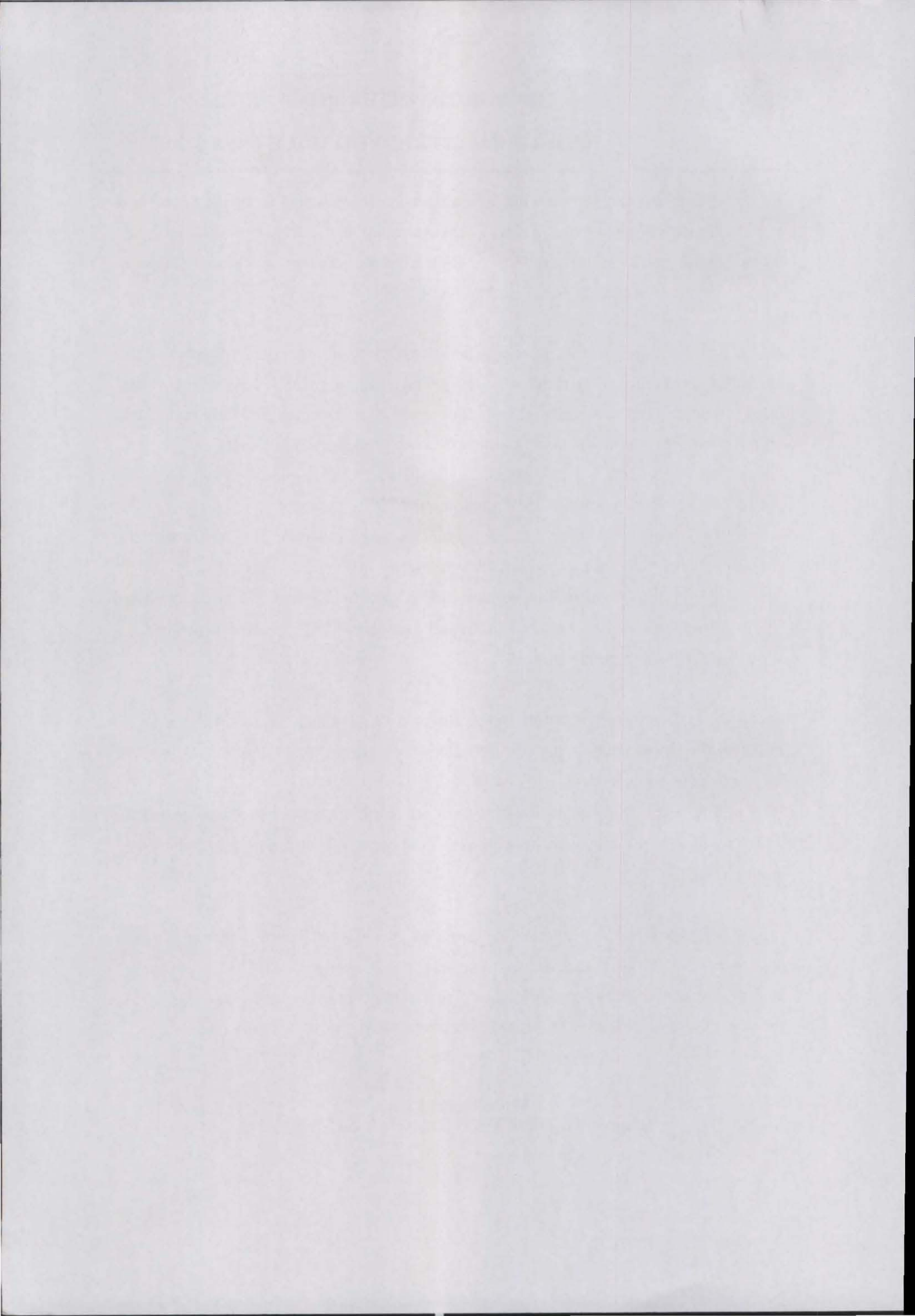
Parágrafo Único - O presente Estatuto será publicado na imprensa oficial de forma reduzida, desde que a publicação indique o local onde o mesmo possa ser obtido na integralidade.

Artigo 76º - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste, podendo os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo das partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, *por mais privilegiado que seja.*

Ipatinga/MG, 01 de Novembro de 2017.


Ailton Silveira Dias

Presidente do CIMVA Prefeito Municipal de Entre Folhas



CIMVA

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**

CONTRATO DE RATEIO

EXERCICIO 2018

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO- CIMVA- E O MUNICIPIO DE PERIQUITO.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO- CIMVA, pessoa jurídica de direito publico, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ so o n° 21.466.841.0001-69, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 702, sala 15, Horto, Ipatinga/MG, CEP. 35.160-290, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Interino, **Sr. Ailton Silveira Dias**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 387.686.906-49, reside e domiciliado no município de Entre Folhas MG e o **MUNICIPIO DE PERIQUITO**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ n° **01.613.007/0001-08**, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Geraldo Martins Godoy**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 125.353.036-04, residente e domiciliado no município de Periquito, MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal n°11.107/05, pelo Decreto Regulamentador n° 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários á realização das despesas de custeio do CIMVA, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, materiais permanentes, e outros serviços de terceiros- pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio.

1.1. É vedado ao Consorcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).






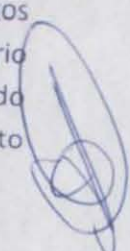
CONTA DE RÁPIDO

EXERCÍCIO 2018

CONTA DE RÁPIDO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIPLICAÇÃO DO VALE DO ACO - CIMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIPLICAÇÃO DO VALE DO ACO - CIMA
EXERCÍCIO 2018, COM DATA DE 31/12/2018, APRESENTA O BALANÇO
PATRIMONIAL EM VALORES EM REAIS, EM MILHARES DE REAIS, DE
ACORDO COM O PLANO DE CONTAS DA REVENHA DE 2018, DE ACORDO
COM O DECRETO Nº 4.746/2012, DE 10 DE ABRIL DE 2012, DO
CONSELHO NACIONAL DE CONTABILIDADE (CNC), E O PLANO DE
CONTAS DA REVENHA DE 2018, DE ACORDO COM O DECRETO Nº
4.746/2012, DE 10 DE ABRIL DE 2012, DO CONSELHO NACIONAL
DE CONTABILIDADE (CNC), E O PLANO DE CONTAS DA REVENHA
DE 2018, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 4.746/2012, DE 10 DE
ABRIL DE 2012, DO CONSELHO NACIONAL DE CONTABILIDADE
(CNC).

A CONTA DE RÁPIDO É O RESUMO DA CONTA DE RÁPIDO
DE RÁPIDO, DE ACORDO COM O PLANO DE CONTAS DA REVENHA
DE 2018, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 4.746/2012, DE 10 DE
ABRIL DE 2012, DO CONSELHO NACIONAL DE CONTABILIDADE
(CNC).

2. **DAS ESPECIFICAÇÕES** – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CIMVA no exercício financeiro de 2018; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e outras fontes de receita própria.
3. **DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais)**.
- 3.1. **DA FORMA DE PAGAMENTO** - O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)**, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto a instituição financeira indicada pelo CIMVA.
- 3.2. **DOS VENCIMENTOS** – Os repasses mensais indicados na sub-clausula anteriores serão debitados da conta do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 3.3. **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrera a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia do previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo numero de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.
4. **DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE** – Todo o imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIMVA, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios, conforme previsão na Cláusula 14ª, II, do Contrato de Consorcio Publico.
- 
- 

1. O presente relatório tem por objetivo apresentar o desempenho das atividades desenvolvidas durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011, bem como os resultados alcançados e as perspectivas para o próximo ano.

2. O trabalho foi desenvolvido em conformidade com o planejamento aprovado no Conselho de Administração, tendo como prioridade a melhoria dos serviços prestados aos usuários e a ampliação da rede de atendimento.

3. Durante o período analisado, foram realizadas diversas ações de capacitação para os servidores, visando atualizá-los em relação às novas tecnologias e técnicas de atendimento ao cliente.

4. Além disso, foram implementadas novas medidas de segurança para garantir a integridade das informações armazenadas no sistema, bem como a proteção física dos equipamentos e documentos.

5. Em conclusão, o trabalho desenvolvido durante o ano de 2011 foi satisfatório, tendo alcançado os objetivos propostos no planejamento. Para o ano de 2012, serão realizadas novas ações visando a melhoria contínua dos serviços e a otimização dos recursos disponíveis.


4.1. Por se tratar de receita do município – conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República -, através do Contrato de Consorcio Publico e deste Contrato de Rateio **destinada como recurso próprio do CIMVA**, o Consorcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n° 6.017/2007.

5. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão a conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CIMVA, através de encaminhamento de ofício.

5.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e previa dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.2. O município consorciados poderá ser excluído do CIMVA, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

6. **DA VIGÊNCIA** – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2018, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. A

6.1. **DA PROPAGAÇÃO** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes. 

1. OBJETIVO DO PLANO - O presente plano tem por objetivo estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de ... durante o período de 2010 a 2014.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este plano é elaborado com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de ... e na Lei Orgânica do Município de ...

3. ATRIBUIÇÕES - O plano estabelece as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de ... durante o período de 2010 a 2014.

4. ATRIBUIÇÕES - O plano estabelece as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de ... durante o período de 2010 a 2014.

5. ATRIBUIÇÕES - O plano estabelece as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de ... durante o período de 2010 a 2014.

6. ATRIBUIÇÕES - O plano estabelece as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de ... durante o período de 2010 a 2014.

7. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/ Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.
8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 8.1. Aplicam-se ao presente contrato e têm-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, das Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito publico, da teoria geral dos contratos, e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
- 8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consorcio, custos estes que se justificam por possibilita aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de dialogo; aumento da transparência das decisões publicas com maior facilidade de participação da sociedade local.
- 8.3. Além dos resultados citados no sub-clausula anterior, o presente Contrato de Rateio não engloba cota de procedimentos médicos.
9. **DO FORO** – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consorcio, na cidade de Ipatinga-MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

El presente documento tiene como finalidad informar a la comunidad sobre los trabajos que se están realizando en el marco del proyecto de desarrollo comunitario.

OBJETIVOS DEL PROYECTO

El objetivo principal del proyecto es mejorar las condiciones de vida de la comunidad a través de la implementación de obras de infraestructura y servicios básicos. Los objetivos específicos son:

- 1. Construcción de una red de agua potable.
- 2. Construcción de una red de alcantarillado.
- 3. Construcción de una red de energía eléctrica.
- 4. Construcción de una red de telefonía.
- 5. Construcción de una red de internet.

Los trabajos se están realizando en etapas y se espera que estén concluidos en el mes de diciembre del presente año. Se agradece a la comunidad su colaboración y apoyo durante todo el proceso.

Para más información, contacte al responsable del proyecto en el teléfono número 011-23456789.

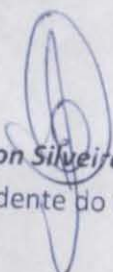
Este documento es propiedad del Consorcio Intermunicipal Municipalidad de Valle de Agüe. No se permite su reproducción sin el consentimiento escrito de la entidad.

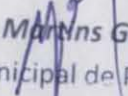
CIMVA

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**

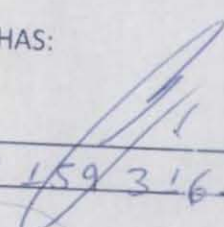
Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ipatinga, MG, 02 de janeiro de 2018.


Ailton Silveira Dias
Presidente do CIMVA


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal de Periquito

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 596 459 316-91

Nome: 

CPF: 05185518650

MULTIPLACITARIO DO VALE DO ACO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL

CMVA

Este documento é uma cópia de um documento original e não possui validade jurídica.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ACO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ACO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ACO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ACO